

Manchete Semanal

eletrônica

Publicação do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo.

Importante veículo de atualização e capacitação profissional, amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos.

nº 33/2016

24 de agosto de 2016

Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

Diretoria

Presidente: Fernando Correia da Silva
Vice-presidente: José Leonardo de Lacerda
1º secretário: Takeru Horikoshi
2º secretário: Antonio Inácio Barbosa
3º secretário: José Roberto Soares dos Anjos
4º secretário: Aluisio Guedes Silva
Assessor Jurídico: Dr. Ernesto das Candeias
Consultor Jurídico: Dr. Alberto Batista da Silva Junior

Coordenação em São Bernardo do Campo

Coordenadora: Marly Momesso Oliveira
Vice-coordenador: Marcelo Muzy do Espírito Santo
Secretária: Terezinha Maria de Brito Koide

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Gestão 2014-2016

Diretores Efetivos

Presidente: Jair Gomes de Araújo
Vice-Presidente: Antonio Eugenio Cecchinato
Diretor Financeiro: Antonio Sofia
Vice-Diretora Financeira: Teresinha Maria de Brito Koide
Diretor Secretário: Francisco Montóia Rocha
Vice-Diretora Secretária: Deise Pinheiro
Diretor Cultural: Geraldo Carlos Lima
Vice-Diretor Cultural: Claudinei Tonon
Diretora Social: Carolina Tancredi de Carvalho

Diretores Suplentes

Celina Coutinho
Dorival Fontes de Almeida
Edna Magda Ferreira Goes
Josimar Santos Alves
Julia Fernanda de Oliveira Munhoz
Lúcio Francisco da Silva
Marina Kazue Tanoue Suzuki
Vera Lucia Vada

Conselheiros Fiscais Efetivos

Antonio Sarrubo Júnior (in memorian)
Edmundo José dos Santos
Milton Medeiros de Souza
Silvio Lopes Carvalho

Conselheiros Fiscais Suplentes

Paulo Cesar Pierre Braga
Vitor Luis Trevisan



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Praça Ramos de Azevedo, 202 - São Paulo - SP - CEP 01037-010
Tel.: (11) 3224-5100 - Fax: 3223-2390
www.sindcontsp.org.br

Base Territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.



Sumário

SUMÁRIO	2
<i>Anatomia do amor</i>	<i>4</i>
1.00 ASSUNTOS FEDERAIS	5
1.01 IMPOSTO DE RENDA – PJ.....	5
<i>Resolução CAMEX nº 76, de 19.08.2016 - DOU de 22.08.2016.....</i>	<i>5</i>
Concede redução temporária da alíquota do Imposto de Importação ao amparo da Resolução nº 08/2008 do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL.	
1.02 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS	6
<i>Ato Declaratório Executivo Cocad nº 3, de 29.07.2016 - DOU de 19.08.2016</i>	<i>6</i>
Altera os Anexos V, VI e VIII da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016	
2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS	39
2.01 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	39
<i>Portaria CAT nº 90, de 19.08.2016 - DOE SP de 20.08.2016</i>	<i>39</i>
Altera a Portaria CAT nº 73, de 29.06.2016, que divulga valores atualizados para base de cálculo da substituição tributária de cerveja e chope, conforme pesquisas elaboradas pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE e pela Fundação de Ciência, Tecnologia e Ensino - FUNDACTE.	
2.02 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS	40
<i>Portaria CAT nº 89, de 18.08.2016 - DOE SP de 19.08.2016</i>	<i>40</i>
Altera a Portaria CAT-24/2016, de 17.02.2016, que prorroga o prazo para a entrega da Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação - DeSTDA.	
3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS	40
3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS.....	40
<i>COMUNICADO S/Nº, DE 2016. DOC-SP de 12/08/2016 (nº 151, pág. 15)</i>	<i>40</i>
DEC - DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO PAULISTANO	
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG Nº 16, DE 10 DE AGOSTO DE 2016, DOC-SP de 12/08/2016 (nº 151, pág. 16)</i>	<i>40</i>
EMENTA: ITBI. Integralização de capital de Fundo de Investimento Imobiliário com imóvel. Incidência do tributo, conforme preponderância de atividade imobiliária do Fundo.	
<i>Portaria SF nº 202, de 18.08.2016 - DOM São Paulo de 19.08.2016</i>	<i>43</i>
Altera a Portaria SF nº 106, de 20 de maio de 2016.	
4.00 ASSUNTOS DIVERSOS	44
4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS	44
<i>Mais de 900 mil trabalhadores não sacaram o Abono Salarial ano-base 2014.....</i>	<i>44</i>
<i>BENEFÍCIOS: Peritos têm até 25 de agosto para aderir ao Programa de Revisão dos Benefícios por Incapacidade</i>	<i>45</i>
<i>Receita Federal disponibilizará nova versão do CNPJ</i>	<i>46</i>
<i>Receita Federal em São Paulo encaminha pela internet cobrança aos contribuintes com parcelamento em atraso</i>	<i>47</i>
<i>Ministro recebe propostas para aumentar geração de empregos no país</i>	<i>47</i>
<i>Previdenciária - Esclarecida a regra da retenção previdenciária de 11% sobre o valor da prestação de serviços em saúde.....</i>	<i>48</i>
<i>IRPJ/CSL/Cofins/PIS-Pasep - Receita Federal institui formulário digital para opção pelo RET.....</i>	<i>48</i>
<i>VEDADO CRÉDITO DE PIS E COFINS SOBRE IMOBILIZADO APÓS A ALIENAÇÃO. SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 6 DE 2016.....</i>	<i>48</i>
<i>URGENTE: Receita faz mudanças no DBE a partir de sábado (13).....</i>	<i>49</i>
<i>Receita Federal disponibilizará nova versão do CNPJ</i>	<i>50</i>
<i>O que Você Faz com 40% do Faturamento de Sua Empresa?</i>	<i>50</i>



Comunicado S/N, de 13 de agosto de 2016 - Secretaria Municipal de Finanças de São Paulo-SP - (DOM-São Paulo 13.8.2016).....	51
Reforma da Previdência já está praticamente pronta.....	52
PGFN pede suspensão de todos os processos sobre a inclusão do ICMS no cálculo da Cofins.....	53
SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 95, DE 23 DE JUNHO DE 2016 - DOU de 09/08/2016, seção 1, pág. 11.....	54
Base aliada e oposição acertam votar projeto de novo Refis com juro menor.....	55
Ibracon e CFC criam Grupo de Estudos para o Glenif.....	57
Uso do celular exige modernização das leis trabalhistas.....	57
Exclusão do Refis pode ser rebatida na Justiça.....	59
Turma derruba multa por atraso em rescisão no caso de falecimento do empregado.....	60
Contribuições previdenciárias e a possibilidade de se pagar menos tributo.....	61
DÍVIDA TRABALHISTA.....	62
Regularização de ativos no exterior não será prorrogada, diz secretário da Receita.....	63
93% dos executivos dizem conhecer alguém corrupto.....	64
Novas interpretações de Receita e BC tornam lei da repatriação mais clara.....	65
Saiba quais os processos para um MEI contratar funcionários.....	66
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.....	67
Evite capturar problemas ao usar o Pokémon Go no trabalho.....	68
Tribunal reduz multas e Fazenda paulista decide rever legislação.....	69
Comunicado DeSTDA.....	71
Regularizar só 'foto' tem risco pequeno.....	71
RADAR LIGADO - Receita afirma que já tem mapa de ativos de brasileiros no exterior.....	73
Os tipos de clientes e o cliente premium.....	74
Documentos necessários à admissão.....	75
4 tendências para turbinar o escritório de contabilidade.....	76
Conheça os direitos garantidos aos estagiários e às empresas contratantes.....	83
Microempreendedor vai poder faturar mais sem sair do Simples.....	84
Receita Esclarece Dúvidas dos Contribuintes.....	85
PIS/Cooperativas: STF Define Questão.....	86
Secretaria da Fazenda estende até 31 de agosto prazo final para entrega da DeSTDA.....	86
E-Financeira trará transparência em contas.....	87
Aumento do ITCMD deve ser aplicado a partir de janeiro de 2017.....	88
Tire todas as dúvidas sobre o certificado digital e suas utilidades.....	90
EMENTA: SÓCIO. PRÓ-LABORE. INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO.....	91
STJ é a favor do pagamento acumulado de JCP; medida reduz carga tributária.....	92
4.02 COMUNICADOS.....	94
CONSULTORIA JURIDICA.....	94
Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária.....	94
4.03 ASSUNTOS SOCIAIS.....	95
FUTEBOL.....	95
5.00 ASSUNTOS DE APOIO.....	95
5.01 CURSOS CEPAEC.....	95
5.02 PALESTRAS.....	96
	
.....	96
5.03 GRUPOS DE ESTUDOS.....	96
CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook.....	96
GRUPO ICMS e DEMAIS IMPOSTOS.....	96



Às Terças Feiras:.....	96
GRUPO IRFS.....	96
Às Quintas Feiras:.....	96

Anatomia do amor

Uma reflexão sobre o que realmente importa.

Por: Tom Coelho (*)

“Amamos quem está conosco não por quem a pessoa é,
mas por quem nos tornamos na presença dela.”

(Gabriel García Márquez)

Coloque de lado, por alguns instantes, os problemas políticos e econômicos que atingem nosso país, os ataques terroristas que vicejam pelo mundo, as fontes de ansiedade e angústia que nos afligem e faça uma breve reflexão sobre o que realmente importa: o amor e as relações afetivas que regem sua vida.

O amor está no olhar. Há um brilho especial e único, facilmente reconhecido por qualquer pessoa que esteja no entorno a observar. São os mesmos olhos a marejar em situações de tristeza ou alegria extrema, e que também se comprimem pelo ódio em situações de decepção. São os olhos que admiram e contemplam fotos do passado, responsáveis por registrar momentos únicos eternizados na memória e no coração.

O amor está nos ouvidos. Na capacidade de escutar, e não apenas de ouvir. O silêncio como respeito e não por indiferença. Isso envolve empatia, declinando de convicções pessoais e, por vezes, renunciando em favor do outro. É compreender e entender, aprendendo a perdoar até o que racionalmente seria inadmissível. Ouvidos que estimam a voz, a melodia das palavras, uma música em comum que resgata ocasiões especiais. Apreciar uma história como quem ouve um pequeno conto infantil ditado pelos pais ao lado da cama.

O amor está no olfato. No prazer de sentir a fragrância da pessoa amada, não necessariamente perfumada por alguma essência industrializada. No aroma que emana da cozinha enquanto um prato tão simples quanto especial é preparado com carinho e esmero.

O amor está no paladar. No sabor e prazer de um beijo que acelera o pulso e que idealmente não deveria ter fim. Está na satisfação de compartilhar uma refeição, não pelo alimento em si, mas pela companhia.

O amor está no toque. No carinho de um abraço fraterno que ilustra uma amizade autêntica, por vezes cultivada há anos e que se manifesta em um encontro eventual cuja intensidade remete à primeira vez. Em relações harmoniosas marcadas por bocas que se encontram, braços que se enlaçam, corpos que se aquecem.

Amar é tolerância e concessão. Não é receber, é dar, desejando o bem ao outro. É superar adversidades. É viver com intensidade e saber lidar com a dor, o sofrimento e a frustração. É ser melhor com o outro, ao lado do outro.

O amor se aprende: quanto mais se conhece, mais se ama. O amor se desenvolve: quanto mais se desfruta, mais cresce. O amor se vive: com acolhimento, carinho e generosidade.



Cuide bem de quem você ama.

* Tom Coelho é educador, palestrante em gestão de pessoas e negócios, escritor com artigos publicados em 17 países e autor de nove livros. E-mail: tomcoelho@tomcoelho.com.br. Visite: www.tomcoelho.com.br, www.setevidas.com.br e www.zeroacidente.com.br.

1.00 ASSUNTOS FEDERAIS

1.01 IMPOSTO DE RENDA – PJ

Resolução CAMEX nº 76, de 19.08.2016 - DOU de 22.08.2016

Concede redução temporária da alíquota do Imposto de Importação ao amparo da Resolução nº 08/2008 do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL.

O Presidente do Comitê Executivo de Gestão (GECEX) da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do § 4º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, incluído pelo Decreto nº 8.807, de 2016, e com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando a aprovação pelo Comitê Executivo de Gestão da CAMEX- GECEX, em sua 139ª Reunião, do tratamento de urgência para o pedido de redução tarifária;

Considerando que, até a presente data, pendem de análise, perante a Comissão de Comércio do MERCOSUL - CCM, os pleitos brasileiros;

Considerando que a situação de desabastecimento ainda persiste; e

Considerando o disposto nos artigos 14 e 15 da Resolução nº 08/2008 do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL - GMC, sobre ações pontuais no âmbito tarifário por razões de abastecimento, resolve, ad referendum do Conselho:

Art. 1º Alterar para 2% (dois por cento), por um período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme quota discriminada, a alíquota ad valorem do Imposto de Importação da mercadoria classificada no código da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM a seguir:

NCM	Descrição	Quota
5403.31.00	-- De raiom viscose, sem torção ou com torção não superior a 120 voltas por metro	624 toneladas
	Ex 001- Fios de raiom viscose, simples, crus, com torção não superior a 120 voltas por metro	

Art. 2º Alterar para 0% (zero por cento), por um período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme quota discriminada, a alíquota ad valorem do Imposto de Importação das mercadorias classificadas nos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM a seguir:

NCM	Descrição	Quota
3002.20.29	Outras	3.000.000

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



	Ex 001- Vacina contra o Papilomavirus Humano 6, 11, 16, 18, (recombinante), apresentada em doses ou acondicionada para venda a retalho	doses
3002.20.27	Outras tríplices	2.500.000 doses
	Ex 001 - Vacina contra a difteria, o tétano e a pertussis (acelular) - dTpa, apresentada em doses ou acondicionada para venda a retalho	

Art. 3º As alíquotas correspondentes aos códigos 3002.20.29, 3002.20.27 e 5403.31.00 da NCM, constante do Anexo I da Resolução nº 94, de 8 de dezembro de 2011, passam a ser assinaladas com o sinal gráfico "***", enquanto vigorar as referidas reduções tarifárias.

Art. 4º A Secretaria de Comércio Exterior - SECEX do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC editará norma complementar, visando estabelecer os critérios de alocação das quotas mencionadas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SERRA

1.02 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

Ato Declaratório Executivo Cocad nº 3, de 29.07.2016 - DOU de 19.08.2016

Altera os Anexos V, VI e VIII da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

O Coordenador-Geral de Gestão de Cadastros, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 74 e 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016,

Declara:

Art. 1º Ficam aprovados os Anexos I, II e III deste Ato Declaratório Executivo que substituirão, respectivamente, os Anexos V, VI e VIII da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANIEL BELMIRO FONTES

ANEXO

TABELA DE NATUREZA JURÍDICA x QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA ENTIDADE

Código	Natureza Jurídica	Representante da Entidade	Qualificação
1. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA			



101-5	Órgão Público do Poder Executivo Federal	Administrador	05
102-3	Órgão Público do Poder Executivo Estadual ou do Distrito Federal	Administrador	05
103-1	Órgão Público do Poder Executivo Municipal	Administrador	05
104-0	Órgão Público do Poder Legislativo Federal	Administrador	05
105-8	Órgão Público do Poder Legislativo Estadual ou do Distrito Federal	Administrador	05
106-6	Órgão Público do Poder Legislativo Municipal	Administrador	05
107-4	Órgão Público do Poder Judiciário Federal	Administrador	05
108-2	Órgão Público do Poder Judiciário Estadual	Administrador	05
110-4	Autarquia Federal	Administrador ou Presidente	05 ou 16
111-2	Autarquia Estadual ou do Distrito Federal	Administrador ou Presidente	05 ou 16
112-0	Autarquia Municipal	Administrador ou Presidente	05 ou 16
113-9	Fundação Pública de Direito Público Federal	Presidente	16
114-7	Fundação Pública de Direito Público Estadual ou do Distrito Federal	Presidente	16
115-5	Fundação Pública de Direito Público Municipal	Presidente	16
116-3	Órgão Público Autônomo Federal	Administrador	05
117-1	Órgão Público Autônomo Estadual ou do Distrito Federal	Administrador	05
118-0	Órgão Público Autônomo Municipal	Administrador	05
119-8	Comissão Polinacional	Administrador	05
120-1	Fundo Público	Administrador	05
121-0	Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)	Presidente	16
122-8	Consórcio Público de Direito	Presidente	16



	Privado		
123-6	Estado ou Distrito Federal	Administrador	05
124-4	Município	Administrador	05
125-2	Fundação Pública de Direito Privado Federal	Administrador, Diretor, Presidente ou Fundador	05, 10, 16 ou 54
126-0	Fundação Pública de Direito Privado Estadual ou do Distrito Federal	Administrador, Diretor, Presidente ou Fundador	05, 10, 16 ou 54
127-9	Fundação Pública de Direito Privado Municipal	Administrador, Diretor, Presidente ou Fundador	05, 10, 16 ou 54
2. ENTIDADES EMPRESARIAIS			
201-1	Empresa Pública	Administrador, Diretor ou Presidente	05, 10 ou 16
203-8	Sociedade de Economia Mista	Diretor ou Presidente	10 ou 16
204-6	Sociedade Anônima Aberta	Administrador, Diretor ou Presidente	05, 10 ou 16
205-4	Sociedade Anônima Fechada	Administrador, Diretor ou Presidente	05, 10 ou 16
206-2	Sociedade Empresária Limitada	Administrador ou Sócio-Administrador	05 ou 49
207-0	Sociedade Empresária em Nome Coletivo	Sócio-Administrador	49
208-9	Sociedade Empresária em Comandita Simples	Sócio Comanditado	24
209-7	Sociedade Empresária em Comandita por Ações	Diretor ou Presidente	10 ou 16
212-7	Sociedade em Conta de Participação	Administrador, Procurador, Sócio Ostensivo	05, 17 ou 31
213-5	Empresário Individual	Empresário	50
214-3	Cooperativa	Diretor ou Presidente	10 ou 16
215-1	Consórcio de Sociedades	Administrador	05
216-0	Grupo de Sociedades	Administrador	05
217-8	Estabelecimento, no Brasil, de Sociedade Estrangeira	Procurador	17
219-4	Estabelecimento, no Brasil, de Empresa Binacional Argentino-Brasileira	Procurador	17
221-6	Empresa Domiciliada no Exterior	Administrador, Procurador, Sócio-Administrador,	05, 17, 49, 54 ou 69



		Fundador/Instituidor ou Beneficiário Final	
222-4	Clube/Fundo de Investimento	Responsável	43
223-2	Sociedade Simples Pura	Administrador ou Sócio-Administrador	05 ou 49
224-0	Sociedade Simples Limitada	Administrador ou Sócio-Administrador	05 ou 49
Código	Natureza Jurídica	Representante da Entidade	Qualificação
225-9	Sociedade Simples em Nome Coletivo	Sócio-Administrador	49
226-7	Sociedade Simples em Comandita Simples	Sócio Comanditado	24
227-5	Empresa Binacional	Diretor	10
228-3	Consórcio de Empregadores	Administrador	05
229-1	Consórcio Simples	Administrador	05
230-5	Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)	Administrador, Procurador ou Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil.	05, 17 ou 65
231-3	Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Simples)	Administrador, Procurador ou Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil.	05, 17 ou 65
232-1	Sociedade Unipessoal de Advogados	Administrador, Procurador ou Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil.	05, 17 ou 65
233-0	Cooperativas de Consumo	Diretor ou Presidente	10 ou 16
3. ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS			
303-4	Serviço Notarial e Registral (Cartório)	Tabellião ou Oficial de Registro	32 ou 42
306-9	Fundação Privada	Administrador, Diretor, Presidente, Fundador, Vice-Presidente, Secretário ou Tesoureiro	05, 10, 16, 54, 77, 78 ou 79
307-7	Serviço Social Autônomo	Administrador	05
308-5	Condomínio Edilício	Administrador ou Síndico (Condomínio)	05 ou 19
310-7	Comissão de Conciliação Prévia	Administrador	05
311-5	Entidade de Mediação e Arbitragem	Administrador	05



313-1	Entidade Sindical	Administrador, Presidente, Secretário ou Tesoureiro	Diretor, Vice-Presidente,	05, 10, 16, 77, 78 e 79.
320-4	Estabelecimento, no Brasil, de Fundação ou Associação Estrangeiras	Procurador		17
321-2	Fundação ou Associação Domiciliada no Exterior	Administrador, Procurador, Sócio-Administrador, Fundador/Instituidor ou Beneficiário Final.		05, 17, 49, 54, ou 69
322-0	Organização Religiosa	Administrador, Presidente, Secretário ou Tesoureiro	Diretor, Vice-Presidente,	05, 10, 16, 77, 78 ou 79
323-9	Comunidade Indígena	Responsável Indígena		61
324-7	Fundo Privado	Administrador		05
325-5	Órgão de Direção Nacional de Partido Político	Administrador ou Presidente		05 ou 16
326-3	Órgão de Direção Regional de Partido Político	Administrador ou Presidente		05 ou 16
327-1	Órgão de Direção Local de Partido Político	Administrador ou Presidente		05 ou 16
328-0	Comitê Financeiro de Partido Político	Presidente		16
329-8	Frente Plebiscitária ou Referendária	Presidente		16
330-1	Organização Social (OS)	Administrador, Presidente, Fundador, Vice-Presidente, Secretário ou Tesoureiro	Diretor, Vice-Presidente,	05, 10, 16, 54, 77, 78 ou 79
399-9	Associação Privada	Administrador, Presidente, Secretário, Tesoureiro	Diretor, Vice-Presidente,	05, 10, 16, 77, 78 ou 79
4. PESSOAS FÍSICAS				
401-4	Empresa Individual Imobiliária	Titular de Empresa Individual Imobiliária		34
409-0	Candidato a Cargo Político Eletivo	Candidato a Cargo Político Eletivo		51
412-0	Produtor Rural (Pessoa Física)	Produtor Rural		59
5. ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS				
501-0	Organização Internacional	Representante de Organização		41



		Internacional	
502-9	Representação Diplomática Estrangeira	Diplomata, Cônsul, Ministro de Estado das Relações Exteriores ou Cônsul Honorário	39, 40, 46 ou 60
503-7	Outras Instituições Extraterritoriais	Representante da Instituição Extraterritorial	62

ANEXO

II

TABELA DE NATUREZA JURÍDICA x QUALIFICAÇÕES DOS INTEGRANTES DO QSA

Código	Natureza Jurídica	Integrantes do Quadro de Sócios e Administradores	Qualificação
201-1	Empresa Pública	Administrador, Diretor ou Presidente	05, 10 ou 16
203-8	Sociedade de Economia Mista	Conselheiro de Administração, Diretor ou Presidente	08, 10 ou 16
204-6	Sociedade Anônima Aberta	Administrador, Conselheiro de Administração, Diretor ou Presidente	05, 08, 10 ou 16
205-4	Sociedade Anônima Fechada	Administrador, Conselheiro de Administração, Diretor ou Presidente	05, 08, 10 ou 16
206-2	Sociedade Empresária Limitada	Administrador, Sócio, Sócio ou Acionista Incapaz ou Relativamente Incapaz (exceto menor), Sócio ou Acionista Menor (assistido/representado), Sócio Pessoa Jurídica Domiciliado no Exterior, Sócio Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Exterior, Sócio-Administrador ou Cotas em Tesouraria	05, 22, 29, 30, 37, 38, 49 ou 63
207-0	Sociedade Empresária em Nome Coletivo	Sócio, Sócio ou Acionista Incapaz ou Relativamente Incapaz (exceto menor), Sócio ou Acionista Menor (assistido/representado), Sócio Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Exterior, Sócio-Administrador ou Cotas em Tesouraria	22, 29, 30, 38, 49 ou 63
208-9	Sociedade Empresária em Comandita Simples	Sócio Comanditado, Sócio Comanditário, Sócio Comanditado Residente no Exterior, Sócio Comanditário Pessoa Física Residente no Exterior, Sócio Comanditário Pessoa Jurídica Domiciliado no Exterior, Sócio Comanditário Incapaz ou Cotas em Tesouraria	24, 25, 55, 56, 57, 58 ou 63
209-7	Sociedade Empresária	Administrador, Diretor ou Presidente	05, 10 ou 16



	em Comandita por Ações		
212-7	Sociedade em Conta de Participação	Administrador, Sócio Ostensivo	05, 31
214-3	Cooperativa	Diretor ou Presidente	10 ou 16
215-1	Consórcio de Sociedades	Administrador, Sociedade Consorciada ou Sócio Pessoa Jurídica Domiciliado no Exterior	05, 20 ou 37
216-0	Grupo de Sociedades	Administrador, Sociedade Filiada ou Sócio Pessoa Jurídica Domiciliado no Exterior	05, 21 ou 37
221-6	Empresa Domiciliada no Exterior	Administrador, Conselheiro de Administração, Diretor, Presidente, Sócio, Sócio Pessoa Jurídica Domiciliado no Exterior, Sócio Pessoa Física Residente no Exterior, Sócio-Administrador, Fundador/Instituidor, Beneficiário Final, Administrador Residente ou Domiciliado no Exterior/Trustee, Conselheiro de Administração Residente ou Domiciliado no Exterior, Diretor Residente ou Domiciliado no Exterior, Presidente Residente ou Domiciliado no Exterior, Sócio-Administrador Residente ou Domiciliado no Exterior, Fundador/Instituidor Residente ou Domiciliado no Exterior, Protetor.	05, 08, 10, 16, 22, 37, 38, 49, 54, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75 ou 76
223-2	Sociedade Simples Pura	Administrador, Sócio ou Acionista Incapaz ou Relativamente Incapaz (exceto menor), Sócio ou Acionista Menor (assistido/representado), Sócio Pessoa Jurídica Domiciliado no Exterior, Sócio Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Exterior, Sócio-Administrador, Sócio com Capital, Sócio sem Capital ou Cotas em Tesouraria	05, 29, 30, 37, 38, 49, 52, 53 ou 63
224-0	Sociedade Simples Limitada	Administrador, Sócio, Sócio ou Acionista Incapaz ou Relativamente Incapaz (exceto menor), Sócio ou Acionista Menor (assistido/representado), Sócio Pessoa Jurídica Domiciliado no Exterior, Sócio Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Exterior, Sócio-Administrador ou Cotas em Tesouraria	05, 22, 29, 30, 37, 38, 49 ou 63
225-9	Sociedade Simples em Nome Coletivo	Sócio, Sócio ou Acionista Incapaz ou Relativamente Incapaz (exceto menor), Sócio ou Acionista Menor (assistido/representado), Sócio Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Exterior, Sócio-Administrador ou Cotas em	22, 29, 30, 38, 49 ou 63



TABELA DE DOCUMENTOS E ORIENTAÇÕES

1. INSCRIÇÃO

1.1 Inscrição da Entidade (Matriz) - Eventos 101, 105, 106, 107 e 110

O nome empresarial a ser cadastrado no CNPJ deve corresponder fielmente ao que estiver consignado no ato constitutivo da entidade, admitindo-se abreviações somente quando ultrapassar 144 (cento e quarenta e quatro) caracteres.

A Microempresa (ME) ou a Empresa de Pequeno Porte (EPP), de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deve solicitar sua inscrição no CNPJ sem acrescentar a respectiva partícula (ME ou EPP, conforme o caso) ao final do seu nome empresarial, juntando ao Documento Básico de Entrada (DBE) ou Protocolo de Transmissão a correspondente Declaração de Enquadramento registrada no órgão competente, quando tal informação não constar do próprio ato constitutivo. A partícula indicadora de porte é agregada ao nome empresarial automaticamente pelo sistema, refletindo sempre a informação do atributo "Porte da Empresa" da base CNPJ.

No caso de partido político, o nome empresarial a ser cadastrado no CNPJ para os órgãos de direção nacional, regional ou local deve ser formado pelo nome do partido político, seguido do nome do órgão de direção.

Item	Natureza Jurídica (NJ)	Data do Evento	Ato Constitutivo (regra geral)	Base Legal
1.1.1	Órgão Público: NJs 101-5, 102-3, 103-1, 104-0, 105-8, 106-6, 107-4, 108-2, 116-3, 117-1 ou 118-0.	Data de vigência do ato legal.	Ato legal de criação do órgão público, publicado na forma da lei, acompanhado do ato de nomeação ou eleição/posse do seu gestor, publicado na forma da lei ou registrado em órgão competente, conforme o caso.	CF, art. 48 .
1.1.2	Representação	Data constante	Declaração do MRE	



	Diplomática do Estado Brasileiro no Exterior (Embaixadas, Consulados etc.): NJ 101-5.	da declaração do MRE.	contendo o nome do titular (diplomata, cônsul etc.) e, se conhecida, a data de criação da representação.	
1.1.3	Autarquia: NJs 110-4, 111-2 ou 112-0. OBS.: Entidades Fiscalizadoras do Exercício de Profissões Regulamentadas são autarquias federais.	Data de vigência do ato legal.	Ato legal de criação da autarquia, publicado na forma da lei, acompanhado do ato de nomeação ou eleição/posse do seu gestor, publicado na forma da lei ou registrado em órgão competente, conforme o caso.	CF, art. 37 ; CC, art. 41 ; Decreto-Lei 200/1967, art. 5º.
1.1.4	Fundação Pública de Direito Público: NJs 113-9, 114-7 ou 115-5.	Data de vigência do ato legal.	Ato legal de criação da fundação pública de direito público, publicado na forma da lei, acompanhado do ato de nomeação ou eleição/posse do seu gestor, publicado na forma da lei ou registrado em órgão competente, conforme o caso.	CF, art. 37 ; CC, art. 41 .
1.1.5	Comissão Polinacional: NJ 119-8.	Data de vigência do ato celebrado.	Ato internacional celebrado entre o Brasil e outro(s) país(es), sem necessidade de registro, acompanhado de ato de nomeação do seu gestor.	
1.1.6	Fundo Público: NJ 120-1.	Data de vigência do ato legal.	Ato legal de criação do fundo público, acompanhado do ato de nomeação do seu gestor, publicados na forma da lei.	CF, art. 167 ; Lei 4.320/1964, art. 71 .
1.1.7	Consórcio Público de Direito Público	Data de vigência do último ato	Atos legais de ratificação do	CC, art. 41 ; Lei 11.107/2005,



	(Associação Pública): NJ 121-0.	legal ratificador.	protocolo de intenções firmado pelos entes federativos consorciados, publicados na forma da lei, acompanhados do ato de nomeação ou eleição/posse do seu dirigente, publicado na forma da lei ou registrado em órgão competente, conforme o caso.	arts. 1ª 7ª, 11, 12, 15 .
1.1.8	Consórcio Público de Direito Privado: NJ 122-8	Data de registro do estatuto.	Estatuto, acompanhado da ata de assembleia de constituição e de eleição/posse do seu dirigente, registrados no RCPJ ou RTD.	CC, arts. 53 a 60 ; Lei 6.015/1973, arts. 114, 120 . Lei 9.532/1997, arts. 12 a 15 ; Lei 11.107/2005, arts. 1ª 7ª, 11, 12, 15 .
1.1.9	Estado ou Distrito Federal: NJ 123-6	Data de vigência da lei.	Lei complementar de criação do novo Estado, publicada na forma da lei.	CF, art. 18 ; CC, art. 41 .
1.1.10	Município: NJ 124-4	Data de vigência da lei.	Lei estadual de criação do novo Município, publicada na forma da lei.	CF, art. 18 ; CC, art. 41 .
1.1.11	Fundação Pública de Direito Privado: NJs 125-2, 126-0 e 127-9	Data de registro do estatuto.	Estatuto registrado no RCPJ, acompanhado do ato de nomeação ou eleição/posse do seu gestor, publicado na forma da lei ou registrado em órgão competente, conforme o caso.	CF, art. 37 ; CC, arts. 62 a 68 ; Decreto-Lei 200/67, art. 5º.
1.1.12	Empresa Pública: NJ 201-1.	Data de registro do contrato social OU da ata de assembleia de constituição.	Contrato social registrado na JC; OU Estatuto, acompanhado de ata de assembleia de	CF, arts. 37 e 173 ; CC, arts. 981 a 985, 1.039 a 1.092 e 1.150 ; Decreto-Lei



			constituição, registrados na JC.	200/67 , art. 5º; Lei 6.404/1976 , arts. 87 a 97 , 138 a 151 .
1.1.13	Sociedade de Economia Mista: NJ 203-8.	Data de registro da ata de assembleia de constituição.	Estatuto, acompanhado de ata de assembleia de constituição, registrados na JC.	CF, arts. 37 e 173 ; CC, arts. 981 a 985 , 1.089 ; Decreto-Lei 200/67, art. 5º; Lei 6.404/1976, arts. 4º, 87 a 97 , 138 a 151 , 235 a 240 .
1.1.14	Sociedade Anônima: NJs 204-6 e 205-4.	Data de registro da ata de assembleia de constituição.	Estatuto, acompanhado de ata de assembleia de constituição, registrados na JC.	CC, arts. 981 a 985 , 1.089 e 1.150 ; Lei 6.404/1976, arts. 4º, 87 a 97 , 138 a 151 .
1.1.15	Sociedade Empresária Ltda: NJ 206-2.	Data de registro do contrato social.	Contrato social registrado na JC.	CC, arts. 981 a 985 , 1.052 a 1.086 .
1.1.16	Sociedade Empresária em Nome Coletivo: NJ 207-0.	Data de registro do contrato social.	Contrato social registrado na JC.	CC, arts. 981 a 985 , 983 , 1.039 a 1.042 .
1.1.17	Sociedade Empresária em Comandita Simples: NJ 208-9.	Data de registro do contrato social.	Contrato social registrado na JC.	CC, arts. 981 a 985 , 983 , 1.045 a 1.048 .
1.1.18	Sociedade Empresária em Comandita por Ações: NJ 209-7.	Data de registro da ata de assembleia de constituição.	Estatuto, acompanhado de ata de assembleia de constituição, registrados na JC.	CC, arts. 981 a 985 , 1.090 a 1.092 ; Lei 6.404/1976 , arts. 4º, 87 a 97 , 138 , 139 , 143 a 151 , 280 a 284 .
1.1.19	Sociedade em Conta de Participação: NJ 212-7.	Data constante do documento.	Documento que comprove a existência da Sociedade em Conta de Participação entre os sócios ostensivo e participante, sem necessidade de registro em qualquer	CC, arts. 991 a 996 . Decreto-Lei 2.303/1986, art. 7º.



			órgão.	
1.1.20	Empresário (Individual): 213-5. NJ	Data de registro do Requerimento de Empresário	Requerimento de Empresário, registrado na JC, relativo à sua inscrição naquele órgão de registro.	CC, arts. 966 a 980 ; Decreto-Lei 1.706/1979, art. 2º.
1.1.21	Cooperativa: 214-3. NJ	Data de registro da ata de assembleia de fundação.	Estatuto, acompanhado de ata de assembleia de fundação, registrados na JC.	CC, arts. 1.093 a 1.096 ; Lei 5.764/1971, arts. 3ª a 16 , 21 , 47 ; Lei. 8.934/1994, art. 32 .
1.1.22	Consórcio de Sociedades: 215-1. NJ	Data de registro do contrato.	Contrato de consórcio registrado na JC.	Lei 6.404/1976, arts. 278 , 279 .
1.1.23	Grupo de Sociedades: 216-0. NJ	Data de registro da convenção.	Convenção de grupo registrado na JC.	Lei 6.404/1976, arts. 265 a 272 .
1.1.24	Estabelecimento, no Brasil, de Sociedade Estrangeira: NJ 217- 8. OBS.: O primeiro estabelecimento da sociedade estrangeira no Brasil deve ser inscrito como estabelecimento matriz.	Data de registro do ato de deliberação.	Ato de deliberação sobre a instalação do primeiro estabelecimento da sociedade estrangeira no Brasil, acompanhado do ato de nomeação do seu representante no País, registrados na JC ou no RCPJ.	CC, arts. 1.134 a 1.141 ; Decreto-Lei 2.627/1940, arts. 59 a 73 ; Lei 8.934/1994, arts. 1º, 32 ; Lei 6.015/1973, art. 114 , 120 , 148 ; Lei 4.131/1962, art. 42 .
1.1.25	Estabelecimento, no Brasil, de Empresa Binacional Argentino-Brasileira: NJ 219-4. OBS.: O primeiro estabelecimento da empresa binacional no Brasil deve ser inscrito como estabelecimento	Data de registro do ato de deliberação.	Ato de deliberação sobre a instalação do primeiro estabelecimento da empresa binacional no Brasil, acompanhado do ato de nomeação do seu representante no País, registrados na JC ou no RCPJ.	Tratado para o Estabelecimento de um Estatuto das Empresas Binacionais Brasileiro-Argentinas, art. III; Lei 4.131/1962, art. 42 .



	matriz.			
1.1.26	Empresa Domiciliada no Exterior: NJ 221-6. OBS.: A inscrição ocorre na Receita Federal somente em decorrência das situações previstas nos itens 1 a 5 da alínea "a" do inciso XV do art. 4º.	Data da transmissão da solicitação de inscrição.	1) Ato de constituição da entidade estrangeira; 2) Ato que demonstre os poderes de administração do representante legal no país de origem da entidade estrangeira, caso tal informação não conste do ato de constituição; 3) Documento de identificação do representante legal no país de origem; 4) Ato de nomeação do representante da entidade no Brasil a que se refere o § 1º do art. 7º, acompanhado do seu documento de identificação; OBS.: Todos os documentos emitidos no exterior devem ser autenticados por repartição consular brasileira e estar acompanhados de sua tradução juramentada, se redigidos em língua estrangeira.	CC, art. 224 ; Decreto 84.451/1980, arts. 1º, 2º; Decreto 13.609/1943, arts. 18 , 20 .
1.1.27	Clube de Investimento: NJ 222-4.	Data de registro do estatuto.	Estatuto registrado na Bolsa de Valores e no RTD.	CC, art. 221 ; IN CVM 494/2011, arts. 1º a 3º.
1.1.28	Fundo de Investimento: NJ 222-4.	Data de registro do ato de deliberação.	Ato de deliberação do Administrador sobre a constituição do fundo de investimentos, acompanhado do respectivo	CC, art. 221 ; IN CVM 409/2004, arts. 2º a 4º; IN CVM 356/2001, arts. 4º, 7º e 8º



			regulamento, registrados no RTD.	
1.1.29	Sociedade Simples Pura: NJ 223-2.	Data de registro do contrato social.	Contrato social registrado no RCPJ; OU Contrato social registrado na OAB, no caso de sociedade de advogados.	CC, arts. 981 a 985 , 997 a 1.032 ; Lei 8.906/1994, arts. 15 a 17 .
1.1.30	Sociedade Simples Ltda: NJ 224-0.	Data de registro do contrato social.	Contrato social registrado no RCPJ.	CC, arts. 981 a 985 , 997 a 1.032 , 1.052 a 1.086 .
1.1.31	Sociedade Simples em Nome Coletivo: NJ 225-9.	Data de registro do contrato social.	Contrato social registrado no RCPJ.	CC, arts. 981 a 985 , 1.039 a 1.042 .
1.1.32	Sociedade Simples em Comandita Simples: NJ 226-7.	Data de registro do contrato social.	Contrato social registrado no RCPJ.	CC, arts. 981 a 985 , 1.045 a 1.047 .
1.1.33	Empresa Binacional: NJ 227-5.	Data de vigência do tratado.	Tratado internacional celebrado entre o Brasil e outro país, sem necessidade de registro (a não ser que o tratado imponha regra diversa).	CF, art. 84 ; Tratado de Itaipu (Brasil-Paraguai); Tratado do Ciclone-4 (Brasil-Ucrânia).
1.1.34	Consórcio de Empregadores: NJ 228-3.	Data de registro do documento.	Documento de constituição do consórcio simplificado de produtores rurais, em que conste a quem cabe a administração do consórcio, registrado no RTD.	Lei 8.212/1991, art. 25-A .
1.1.35	Consórcio Simples: NJ 229-1.	Data de registro do contrato social.	Contrato social registrado na JC.	LC 123/2006, art. 56 ; CC, arts. 981 a 985 , 1.052 a 1.086 .
1.1.36	Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária): NJ 230-5.	Data de registro do ato de constituição.	Ato de constituição registrado na JC.	CC, art. 980-A .



1.1.37	Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Simples): NJ 231-3	Data de registro do ato de constituição.	Ato de constituição registrado no RCPJ.	CC, art. 980-A .
1.1.38	Sociedade Unipessoal de Advogados: NJ 232-1	Data de registro do ato de constituição.	Contrato social registrado na OAB	Lei 13.247/2016 ; Lei 8.906/1994
1.1.39	Cooperativas de Consumo: NJ 233-0	Data de registro do ato de constituição.	Estatuto, acompanhado de ata de assembleia de fundação, registrados na JC.	CC, arts. 1.093 a 1.096 ; Lei 5.764/1971, arts. 3ª a 16 , 21 , 47 ; Lei. 8.934/1994, art. 32 .
1.1.40	Serviço Notarial e Registral (Cartório): NJ 303-4.	Data de vigência do ato legal.	Ato legal de criação do cartório, acompanhado do ato de nomeação do seu titular, publicados na forma da lei.	CF, art. 236 , art. 32 do ADCT ; Lei 8.935/1994, arts. 3º, 14 , 43 , 50 .
1.1.41	Fundação Privada: NJ 306-9.	Data de registro do estatuto.	Estatuto, acompanhado da ata de nomeação de seu dirigente, registrados no RCPJ ou RTD.	CC, arts. 62 a 68 .
1.1.42	Serviço Social Autônomo: NJ 307-7.	Data de registro do estatuto.	Estatuto, acompanhado da ata de assembleia de constituição e de eleição/posse do seu dirigente, registrados no RCPJ ou RTD.	CC, arts. 53 a 60 ; Lei 6.015/1973, arts. 114 , 120 .
1.1.43	Condomínio Edifício: NJ 308-5.	Data de registro da convenção	Convenção do condomínio registrada no RI, acompanhada da ata de assembleia de eleição do síndico, registrada no RTD.	CC, arts. 1.332 a 1.334 , 1.347 , 1.348 ; Lei 4.591/1964, arts. 3º, 7º, 9º, 22 , 32 .
1.1.44	Comissão de Conciliação Prévia: NJ 310-7.	Data de registro do regimento, acordo ou convenção.	Regimento interno, registrado no MTE, caso se trate de Comissão de	Decreto-Lei 5.452/1943, arts. 625-A a 625-C ; Portaria



			Empresa(s); OU Acordo coletivo de trabalho, registrado no MTE, quando se tratar de Comissão Sindical (empresa/sindicato); OU Convenção coletiva de trabalho, registrada no MTE, caso se trate de Comissão Intersindical.	MTE 329/2002, arts. 1º, 2º, 5º.
1.1.45	Entidade de Mediação e Arbitragem: NJ 311-5.	Data de registro do ato constitutivo.	De acordo com a forma jurídica adotada (Associação, Sociedade etc.).	Lei 9.307/1996, art. 13 .
1.1.46	Entidade Sindical: NJ 313-1.	Data de registro do estatuto.	Estatuto, acompanhado da ata de assembleia de constituição e de eleição/posse do seu dirigente, registrados no RCPJ ou RTD.	CF, art. 8º; CC, art. 53 a 60 ; Decreto-Lei 5.452/1943, arts. 511 , 512 , 515 a 523 , 558 , 561 , 562 , 564 ; Lei 6.015/1973, arts. 114 , 120 , 127 .
1.1.47	Estabelecimento, no Brasil, de Fundação ou Associação Estrangeiras: NJ 320-4. OBS.: O primeiro estabelecimento da entidade estrangeira no Brasil deve ser inscrito como estabelecimento matriz.	Data de registro do ato de deliberação.	Ato de deliberação sobre a instalação do primeiro estabelecimento da fundação ou da associação estrangeira no Brasil, acompanhado do ato de nomeação do seu representante no País, registrados no RCPJ ou RTD.	CC, arts. 1.134 a 1.141 ; Decreto-Lei 4.657/1942, art. 11 ; Lei 6.015/1973, arts. 114 , 120 , 127 , 148 .
1.1.48	Fundação ou Associação Domiciliada no Exterior: NJ 321-2. OBS.: A inscrição ocorre na Receita	Data da transmissão da solicitação de inscrição.	1) Ato de constituição da entidade estrangeira;2) Ato que demonstre os poderes de	CC, art. 224 . Decreto 84.451/1980, arts. 1º, 2º. Decreto 13.609/1943,



	Federal somente em decorrência das situações previstas nos itens 1 a 5 da alínea "a" do inciso XV do art. 4º.		administração do representante legal no país de origem da entidade estrangeira, caso tal informação não conste do ato de constituição; 3) Documento de identificação do representante legal no país de origem; 4) Ato de nomeação do representante da entidade no Brasil a que se refere o § 1º do art. 7º, acompanhado do seu documento de identificação; OBS.: Todos os documentos emitidos no exterior devem ser autenticados por repartição consular brasileira e estar acompanhados de sua tradução juramentada, se redigidos em língua estrangeira.	arts. 18 , 20 .
1.1.49	Organização Religiosa: NJ 322-0.	Data de registro do estatuto.	Estatuto, acompanhado da ata de assembleia de constituição e de eleição/posse do seu dirigente, registrados no RCPJ ou RTD.	CC, arts. 44 a 46 ; Lei 6.015/1973, arts. 114 , 120 , 127 .
1.1.50	Organização Religiosa - Igreja Católica (Paróquias, Dioceses e Arquidioceses): NJ 322-0.	Data de registro do documento.	Documento emitido pela Igreja Católica, acompanhado do ato de designação do titular da respectiva representação, registrados no RCPJ ou RTD.	CC, arts. 221 , 2.031 .
1.1.51	Comunidade Indígena: NJ 323-9.	Data da transmissão da	Certidão emitida pela Funai contendo o	Lei 6.001/1973, art. 3º.



		solicitação de inscrição.	nome da comunidade, seu endereço e representante.	
1.1.52	Fundo Privado: NJ 324-7.	Data de registro do estatuto.	Estatuto registrado no RCPJ.	Lei 11.079/2004, arts. 16 e 17 .
1.1.53	Órgão de Direção Nacional de Partido Político: NJ 325-5.	Data de registro do estatuto.	Estatuto, acompanhado do ato de constituição do órgão partidário e de designação de seus dirigentes, registrados no RCPJ de Brasília-DF.	CF, art. 17 ; CC, art. 44 ; Lei 9.096/1995, arts. 1º, 3º, 8º a 10 , 14 a 15-A ; Resolução TSE 23.465/2015
1.1.54	Órgão de Direção Regional de Partido Político: NJ 326-3.	Data de registro do ato de constituição.	Ato de constituição do órgão partidário e de designação de seus dirigentes, registrado na Justiça Eleitoral.	CF, art. 17 ; Lei 9.096/1995, arts. 3º, 14 a 15-A ; Resolução TSE 23.465/2015
1.1.55	Órgão de Direção Local de Partido Político: NJ 327-1.	Data de registro do ato de constituição.	Ato de constituição do órgão partidário e de designação de seus dirigentes, registrado na Justiça Eleitoral.	CF, art. 17 ; Lei 9.096/1995, arts. 3º, 14 a 15-A ; Resolução TSE 23.465/2015
1.1.56	Organização Social (OS): NJ 330-1.	Data de registro do estatuto.	De acordo com a forma jurídica adotada (Associação, Fundação etc.), acompanhado do ato administrativo de qualificação como OS, publicado na forma da lei.	Lei 9.637/1998, arts. 1º, 2º, 11 .
1.1.57	Associação Privada: NJ 399-9.	Data de registro do estatuto.	Estatuto, acompanhado da ata de assembleia de constituição e de eleição/posse do seu dirigente, registrados no RCPJ ou RTD.	CC, arts. 53 a 60 ; Lei 6.015/1973, arts. 114 , 120 . Lei 9.532/1997, arts. 12 a 15 .
1.1.58	Empresa Individual Imobiliária - Incorporação Imobiliária ou	Data de registro do empreendimento OU data da	Certidão emitida pelo RI, comprovando o registro do empreendimento,	Decreto-Lei 1.381/1974, arts. 1º, 3º, 6º, 7º, 9º.



	Loteamento de Terreno: NJ 401-4.	primeira alienação de unidade imobiliária ou lote de terreno.	caso tenha sido registrado; OU Documento que comprove a existência de qualquer ajuste preliminar que caracterize a alienação de unidade imobiliária ou lote de terreno, ainda que sem registro em cartório.	
1.1.59	Empresa Individual Imobiliária - Desmembramento de Imóvel Rural: NJ 401-4.	Data de registro do empreendimento OU data da décima primeira alienação de quinhão do imóvel rural.	Certidão emitida pelo RI, comprovando o registro do desmembramento do imóvel rural em mais de 10 (dez) lotes, caso tenha sido registrado; OU Documentos que comprovem a existência de qualquer ajuste preliminar que caracterize a alienação de mais de 10 (dez) quinhões do imóvel rural, ainda que sem registro em cartório.	Decreto-Lei 1.381/1974, arts. 1º, 3º, 6º, 7º, 9º; Decreto-Lei 1.510/1976, art. 11.
1.1.60	Produtor Rural (Pessoa Física): NJ 412-0.	Data do preenchimento da solicitação.	Definido pelo conveniente.	
1.1.61	Organização Internacional: NJ 501-0.	Data de criação da representação no Brasil OU da transmissão da solicitação de inscrição.	Declaração emitida pelo MRE, contendo o nome do representante da organização internacional no Brasil e, se conhecida, a data de criação da representação.	
1.1.62	Representação Diplomática	Data de criação da representação	Declaração emitida pelo MRE, contendo	



	Estrangeira: NJ 502-9.	no Brasil OU da transmissão da solicitação de inscrição.	o nome do representante diplomático no Brasil e, se conhecida, a data de criação da representação.	
1.1.63	Outras Instituições Extraterritoriais: NJ 503-7.	Data de criação da representação no Brasil OU da transmissão da solicitação de inscrição.	Declaração emitida pelo MRE, contendo o nome do representante da instituição no Brasil e, se conhecida, a data de criação da representação.	

1.2 Inscrição de Estabelecimento Filial - Eventos 102, 103 e 111

A solicitação de inscrição de estabelecimento filial deve estar acompanhada do respectivo ato de criação, coerente com as formalidades aplicáveis a cada natureza jurídica, tendo por base a Tabela do item 1.1.

No caso de unidade auxiliar de órgão público, a solicitação deve estar acompanhada de ato administrativo que comprove a existência da unidade auxiliar.

1.3 Inscrição de Incorporação Imobiliária (Patrimônio de Afetação) - Evento 109

No caso de inscrição de incorporação imobiliária (patrimônio de afetação), a que se refere o inciso XIII do art. 5º, a solicitação deve estar acompanhada do Termo de Constituição do Patrimônio de Afetação registrado no RI.

2. ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

Item	Tipo de Entidade	Data do Evento	Ato Alterador (regra geral)
------	------------------	----------------	-----------------------------



2.1	Empresário (Individual): NJ 213-5.	Data de registro do Requerimento de Empresário.	Quando se tratar de dado cadastral constante do ato constitutivo da entidade ou do estabelecimento filial, Requerimento de Empresário, registrado na JC, referente à alteração cadastral solicitada.
2.2	Condomínio Edifício: NJ 308-5.	Data de registro da alteração da convenção OU da ata de assembleia de eleição.	Alteração da convenção do condomínio, registrada no RI, referente à alteração cadastral solicitada. Quando se tratar de alteração de síndico, ata de assembleia referente a sua eleição, registrada no RTD.
2.3	Entidades cujo ato constitutivo seja um ato legal.	Data de vigência do ato legal.	Quando se tratar de dado cadastral constante do ato constitutivo da entidade ou do estabelecimento filial, ato legal, publicado na forma da lei, referente à alteração cadastral solicitada. Quando se tratar de alteração do representante da entidade no CNPJ, ato de nomeação ou eleição/posse do gestor da entidade, publicado na forma da lei ou registrado em órgão competente, conforme o caso.
2.4	Entidades cujo ato constitutivo seja um contrato social.	Data de registro da alteração contratual.	Quando se tratar de dado cadastral constante do ato constitutivo da entidade ou do estabelecimento filial, alteração contratual, registrada no órgão competente, relativa à alteração cadastral solicitada, coerente com as formalidades aplicáveis a cada natureza jurídica, tendo por base a Tabela do item 1.1.
2.5	Entidades cujo ato constitutivo seja um estatuto.	Data de registro da alteração estatutária.	Quando se tratar de dado cadastral constante do ato constitutivo da entidade ou do estabelecimento filial, alteração estatutária, registrada no órgão competente, relativa à alteração cadastral solicitada, coerente com as formalidades aplicáveis a cada natureza jurídica, tendo por base a Tabela do item 1.1.
2.6	Demais entidades.	Data de registro do ato alterador.	Quando se tratar de dado cadastral constante do ato constitutivo da entidade ou do estabelecimento filial, ato alterador, registrado no órgão competente, relativo à alteração cadastral solicitada, coerente com as formalidades aplicáveis a cada natureza jurídica, tendo por base a Tabela do item 1.1.

No caso de alteração do representante da entidade ou das atividades econômicas principal ou



secundárias da entidade ou do estabelecimento filial, sem que isso implique modificação do seu ato constitutivo ou alterador, a cópia autenticada do próprio ato constitutivo ou alterador deve ser anexada ao DBE/Protocolo de Transmissão e a data do evento deve ser a data da transmissão da solicitação de alteração cadastral.

Quando se tratar de alteração de dado cadastral não constante do ato constitutivo da entidade ou do estabelecimento filial, nenhum documento precisará ser anexado ao DBE/Protocolo de Transmissão e a data do evento deve ser a data da transmissão da solicitação de alteração cadastral.

2.1 Cisão Parcial Na comunicação de cisão parcial ao CNPJ, pelo estabelecimento cindido, a data do evento deve corresponder à data da deliberação que aprovar a cisão parcial.

3. BAIXA

3.1 Baixa da Inscrição da Entidade (Matriz)

Item	Natureza Jurídica (NJ)	Data do Evento	Ato Extintivo (regra geral)	Base Legal
3.1.1	Órgão Público: NJs 101-5, 102-3, 103-1, 104-0, 105-8, 106-6, 107-4, 108-2, 116-3, 117-1 ou 118-0.	Data de vigência do ato legal.	Ato legal de extinção do órgão público, publicado na forma da lei.	CF, art. 48 .
3.1.2	Representação Diplomática do Estado Brasileiro no Exterior (Embaixadas, Consulados etc.): NJ 101-5.	Data constante da declaração.	Declaração do MRE sobre a extinção da representação.	
3.1.3	Autarquia: NJs 110-4, 111-2 ou 112-0.	Data de vigência do ato legal.	Ato legal de extinção da autarquia, publicado na forma da lei.	CF, art. 37 .
3.1.4	Fundação Pública de Direito Público: NJs 113-9, 114-7 ou	Data de vigência do ato legal.	Ato legal de extinção da fundação pública de direito público,	CF, art. 37 .



	115-5.		publicado na forma da lei.	
3.1.5	Comissão Polinacional: NJ 119-8.	Data de vigência do ato celebrado.	Ato internacional de extinção da comissão, celebrado entre o Brasil e outro(s) país(es), sem necessidade de registro.	
3.1.6	Fundo Público: NJ 120-1.	Data de vigência do ato legal.	Ato legal de extinção do fundo público, publicado na forma da lei.	CF, art. 167 .
3.1.7	Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública): NJ 121-0.	Data de vigência do último ato legal ratificador.	Atos legais de ratificação da extinção do consórcio público pelos entes federativos consorciados, publicados na forma da lei.	Lei 11.107/2005, arts. 12 , 15 .
3.1.8	Consórcio Público de Direito Privado: NJ 122-8.	Data de registro da ata de assembleia.	Ata de assembleia de extinção, registrada no RCPJ, acompanhada dos atos legais de ratificação da extinção do consórcio público pelos entes federativos consorciados, publicados na forma da lei.	CC, art. 51 ; Lei 11.107/2005, arts. 12 , 15 .
3.1.9	Estado ou Distrito Federal: NJ 123-6	Data de vigência da lei.	Lei complementar de extinção do Estado, publicada na forma da lei.	CF, art. 18 .
3.1.10	Município: NJ 124-4	Data de vigência da lei.	Lei estadual de extinção do Município, publicada na forma da lei.	CF, art. 18 .
3.1.11	Fundação Pública de Direito Privado: NJs 125-2, 126-0 e 127-9.	Data de registro do ato de extinção.	Ato de extinção da fundação, registrado no RCPJ.	CC, art. 51 , 69 .



3.1.12	Empresa Pública: NJ 201-1.	Data de registro do distrato social OU da ata de assembleia.	Distrato social registrado na JC; OU Ata de assembleia de extinção, registrada na JC.	CC, arts. 1.089 , 1.090 , 1.102 a 1.112 ; Lei 6.404/1976, arts. 206 a 219 .
3.1.13	Sociedade de Economia Mista: NJ 203-8.	Data de registro da ata de assembleia.	Ata de assembleia de extinção, registrada na JC.	CC, art. 1.089 ; Lei 6.404/1976, arts. 206 a 219 , 240 .
3.1.14	Sociedade Anônima: NJs 204-6 e 205-4.	Data de registro da ata de assembleia.	Ata de assembleia de extinção, registrada na JC.	CC, art. 1.089 ; Lei 6.404/1976, arts. 206 a 219 .
3.1.15	Sociedade Empresária Ltda: NJ 206-2.	Data de registro do distrato social.	Distrato social registrado na JC.	CC, arts. 1.102 a 1.112 .
3.1.16	Sociedade Empresária em Nome Coletivo: NJ 207-0.	Data de registro do distrato social.	Distrato social registrado na JC.	CC, arts. 1.102 a 1.112 .
3.1.17	Sociedade Empresária em Comandita Simples: NJ 208-9.	Data de registro do distrato social.	Distrato social registrado na JC.	CC, arts. 1.102 a 1.112 .
3.1.18	Sociedade Empresária em Comandita por Ações: NJ 209-7.	Data de registro da ata de assembleia.	Ata de assembleia de extinção, registrada na JC.	CC, arts. 1.089 , 1.090 ; Lei 6.404/1976, arts. 206 a 219 , 280 .
3.1.19	Sociedade em Conta de Participação: NJ 212-7.	Data constante do distrato OU data final da sociedade por prazo determinado.	Distrato da Sociedade em Conta de Participação, sem necessidade de registro em qualquer órgão; Ou Documento que comprove a existência da Sociedade em Conta de Participação entre os sócios ostensivo e participante, sem necessidade de registro em qualquer órgão, caso a sociedade tenha sido constituída por prazo determinado.	CC, art. 996 .



3.1.20	Empresário (Individual): 213-5. NJ	Data do registro do Requerimento de Empresário	Requerimento de Empresário, relativo à sua extinção, registrado na JC.	CC, art. 968 .
3.1.21	Cooperativa: 214-3. NJ	Data de registro da ata de assembleia.	Ata de assembleia de extinção, registrada na JC.	CC, arts. 1.093 ; Lei 5.764/1971, arts. 21 , 46 , 63 a 78 .
3.1.22	Consórcio de Sociedades: NJ 215-1.	Data de registro do distrato.	Distrato do consórcio, registrado na JC.	Lei 6.404/1976, arts. 278 , 279 .
3.1.23	Grupo de Sociedades: NJ 216-0.	Data de registro do ato de extinção.	Ato de extinção do grupo, registrado na JC.	Lei 6.404/1976, arts. 265 a 272 .
3.1.24	Estabelecimento, no Brasil, de Sociedade Estrangeira: NJ 217-8.	Data de registro do ato de deliberação.	Ato de deliberação sobre a extinção do estabelecimento da sociedade estrangeira no Brasil, registrado na JC ou no RCPJ.	Lei 8.934/1994, arts. 1º, 32 ; Lei 6.015/1973, art. 114 , 120 , 148 .
3.1.25	Estabelecimento, no Brasil, de Empresa Binacional Argentino-Brasileira: NJ 219-4.	Data de registro do ato de deliberação.	Ato de deliberação sobre a extinção do estabelecimento da empresa binacional no Brasil, registrado na JC ou no RCPJ.	Tratado para o Estabelecimento de um Estatuto das Empresas Binacionais Brasileiro-Argentinas, art. III.
3.1.26	Empresa Domiciliada no Exterior: NJ 221-6.	Data da transmissão da solicitação de baixa.	Ato de extinção da entidade estrangeira, autenticado por repartição consular brasileira e acompanhado de sua tradução juramentada, se redigido em língua estrangeira.	CC, art. 224 ; Decreto 84.451/1980, arts. 1º, 2º; Decreto 13.609/1943, arts. 18 , 203.
3.1.27	Clube de Investimento: NJ 222-4.	Data de registro do ato de dissolução.	Ato de dissolução do clube de investimento, registrado na Bolsa de Valores e no RTD.	CC, art. 221 ; IN CVM 494/2011, art. 15.
3.1.28	Fundo de Investimento: NJ	Data de registro da ata de	Ata de assembleia que deliberou pela	CC, art. 221 ; IN CVM 409/2004,



	222-4.	assembleia OU do termo de encerramento.	extinção do fundo de investimento, registrada no RTD; OU Termo de encerramento do fundo de investimento, em caso de resgate total das cotas, registrado no RTD.	art. 47, 107, 119-A; IN CVM 356/2001, art. 26.
3.1.29	Sociedade Simples Pura: NJ 223-2.	Data de registro do distrato social.	Distrato social registrado no RCPJ; OU Distrato social registrado na OAB, no caso de sociedade de advogados.	CC, arts. 1.102 a 1.112 ; Lei 8.906/1994, art. 15 .
3.1.30	Sociedade Simples Ltda: NJ 224-0.	Data de registro do distrato social.	Distrato social registrado no RCPJ.	CC, arts. 1.102 a 1.112 .
3.1.31	Sociedade Simples em Nome Coletivo: NJ 225-9.	Data de registro do distrato social.	Distrato social registrado no RCPJ.	CC, arts. 1.102 a 1.112 .
3.1.32	Sociedade Simples em Comandita Simples: NJ 226-7.	Data de registro do distrato social.	Distrato social registrado no RCPJ.	CC, arts. 1.102 a 1.112 .
3.1.33	Empresa Binacional: NJ 227-5.	Data de vigência do tratado.	Tratado internacional celebrado entre o Brasil e outro país, sem necessidade de registro (a não ser que o tratado imponha regra diversa).	CF, art. 84 ; Tratado de Itaipu (Brasil-Paraguai); Tratado do Ciclone-4 (Brasil-Ucrânia).
3.1.34	Consórcio de Empregadores: NJ 228-3.	Data de registro do documento.	Documento de extinção do consórcio simplificado de produtores rurais, registrado no RTD.	Lei 8.212/1991, art. 25-A .
3.1.35	Consórcio Simples: NJ 229-1.	Data de registro do distrato social.	Distrato social registrado na JC.	LC 123/2006, art. 56 ; CC, arts. 1.102 a 1.112 .
3.1.36	Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de	Data de registro do ato de extinção.	Ato de extinção registrado na JC.	CC, arts. 1.102 a 1.112 .



	Natureza Empresária): NJ 230-5.			
3.1.37	Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Simples): NJ 231-3.	Data de registro do ato de extinção.	Ato de extinção registrado no RCPJ.	CC, arts. 1.102 a 1.112 .
3.1.38	Sociedade Unipessoal de Advogados: NJ 232-1	Data de registro do distrato social.	Distrato social registrado na OAB.	CC, arts. 1.102 a 1.112 ; Lei 8.906/1994, art. 15 .
3.1.39	Cooperativa de Consumo: NJ 233-0.	Data de registro da ata de assembleia.	Ata de assembleia de extinção, registrada na JC.	CC, arts. 1.093 ; Lei 5.764/1971, arts. 21 , 46 , 63 a 78 .
3.1.40	Serviço Notarial e Registral (Cartório): NJ 303-4.	Data de vigência do ato legal.	Ato legal de extinção do cartório, publicado na forma da lei.	Lei 8.935/1994, art. 44 .
3.1.41	Fundação Privada: NJ 306-9.	Data de registro do ato de extinção.	Ato de extinção da fundação, registrado no RCPJ.	CC, art. 51 , 69 .
3.1.42	Serviço Social Autônomo: NJ 307-7.	Data de registro da ata de assembleia.	Ata de assembleia de extinção, registrada no RCPJ.	CC, art. 51 ; Lei 6.015/1973, arts. 114 , 120 .
3.1.43	Condomínio Edifício: NJ 308-5.	Data de registro do ato de extinção.	Ato de extinção do condomínio, registrado no RI.	CC, arts. 1.357 , 1.358 ; Lei 4.591/1964, art. 34 .
3.1.44	Comissão de Conciliação Prévia: NJ 310-7.	Data de registro do ato de extinção.	Ato de extinção da comissão, registrado no MTE.	Portaria MTE 329/2002, art. 5º.
3.1.45	Entidade de Mediação e Arbitragem: NJ 311-5.	Data de registro do ato de extinção.	De acordo com a forma jurídica adotada (Associação, Sociedade etc.).	CC, art. 51 .
3.1.46	Entidade Sindical: NJ 313-1.	Data de registro da ata de assembleia.	Ata de assembleia de extinção, registrada no RCPJ.	CC, art. 51 .
3.1.47	Estabelecimento, no Brasil, de Fundação ou	Data de registro do ato de deliberação.	Ato de deliberação sobre a extinção do estabelecimento da	CC, art. 1.137 .



	Associação Estrangeiras: NJ 320-4.		fundação ou da associação estrangeira no Brasil, registrado no RCPJ.	
3.1.48	Fundação ou Associação Domiciliada no Exterior: NJ 321-2.	Data da transmissão da solicitação de baixa.	Ato de extinção da fundação ou associação estrangeira, autenticado por repartição consular brasileira e acompanhado de sua tradução juramentada, se redigido em língua estrangeira.	CC, art. 224 . Decreto 84.451/1980, arts. 1º, 2º. Decreto 13.609/1943, arts. 18 , 20 .
3.1.49	Fundação ou Associação Domiciliada no Exterior - Inscrição exclusiva para realizar aplicações no mercado financeiro ou de capitais (art. 17): NJ 321- 2.	Data do documento emitido pela CVM.	Documento emitido pela CVM que ateste o cancelamento do contrato de representação no Brasil da entidade domiciliada no exterior (investidor não residente).	IN CVM 325/2000, art. 9º.
3.1.50	Organização Religiosa: NJ 322-0.	Data de registro da ata de assembleia.	Ata de assembleia de extinção, registrada no RCPJ.	CC, art. 51 .
3.1.51	Organização Religiosa - Igreja Católica (Paróquias, Dioceses e Arquidioceses): NJ 322-0.	Data de registro do ato de extinção.	Ato de extinção emitido pela Igreja Católica, registrado no RCPJ ou RTD.	CC, arts. 51 , 221 , 2.031 .
3.1.52	Comunidade Indígena: NJ 323-9.	Data constante da declaração.	Declaração emitida pela Funai, atestando a extinção da comunidade.	Lei 6.001/1973, art. 3º.
3.1.53	Fundo Privado: NJ 324-7.	Data de registro do ato de extinção.	Ato de extinção do fundo privado, registrado no RCPJ.	CC, art. 51 ; Lei 11.079/2004, art. 16 .
3.1.54	Órgão de Direção Nacional de Partido Político: NJ 325-5.	Data de registro da ata de assembleia.	Ata de assembleia de extinção do partido político, registrada no	Lei 9.096/1995, art. 27 a 29 ; Resolução TSE



			RCPJ de Brasília-DF.	23.465/2015
3.1.55	Órgão de Direção Regional de Partido Político: NJ 326-3.	Data de registro do ato de extinção.	Ato de extinção do órgão partidário, registrado na Justiça Eleitoral.	Resolução TSE 23.465/2015
3.1.56	Órgão de Direção Local de Partido Político: NJ 327-1.	Data de registro do ato de extinção.	Ato de extinção do órgão partidário, registrado na Justiça Eleitoral.	Resolução TSE 23.465/2015
3.1.57	Organização Social (OS): NJ 330-1.	Data de registro do ato de extinção.	De acordo com a forma jurídica adotada (Associação, Fundação etc.).	CC, art. 51 .
3.1.58	Associação Privada: NJ 399-9.	Data de registro da ata de assembleia.	Ata de assembleia de extinção, registrada no RCPJ.	CC, art. 51 .
3.1.59	Empresa Individual Imobiliária: NJ 401-4.	Data da declaração.	Declaração firmada pelo representante da Empresa Individual Imobiliária no CNPJ de que todas as unidades imobiliárias, lotes de terreno ou quinhões do imóvel rural, conforme o caso, foram alienados e integralmente pagos, sem necessidade de registro.	Decreto-Lei 1.381/1974, arts. 9º e 10 .
3.1.60	Produtor Rural (Pessoa Física): NJ 412-0.	Data do preenchimento da solicitação.	Definido pelo convenente.	
3.1.61	Organização Internacional: NJ 501-0.	Data informada na declaração.	Declaração emitida pelo MRE, atestando a extinção da representação da organização internacional no Brasil.	
3.1.62	Representação Diplomática Estrangeira: NJ 502-9.	Data informada na declaração.	Declaração emitida pelo MRE, atestando a extinção da representação diplomática	



			estrangeira no Brasil.	
3.1.63	Outras Instituições Extraterritoriais: NJ 503-7.	Data informada na declaração.	Declaração emitida pelo MRE, atestando a extinção da representação da instituição extraterritorial no Brasil.	

3.2 Baixa da Inscrição de Empresário, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária), Cooperativas em geral ou Sociedade Empresária com Registro Cancelado na Junta Comercial por Inatividade (Lei 8.934/1994, art. 60)

Item	Tipo de Entidade	Data do Evento	Ato Extintivo (regra geral)	Base Legal
3.2.1	Empresário, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária), Cooperativas em geral ou Sociedade Empresária.	Data do cancelamento do registro OU data da inatividade considerada pela JC, obtida pela adição de exatos 10 (dez) anos à data do último arquivamento procedido pela empresa.	Certidão emitida pela JC, atestando a data do cancelamento do registro da empresa por inatividade, bem como a data do último arquivamento procedido pela empresa naquele órgão de registro, caso a empresa opte por baixar a inscrição no CNPJ com a data da inatividade considerada pela JC.	Lei 8.934/1994, art. 60 .

3.3 Baixa da Inscrição da Entidade por Incorporação, Fusão ou Cisão Total

Item	Motivo	Data do Evento	Ato Extintivo (regra geral)	Base Legal
3.3.1	Incorporação	Data da deliberação.	Ato deliberativo da incorporadora aprovando a incorporação, registrado no órgão competente.	CC, arts. 1.116 a 1.118 ; Lei 6.404/1976, arts. 219 , 223 a 227 ; Decreto 3.000/1999 (RIR), art. 235 .
3.3.2	Fusão	Data da deliberação.	Ato deliberativo das entidades fusionadas	CC, arts. 1.119 a 1.121 ; Lei 6.404/1976, arts.



			decidindo sobre a constituição definitiva da nova entidade, registrada no órgão competente.	219 , 223 a 226 , 228 ; Decreto 3.000/1999 (RIR), art. 235 .
3.3.3	Cisão Total	Data da deliberação.	Ato deliberativo da sucessora que absorveu a parcela remanescente do patrimônio da entidade cindida.	Lei 6.404/1976, arts. 219 , 223 a 226 , 229 ; Decreto 3.000/1999 (RIR), art. 235 .

3.4 Baixa da Inscrição da Entidade por Encerramento do Processo de Falência, com Extinção das Obrigações do Falido

Item	Motivo	Data do Evento	Ato Extintivo (regra geral)	Base Legal
3.4.1	Encerramento do Processo de Falência	Data constante da decisão judicial.	Decisão judicial declaratória da extinção das obrigações do falido.	Lei 11.101/2005, art. 156 a 159 .

3.5 Baixa da Inscrição da Entidade por Encerramento da Liquidação Extrajudicial

Item	Motivo	Data do Evento	Ato Extintivo (regra geral)	Base Legal
3.5.1	Encerramento da Liquidação Extrajudicial	Data constante do ato de encerramento da liquidação.	Ato administrativo que encerra a liquidação extrajudicial, publicado na forma da lei, caso ocorra a extinção da entidade.	Lei 6.024/1974, art. 19 ; LC 109/2001, art. 53 .

3.6 Baixa de Inscrição de Estabelecimento Filial A solicitação de baixa de inscrição de estabelecimento filial deve estar acompanhada do respectivo ato de extinção, coerente com as formalidades aplicáveis a cada natureza jurídica, tendo por base a Tabela do item 3.1.

3.7 Baixa de Inscrição do Patrimônio de Afetação (Filial)



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

A solicitação de baixa de inscrição do Patrimônio de Afetação, inscrito como estabelecimento filial, deve estar acompanhada do respectivo ato de extinção, na forma do art. 31-E da Lei nº 4.591/1964 . A data do evento é a do registro desse ato no órgão competente.

4. CERTIDÕES

A certidão emitida pelo órgão de registro competente (JC, RCPJ, RI etc.), contendo as informações necessárias ao respectivo ato cadastral no CNPJ, substitui os documentos elencados neste Anexo, quando for o caso.

Base Legal: Código Civil, art. 217 ; Lei 6.015/1973, arts. 16 a 21 ; Lei 8.934/1994, arts. 29 e 30 e Decreto 1.800/1996, arts. 7º, 78 , 81 e 82 .

Legenda:

Legenda:

ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

CC - Código Civil

CF - Constituição Federal

RCPJ - Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

RI - Registro de Imóveis

RTD - Registro de Títulos e Documentos

CVM - Comissão de Valores Mobiliários

IN - Instrução Normativa

JC - Junta Comercial

LC - Lei Complementar

MRE - Ministério das Relações Exteriores

MTE - Ministério do Trabalho e Emprego

OAB - Ordem dos Advogados do Brasil

RIR - Regulamento do Imposto de Renda

TSE - Tribunal Superior Eleitoral

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS

2.01 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Portaria CAT nº 90, de 19.08.2016 - DOE SP de 20.08.2016

Altera a Portaria CAT nº 73, de 29.06.2016, que divulga valores atualizados para base de cálculo da substituição tributária de cerveja e chope, conforme pesquisas elaboradas pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE e pela Fundação de Ciência, Tecnologia e Ensino - FUNDACTE.

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto nos artigos 28, 28-A, 28-B e 28-C da Lei nº 6.374, de 01.03.1989, na redação dada pela Lei nº 12.681, de 24.07.2007, e

Considerando os dados constantes de pesquisa da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, trazida aos autos do Processo SF 25.269/1997, pelo Sindicato Nacional da Indústria da Cerveja, e os dados constantes de pesquisa da Fundação de Ciência, Tecnologia e Ensino - FUNDACTE, trazida aos autos do Processo GDOC 23750-595879/2014, pela Associação dos Fabricantes de Refrigerantes do Brasil expede a seguinte portaria:

Art. 1º Passam a vigorar, com os seguintes valores em reais, os itens adiante indicados da coluna "Belco Chopp" da tabela 5. OUTRAS MARCAS, do artigo 1º da Portaria CAT nº 73, de 29.06.2016:

"

DESCRIÇÃO/TIPO DE PRODUTO	BELCO CHOPP
GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL (LONG NECK)	
DE 311 A 360 ML	
DE 361 A 660 ML	2,83

" (NR).

Art. 2º Passam a vigorar, com os seguintes valores em reais, os itens adiante indicados da coluna "Colônia Pilsen" da tabela 5. OUTRAS MARCAS, do artigo 1º da Portaria CAT nº 73/2016, de 29.06.2016:

"

DESCRIÇÃO/TIPO DE PRODUTO	COLÔNIA PILSEN
GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL	
ATÉ 360 ML	
DE 361 A 660 ML	2,62
DE 661 A 1000 ML	2,97

" (NR).



Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 01.07.2016.

2.02 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS

Portaria CAT nº 89, de 18.08.2016 - DOE SP de 19.08.2016

Altera a Portaria CAT-24/2016, de 17.02.2016, que prorroga o prazo para a entrega da Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação - DeSTDA.

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto no Ajuste SINIEF 12/2015, de 4 de dezembro de 2015, e no artigo 257-A do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30.11.2000, expede a seguinte portaria:

Art. 1º Passa a vigorar, com a redação que se segue, o artigo 1º da Portaria CAT-24/2016, de 17.02.2016:

"Art. 1º A Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação - DeSTDA referente aos meses de janeiro a julho de 2016 poderão ser entregues até o dia 31.08.2016." (NR).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS

3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS

COMUNICADO S/Nº, DE 2016. DOC-SP de 12/08/2016 (nº 151, pág. 15)

DEC - DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO PAULISTANO

A Lei nº 15.406/2011, regulamentada pelo Decreto nº 56.223/2015 e normatizada pela Instrução Normativa SF/SUREM nº 14/2015, instituiu o DEC - Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano, o qual consiste em uma caixa postal para comunicação eletrônica entre a Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico e o contribuinte. Dessa forma, as comunicações desta Secretaria serão feitas por meio eletrônico, dispensando-se a publicação no Diário Oficial da Cidade, a notificação ou intimação pessoal ou o envio por via postal.

Para informações sobre obrigatoriedade, como se credenciar, prazo para leitura das mensagens e demais informações, acesse a página do DEC no site da Secretaria de Finanças

SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG Nº 16 , DE 10 DE AGOSTO DE 2016, DOC-SP de 12/08/2016 (nº 151, pág. 16)

EMENTA: ITBI. Integralização de capital de Fundo de Investimento Imobiliário com imóvel. Incidência do tributo, conforme preponderância de atividade imobiliária do Fundo.



O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005 e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo nº 2016-0.104.337-2; esclarece:

1. A consulente Banco Modal S/A tem por objeto social, dentre outros, a administração de recursos financeiros. Nessa qualidade, informa que foi contratada para administrar o Fundo de Investimento Imobiliário FII Gazit Properties - doravante denominado "Fundo", para os efeitos desta Consulta.

2. Esclarece que para formar o patrimônio do Fundo, a sociedade Paulis Shopping Administradora e Incorporadora Ltda., CNPJ nº 09.137.398/0001-87, integralizará, em troca de cotas desse Fundo, o imóvel de sua propriedade, localizado no município de São Paulo, conforme matrícula do imóvel.

2.1. Alega ainda que, por força de lei, a Administradora passaria a deter a propriedade desses bens imóveis em caráter fiduciário.

3. Relata que a Lei Federal nº 8.668, de 25 de junho de 1993, disciplina a constituição e o regime tributário dos Fundos de Investimento Imobiliário, trazendo dispositivos que regulam a propriedade dos imóveis-alvo, a garantia das operações do Fundo, dentre outros.

4. A Administradora do Fundo argumenta, dentre outros pontos, que como nem ela nem o Fundo possuem a propriedade plena do imóvel, não haveria incidência do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e de direitos a ele relativos - ITBI, na integralização de imóvel junto ao Fundo.

5. Ao final, questiona a consulente:

5.1. O Município de São Paulo aplicará a norma de imunidade inerente à transferência de imóvel em garantia fiduciária, deixando de exigir o ITBI sobre a operação de integralização de imóvel junto ao Fundo de Investimento Imobiliário FII Gazit Properties, administrado pelo Banco Modal S.A., e que por força de lei, serão propriedade fiduciária da Administradora?

5.2. Caso o Município entenda pela incidência, quem seria o contribuinte do imposto, o Fundo ou a Administradora? E quem seria o responsável tributário pelo recolhimento do ITBI?

6. A consulente apresentou o Regulamento do Fundo; o Contrato Social atualizado da Paulis Shopping; Certidão de matrícula atualizada do imóvel, constando as transações imobiliárias, dentre outros documentos.

7. Cumpre inicialmente entender como é a forma dessa operação. A lei federal nº 8.668/93 é expressa ao afirmar que a Administradora deterá a propriedade fiduciária do imóvel, ou seja, na qualidade de "garantidora" (art. 6º), pois o art.

7º da mesma lei é claro em afirmar que os bens integram o patrimônio do Fundo, estando garantidos pela Administradora, bem como não integram o ativo da Administradora. Essa aquisição "em fidúcia" está prevista no caput do artigo 8º da referida lei.

8. Assim, é certo que o patrimônio do Fundo e de seu Administrador não se confundem. Esse Administrador é garantidor fiduciário do Fundo. Entretanto, não se transfere somente uma propriedade fiduciária de bem imóvel. Para ter havido transferência de propriedade, seja ela para



Fundo ou para a Administradora, é cristalino que o imóvel saiu da esfera jurídica da Paulis Shopping e adentrou na esfera do Fundo ou da Administradora.

8.1. Sendo na esfera patrimonial da Administradora, deveria ser verificado se foi para integralização de capital no Banco Modal S/A, e avaliada a preponderância de sua atividade. Nesse caso, não haveria razão de existir um Fundo para gestão de ativos, nem toda uma regulamentação normativa a respeito.

Assim, não nos parece que o imóvel tenha sido transferido para a Administradora.

8.2. Por seu turno, a integralização de capital pela Paulis Shopping efetuada no Fundo, em troca de cotas desse FII, denota claramente que ocorre uma transferência do ativo ao patrimônio do Fundo, sendo que a Administradora será uma garantidora das atividades desse fundo, inclusive sendo responsável pelo recolhimento dos tributos eventualmente devidos.

9. O próprio Regulamento do FII (item II, 2.1) nos informa que o Fundo tem como objetivo "a valorização e a rentabilidade de suas cotas (...) preponderantemente, por meio de investimentos:

(i) na aquisição dos Imóveis-Alvo, conforme definido na Cláusula 2.2". Ademais, leia-se a primeira parte do item 5.1.3 do Regulamento: "As aquisições a serem realizadas pelo Fundo..."; item 6.2.: "Poderão constar do patrimônio do Fundo:

I - os imóveis-alvo; ...".

9.1. E assim deve ser. O investidor de um FII adquire cotas desse Fundo porque acredita que a gestão ativa da Administradora sobre o imóvel-alvo, bem como de outros ativos, irá gerar uma rentabilidade adequada perante outras opções no mercado de investimentos.

9.2. A segurança que esse investidor tem é justamente o imóvel, e para lhe dar respaldo, surge a figura do Administrador, a quem se atribui a fidúcia daquele ativo e da gestão do Fundo.

10. Portanto, não parece restar dúvidas de que a transferência de propriedade ocorre inicialmente para o patrimônio do Fundo, independentemente se houver ou não negócio jurídico posterior que transfira direito real de garantia para a Administradora, o que não é objeto desta consulta.

10.1. Cumpre agora avaliar se nessa transferência ao Fundo haverá incidência ou não do ITBI.

11. Preliminarmente, há que se destacar que a previsão constitucional de não incidência do ITBI, prevista no artigo 156, § 2º, inciso I, da CF/88, deve levar em conta, no caso em análise, a atividade preponderante do adquirente do imóvel. E, nos termos do artigo 146 da Constituição Federal, cabe à Lei Complementar estabelecer as normas gerais sobre os impostos relacionados na CF, especialmente sobre definição dos respectivos fatos geradores.

11.1. O Código Tributário Nacional foi assim recepcionado pela Constituição Federal de 1988 com status de Lei Complementar, e em que pese a competência do ITBI ter sido atribuída constitucionalmente aos municípios, o artigo 37 permanece como vetor orientador para análise da referida preponderância.



12. A Lei municipal nº 11.154, de 30 de dezembro de 1991, também traz a previsão de não incidência e sua ressalva, prevendo os mesmos critérios do CTN para a análise da preponderância da atividade imobiliária.

13. Assim, cumpre verificar que o objetivo do Fundo, qual seja, rentabilizar as cotas dos clientes através da gestão do imóvel, é um forte indício de que a atividade do FII é imobiliária, mas para que se apure a efetiva incidência ou não do ITBI, necessária essa metodologia de cálculo ser verificada pela unidade competente da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

14. Quanto aos sujeitos da relação jurídico tributária, o art. 6º da Lei municipal nº 11.154, de 1991, define que o contribuinte do imposto será, no presente caso, o adquirente do bem ou direito transmitido. Assim, pela estrutura da operação legalmente prevista, contribuinte é o Fundo de Investimento Imobiliário.

14.1. O Administrador do Fundo restará como responsável pelo tributo, nos termos do artigo 192 da Lei municipal nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966.

15. Pelo exposto, podemos concluir que:

15.1. Há fortes indícios de que a atividade realizada pelo Fundo de Investimento Imobiliário FII Gazit Properties se enquadra como atividade imobiliária, ensejando a incidência do ITBI-IV na integralização das cotas do referido Fundo pela empresa Paulis Shopping Administradora e Incorporadora LTDA, por meio de imóvel de sua propriedade, o que somente será apurado após atividade do órgão competente da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, identificando a preponderância da atividade descrita;

15.2. Assim, como o FII receberá o imóvel como parte de seu patrimônio, será o Fundo o contribuinte do ITBI;

15.3. O Administrador do Fundo restará como responsável pelo tributo, nos termos do artigo 192 da Lei municipal nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966.

Portaria SF nº 202, de 18.08.2016 - DOM São Paulo de 19.08.2016

Altera a Portaria SF nº 106, de 20 de maio de 2016.

O Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º O caput do artigo 1º da Portaria SF nº 106 de 20 de maio de 2016 passa a vigorar com os seguintes incisos:

"Art. 1º

I - Grupo de Trabalho instituído pela Portaria SF/SUREM nº 17, de 28 de junho de 2016, ou órgão equivalente a ser criado e que venha a incorporar suas atribuições, nos termos do artigo 8º da referida Portaria;



II - Divisão de Fiscalização do Simples Nacional - DISNA, do Departamento de Fiscalização - DEFIS;

III - Divisão de Fiscalização do Setor de Serviços 1 -DISER 1, do Departamento de Fiscalização - DEFIS;

IV - Divisão de Fiscalização do Setor de Serviços 2 -DISER 2, do Departamento de Fiscalização - DEFIS;

V - serviços de frota de que trata o art. 2º; e

VI - servidores com direito a veículos de representação.

....." (NR)

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 22 de agosto de 2016.

ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

4.00 ASSUNTOS DIVERSOS

4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

Mais de 900 mil trabalhadores não sacaram o Abono Salarial ano-base 2014

Data de publicação: 17/08/2016

O novo prazo para sacar o Abono Salarial do PIS - Programa de Integração Social - ano-base 2014 termina no próximo dia 31, em 15 dias. 904.392 brasileiros ainda não retiraram o benefício (leia tabela abaixo). O valor é de um salário mínimo (R\$ 880) e está disponível em qualquer agência da Caixa.

O estado com o maior número de trabalhadores que não sacaram o abono é São Paulo, onde 217.325 pessoas ainda não retiram o benefício. O segundo estado em pendências é Rio de Janeiro (94.672), seguido de Minas Gerais (73.220) e Rio Grande do Sul (57.583). Somados, esses quatro estados concentram metade dos trabalhadores que ainda não procuraram uma agência bancária para sacar o valor.

O ministro do Trabalho, Ronaldo Nogueira, pede o apoio de empregadores e entidades sindicais para que ajudem a divulgar a informação entre os empregados e filiados. "Precisamos fazer com que a informação chegue ao maior número possível de pessoas porque esse é um benefício importante e é um direito do trabalhador", diz.

Desde o início do calendário do ano-base 2014, foram pagos mais de R\$ 18 bilhões a 22,2 milhões de trabalhadores, o que corresponde a 94,45% do total de beneficiários do PIS/PASEP. O recurso que não for sacado será devolvido ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Têm direito ao abono salarial os trabalhadores que tenham exercido atividade remunerada durante pelo menos 30 dias em 2014 e recebido até dois salários mínimos por mês nesse período. Além disso,



é necessário estar cadastrado no PIS/PASEP há pelo menos cinco anos e ter tido seus dados informados corretamente pelo empregador na Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).

Consulta - Os trabalhadores podem consultar se têm direito ao benefício pelo portal <http://abonosalarial.mte.gov.br/>, inserindo CPF ou número do PIS/Pasep e data de nascimento. Outras informações podem ser obtidas diretamente com a Caixa, no caso do PIS, no telefone 0800-726 02 07, ou Banco do Brasil, no caso do Pasep, pelo número 0800-729 00 01. Os atendentes da Central de Atendimento Alô Trabalho do Ministério do Trabalho, que atende pelo número 158, também podem ajudar.

Consulte aqui a tabela por municípios.

Fonte: MT

BENEFÍCIOS: Peritos têm até 25 de agosto para aderir ao Programa de Revisão dos Benefícios por Incapacidade

Data de publicação: 12/08/2016

Da Redação (Brasília) - Os peritos médicos do INSS têm até 25 de agosto para aderir ao Programa de Revisão dos Benefícios por Incapacidade. A Resolução nº 544 estabelece os critérios de adesão dos peritos para darem andamento às revisões de auxílios-doença e aposentadorias por invalidez concedidos há mais de dois anos.

Podem participar todos os que forem do quadro próprio do INSS ativos e sem impedimentos de atendimento ao público, inclusive aqueles em cargos de gestão lotados nas gerências-executivas.

Para aderir, é preciso assinar o Termo de Adesão e Compromisso anexo à Resolução e encaminhá-lo ao setor (seção ou serviço) de Saúde do Trabalhador da gerência.

Após o dia 25, os pedidos de adesão serão analisados pelo setor de Saúde do Trabalhador da unidade, considerando a demanda de benefícios a serem revistos em cada localidade.

Cabe lembrar que as consultas referentes à revisão serão feitas além daquelas ordinariamente já realizadas pelos peritos. Para evitar reagendamentos dos atendimentos regulares, eventualmente, será necessário realocar requerimentos já cadastrados para a agenda de outros peritos, participantes ou não do Programa, até o limite estabelecido pela Diretoria de Saúde do Trabalhador do Instituto.

Ainda conforme a norma, também caberá às seções e serviços de Saúde do Trabalhador das unidades o monitoramento e controle das atividades, que consolidarão os dados e os encaminharão todos os meses à Diretoria de Saúde do Trabalhador.

Além do termo de adesão, a Resolução traz o modelo para requerimento do pagamento do bônus temporário por cada perícia extra efetivamente realizada e o termo de desligamento.

Os procedimentos para a operacionalização de todo o processo de revisão será publicado nas próximas semanas.

Revisão



Os termos da revisão de auxílios-doença e aposentadorias por invalidez concedidos há mais de dois anos foram previstos pela Medida Provisória nº 739, de 7 de julho, e os critérios para a chamada, estabelecidos pela Portaria Interministerial nº 127, de 4 de agosto de 2016, objetivando a avaliação da permanência da incapacidade laborativa dos segurados.

Os segurados aposentados por invalidez ou que recebem auxílio doença não precisam procurar as agências do INSS ou a Central 135, pois receberão comunicado oficial do instituto se houver necessidade de convocá-los para a realização de perícia médica.

O agendamento e o atendimento referentes ao processo de revisão devem ocorrer observando a viabilidade técnico-operacional de cada agência para que não haja prejuízo das atividades de cada unidade do INSS.

Fonte: MPS

Receita Federal disponibilizará nova versão do CNPJ

Data de publicação: 12/08/2016

Haverá várias novidades e o cancelamento de solicitações de alteração de quadro societário requer especial atenção dos contribuintes.

Na próxima segunda-feira, 15 de agosto, a Receita Federal irá disponibilizar nova versão do aplicativo de coleta de dados para inscrição, alteração e baixo do CNPJ.

Essa versão tem diversas novidades e a que requer maior atenção dos contribuintes é o cancelamento de ofício das solicitações em andamento referentes a quadro societário. Para essas solicitações, será preciso efetuar nova coleta de dados.

Haverá também as seguintes mudanças:

- na forma de registro da participação dos sócios, que passa a ser em valor de moeda e não mais em percentual;
- nas classificações de atividades econômicas (CNAEs) das unidades produtivas, que passam a ter tratamento por estabelecimento;
- na regra de inscrição do primeiro estabelecimento, que poderá ser como unidade auxiliar; e
- no deferimento de solicitação do CNPJ feita por órgão de registro, que não irá mais coletar data de evento.

Além dessas inovações, nos estados de Alagoas, Minas Gerais e Pará, o Aplicativo de Coleta Web irá recuperar automaticamente a Pesquisa Prévia de Viabilidade Municipal.

Fonte: RFB



Receita Federal em São Paulo encaminha pela internet cobrança aos contribuintes com parcelamento em atraso

Data de publicação: 16/08/2016

A partir deste mês de agosto, a Receita Federal no estado de São Paulo passa a enviar cobrança a todos os contribuintes que possuem parcelamentos em atraso também por meio da Caixa Postal Eletrônica do Centro Virtual de Atendimento (e-CAC). A iniciativa é um lembrete para os contribuintes regularizarem sua situação antes da rescisão do parcelamento e da cobrança imediata do saldo devedor.

No primeiro mês, foram intimados 695 contribuintes com parcelas de contribuição previdenciária em atraso que totalizam R\$ 27,6 milhões e saldo devedor de parcelamento de quase R\$ 251 milhões.

A falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou alternadas, implica em rescisão do parcelamento e cobrança do débito à vista, com os devidos acréscimos legais. Caso o débito inclua valores retidos de segurados ou terceiros a título de contribuição previdenciária, o não pagamento caracteriza ainda crime de apropriação indébita ou sonegação, sujeitando o contribuinte ao devido processo penal.

Para emissão da(s) Guia(s) da Previdência Social (GPS), o contribuinte deverá comparecer a uma unidade de atendimento da Receita Federal de sua jurisdição, de preferência com prévio agendamento no site do Órgão. [Clique aqui para ver as unidades de atendimento.](#)

As parcelas pendentes devem ser regularizadas até o final do mês de emissão da cobrança, sob pena de rescisão do parcelamento e inscrição imediata dos débitos em Dívida Ativa da União.

Fonte: RFB

Ministro recebe propostas para aumentar geração de empregos no país

Data de publicação: 17/08/2016

Um conjunto de sugestões para acelerar a geração de empregos no país foi entregue nesta quarta-feira (17) ao ministro do Trabalho, Ronaldo Nogueira, pela Federação Nacional dos Sindicatos de Empresas de Recursos Humanos, Trabalho Temporário e Terceirizado (Fenaserhtt).

O documento reúne cinco propostas, entre elas a prorrogação do contrato de trabalho temporário por mais três meses após o período já trabalhado, para, segundo Vander Morales, presidente da Fenaserhtt, permitir que o trabalhador se mantenha por pelo menos seis meses empregado. "A proposta não retira direitos e significa a oportunidade de mais tempo em que o trabalhador continuará na ativa, com renda e com mais possibilidades de ampliar a arrecadação do país", explica Morales.

As propostas entregues na reunião desta quarta-feira serão avaliadas pela equipe técnica do Ministério do Trabalho, que voltará a se reunir no mês de setembro com a Federação para apresentar os resultados desse estudo.

Fonte: MT



Previdenciária - Esclarecida a regra da retenção previdenciária de 11% sobre o valor da prestação de serviços em saúde

A Coordenação-Geral de Tributação da Receita Federal do Brasil esclareceu que os serviços de saúde referentes ao atendimento médico pré-hospitalar em unidade móvel (UTI móvel), à remoção e ao traslado de pacientes em veículos adequados, aos serviços de atendimento domiciliar, também denominados home care e aos de cobertura médica em eventos públicos, como descritos no processo de consulta, não são prestados mediante cessão de mão de obra, pois não se verifica a efetiva disponibilização de trabalhadores da prestadora à contratante, consequentemente, não devem sofrer a retenção de 11% sobre o valor da nota fiscal/fatura da prestação de serviços.

(Solução de Consulta Cosit nº 114/2016 - DOU 1 de 19.08.2016)

IRPJ/CSL/Cofins/PIS-Pasep - Receita Federal institui formulário digital para opção pelo RET

A norma em referência instituiu o formulário digital Termo de Opção pelo Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações Imobiliárias (RET) como alternativa àquele previsto na Instrução Normativa RFB nº 1.435/2013, que dispõe sobre os regimes especiais de pagamento unificado de tributos aplicáveis às incorporações imobiliárias, às construções de unidades habitacionais contratadas no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) e às construções ou reformas de estabelecimentos de educação infantil.

(Ato Declaratório Executivo Coaef nº 15/2016 - DOU 1 de 19.08.2016)

VEDADO CRÉDITO DE PIS E COFINS SOBRE IMOBILIZADO APÓS A ALIENAÇÃO. SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 6 DE 2016

As normas que tratam do PIS e Cofins com incidência não cumulativa estabelecem que do valor apurado das contribuições a pessoa jurídica poderá opcionalmente descontar créditos, relativo à aquisição de máquinas e equipamentos destinados ao ativo imobilizado, no prazo de 4 (quatro) anos, mediante a aplicação, a cada mês, sobre o valor correspondente a 1/48 (um quarenta e oito avos) do valor de aquisição do bem.

Dúvidas surgiram quanto a possibilidade de apuração desses créditos, após a alienação do bem e antes da utilização das quarenta e oito parcelas mensais.

A Solução de consulta nº 172 de 06/12/2012 (Disit 09) decidiu que era possível a apuração de créditos de PIS e Cofins sobre a depreciação de bens do ativo imobilizado, mesmo após a sua alienação. Nos termos da referida solução, na hipótese de a pessoa jurídica optar pela forma de créditos sobre máquinas e equipamentos, à razão de 1/48 ao mês, poderá continuar, como forma de concretizar a não cumulatividade, a efetuar o desconto dos créditos mês a mês ainda que o bem tenha sido alienado.

Por outro lado, a Solução de Consulta nº 168, de 31/07/2013 (Disit 08), professou entendimento em sentido contráriodecidindo que depois da alienação dos bens, não há como se cogitar de apuração desses créditos, dado não caber se falar de depreciação de um bem depois de sua alienação, isto é,



depois que não mais integra o patrimônio da pessoa jurídica e que não mais há seu aproveitamento econômico.

Recentemente sobreveio a Solução de Divergência nº 6 – Cosit de 13 de junho de 2016, que tem efeito vinculante no âmbito da RFB, a partir da data da sua publicação, adotando o entendimento da Solução de Consulta nº 168. De acordo com a Solução de Divergência é proibida a apuração do crédito, “após a alienação do bem, dado não haver o aproveitamento econômico do bem na locação a terceiros, na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços, bem como não haver possibilidade de depreciação de um bem após sua efetiva alienação”

URGENTE: Receita faz mudanças no DBE a partir de sábado (13)

A Receita Federal (RFB) está adequando o Documento Básico de Entrada (DBE), formulário utilizado para atualização de dados cadastrais na base do órgão. Diante desta mudança, ao invés de informar a participação societária em quotas, será obrigatório informá-la em moeda corrente (R\$). A modificação é imediata.

Após a apuração especial, que será realizada neste fim de semana (13 e 14 de agosto), ocorrerá o cancelamento de todas as solicitações em andamento em seus diversos estágios: “Em preenchimento”, “Em tempo de DBE”, “Enviada para conveniente sincronizado”, “Recepcionadas por qualquer sistema: CNPJ Inter, Serviço Redesimples S05”, ou qualquer outro estágio que não esteja deferido e gravado na base CNPJ, que envolvam eventos de entrada ou alteração de sócios no QSA (Quadro de Sócios e Administradores), para as NJ (naturezas jurídicas) que coletam atualmente a informação do percentual do Capital Social de cada sócio.

Fique atento!

Os usuários devem consultar as DBE que possuem na próxima segunda-feira (15). Caso estejam canceladas, deverão ser elaboradas novamente.

Confira abaixo a íntegra do comunicado da Receita Federal:

Nessa fase o atributo PARTICIPAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL passará a ser coletado em moeda (real) e não mais em percentual, sendo assim e em função dessa definição haverá uma Apuração Especial, nesse final de semana, que cancelará todas as solicitações em andamento em seus diversos estágios:

“Em preenchimento”, “Em tempo de DBE”, “Enviada para conveniente sincronizado”, “Recepcionadas por qualquer sistema: CNPJ Inter, Serviço Redesimples S05”, ou qualquer outro estágio que não esteja deferida e gravada na base CNPJ, que envolvam eventos de entrada ou alteração de sócios no QSA, para as NJ que coletam atualmente a informação do percentual do Capital Social de cada sócio.

– As demais solicitações terão prosseguimento normal;

– Será exibida mensagem na “Consulta Situação do Pedido” na internet, informando que a solicitação foi cancelada de ofício pela RFB.

IMPORTANTE:

Desse modo, peço a todos que tiverem solicitações recepcionadas ou a recepcionar e que envolvam evento de inscrição (101) ou eventos que tenham entrada ou alteração de sócios no QSA procedam o



deferimento/indeferimento dessas solicitações antes desse final de semana já que essas serão canceladas, conforme informado acima.

Com essa medida evitamos prejuízos aos interessados e desgastes no atendimento.

Receita Federal disponibilizará nova versão do CNPJ

Na próxima segunda-feira, 15 de agosto, a Receita Federal irá disponibilizar nova versão do aplicativo de coleta de dados para inscrição, alteração e baixo do CNPJ.

Essa versão tem diversas novidades e a que requer maior atenção dos contribuintes é o cancelamento de ofício das solicitações em andamento referentes a quadro societário. Para essas solicitações, será preciso efetuar nova coleta de dados.

Haverá também as seguintes mudanças:

- na forma de registro da participação dos sócios, que passa a ser em valor de moeda e não mais em percentual;
- nas classificações de atividades econômicas (CNAEs) das unidades produtivas, que passam a ter tratamento por estabelecimento;
- na regra de inscrição do primeiro estabelecimento, que poderá ser como unidade auxiliar; e
- no deferimento de solicitação do CNPJ feita por órgão de registro, que não irá mais coletar data de evento.

Além dessas inovações, nos estados de Alagoas, Minas Gerais e Pará, o Aplicativo de Coleta Web irá recuperar automaticamente a Pesquisa Prévia de Viabilidade Municipal.

Receita Federal

O que Você Faz com 40% do Faturamento de Sua Empresa?

SEGUNDO ESTIMATIVAS DO IBPT – INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO, EM TORNO DE 40% DO FATURAMENTO DAS EMPRESAS, NO BRASIL, É DESTINADO AO PAGAMENTO DE TRIBUTOS.

Diante desta magnitude, o que eu pergunto sempre aos empresários é: – o que você faz com estes 40% do faturamento de sua empresa?

As respostas variam, desde o trivial “- tributo tenho que pagar, fazer o que?” até o radical “-bem, eu sonego, então fico numa faixa mais cômoda de custos...”

Uma resposta simplista ou radical não se coaduna com a realidade, pois acomodar-se à situação é deixar ir pelo ralo recursos escassos, e sonegar é crime.

Procuremos, então, uma resposta mais adequada, baseada na análise do que está ocorrendo hoje em nosso país e nas possibilidades legais, para que estes 40% não façam com que uma empresa que está no mercado deixe de atuar por restrições tributárias.

Como notório, desde o ano de 2014 as empresas se ressentem do quadro econômico, agravado pela alta de juros, disparada do dólar, aumento de custos de produção e de matérias-primas, aumento de tributos e perda do rendimento dos trabalhadores, pelo desemprego e pela inflação.

Na crise, ou mesmo fora dela, todo gestor precisa estar atento ao gerenciamento de recursos abocanhados pelos governos federal, estadual e municipal, que são os tributos.

A gestão de tributos é o processo de gerenciamento dos aspectos tributários de uma determinada empresa, com a finalidade de adequação e planejamento, visando controle das operações que tenham relação direta com tributos.



O excesso de tributação inviabiliza muitas operações e cabe ao administrador tornar possível, em termos de custos, a continuidade de determinados produtos e serviços, num preço compatível com o que o mercado consumidor deseja pagar.

Basicamente, a gestão atua sobre o departamento de impostos da respectiva empresa.

Isto não quer dizer que somente tal departamento é alvo da gestão. Outros departamentos que influenciam a geração de impostos (como o Departamento Comercial) também devem estar compreendidos no alcance da administração tributária.

Um erro muito comum nas empresas é focalizar demais o processo tributário no departamento de impostos, esquecendo-se que outros departamentos também geram rotinas fiscais.

A gestão não visa “fazer” mas “administrar”. Os objetivos desta gestão são:

-Corrigir possíveis erros de interpretação e execução no cumprimento das obrigações e rotinas fiscais na empresa.

-Evitar contingências fiscais (multas e sanções), bem como o pagamento indevido de tributos.

-Implementar formas lícitas de economia tributária.

40% do faturamento de uma empresa é muito dinheiro! Cabe a você, empresário, consultor, contador, administrador, economista, profissional de outras áreas, defender seus negócios e planejar a melhor forma de administrar estes custos e reduzir o montante devido ao “grande sócio” (o governo).

Comunicado S/N, de 13 de agosto de 2016 - Secretaria Municipal de Finanças de São Paulo-SP - (DOM-São Paulo 13.8.2016)

(Dispõe sobre a utilização do DEC - Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano, para comunicação entre Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico e contribuinte.)

São Paulo/SP - Tributos Municipais - Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano - Disposição

O Comunicado S/N de 2016 dispôs sobre a utilização do Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano (DEC) para comunicação entre Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico e contribuinte.

Referido Comunicado, tratou sobre obrigatoriedade, como se credenciar e outras informações acessíveis na página do DEC no site da Secretaria de Finanças.

COMUNICADO S/N, DE 13 DE AGOSTO DE 2016, SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE SÃO PAULO-SP

A Lei nº 15.406/2011, regulamentada pelo Decreto nº 56.223/2015 e normatizada pela Instrução Normativa SF/SUREM nº 14/2015, instituiu o DEC - Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano, o qual consiste em uma caixa postal para comunicação eletrônica entre a Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico e o contribuinte.

Dessa forma, as comunicações desta Secretaria serão feitas por meio eletrônico, dispensando-se a publicação no Diário Oficial da Cidade, a notificação ou intimação pessoal ou o envio por via postal.

Para informações sobre obrigatoriedade, como se credenciar, prazo para leitura das mensagens e demais informações, acesse a página do DEC no site da Secretaria de Finanças.



Reforma da Previdência já está praticamente pronta

O secretário de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda, Mansueto Almeida, disse que o governo já tem a reforma da Previdência praticamente pronta, mas que o formato final dessa reforma quem vai decidir é o Congresso.

"Por exemplo, a regra de transição vai ser curta ou média? Essa vai ser uma decisão do Congresso", disse.

O secretário também negou que o governo tenha sofrido uma derrota no Câmara com a votação da renegociação da dívida dos Estados, porque "o essencial foi mantido". A seguir, os principais trechos da entrevista.

Na renegociação da dívida dos Estados, o governo sofreu uma derrota?

Não. O que eu notei do que se passou nesta semana é que precisamos fazer um trabalho muito mais intensivo de comunicação com os congressistas. Ainda bem que o que aconteceu na Câmara não afetou em nada o ajuste fiscal, porque você tinha dois incisos.

Em um, limita-se as despesas primárias, que é o que importa pra gente. E, no outro, limita-se o aumento de salário real. No caso dos Estados, 70% dos gastos são despesas com pessoal.

Por quê a retirada do limite ao reajuste salarial não foi uma derrota?

Porque, quando se limita o crescimento das despesas primárias correntes, automaticamente se limitam os aumentos salariais. Agora, os governadores não vão poder conceder aumentos, porque tem uma regra que limita as despesas primárias deles. Vão ter de negociar com cada categoria.

Há uma preocupação com relação a algum prejuízo à PEC do teto dos gastos?

Não, porque, por enquanto, a PEC é muito dura, já que estamos num desequilíbrio fiscal grande. Por outro lado, se a PEC for aprovada, ela vai disparar um aumento de confiança no país e com vários efeitos positivos.

Então, o que temos de mostrar para todos os setores da sociedade é que a PEC trará benefícios imediatos, porque não estamos cortando, em termos nominais, as despesas. Estamos cortando o crescimento. Ou seja, não vamos fazer cortes de R\$ 30 bilhões, R\$ 40 bilhões, R\$ 50 bilhões nas despesas. Vamos apenas controlar o crescimento.

Há quem diga que, com teto de gastos, mas sem reforma da Previdência, não haverá ajuste. É isso?

A reforma da Previdência é uma necessidade aritmética. Vamos ter de fazer, porque, se não fizermos, teremos de aumentar a carga tributária nos próximos 30, 40 anos em quase 10 pontos do PIB.

Com que riscos vocês trabalham para a reforma da Previdência?

O governo já tem a reforma da Previdência praticamente pronta. Tem uma série de coisas que, naturalmente serão decididas no Congresso. Por exemplo, a regra de transição vai ser curta ou média?



Essa vai ser uma decisão do Congresso. Mas acho que, para isso, será necessário um trabalho de explicar para a sociedade que hoje não faz sentido as pessoas se aposentarem com 48, 49, 54, 55 anos de idade.

É uma idade muito baixa. Não era na década de 60, mas hoje é. A maioria dos países trabalham com idade mínima.

O governo trabalha com um prazo de transição para a idade mínima?

Toda reforma de Previdência tem um período de transição. O que se debate é a velocidade desse período de transição. O governo vai propor uma regra, mas é o Congresso que vai ser decidir.

Não pode ser uma regra muito longa. Não pode ser também uma regra que só pegue quem está entrando agora no mercado de trabalho, porque vai demorar 35 anos.

O governo se comunicou mal com os congressistas na renegociação da dívida dos Estados e por isso teve de ceder?

Aí é que está a questão. Do nosso ponto de vista o governo não teve de ceder em coisa alguma. O que interessa é que eles não podem aumentar as despesas além da inflação. Caso contrário perdem os benefícios da renegociação.

Então não teve, absolutamente, nenhum recuo. O que a imprensa colocou como recuo era a questão de definição de despesa com pessoal, algumas coisas ligadas à responsabilidade fiscal.

Então, por que tanto ruído?

Essa parte do projeto veio do governo anterior. Os Estados quiseram que se deixasse isso lá, mas, novamente, não era consenso entre os Estados, mas causou uma série de ruídos desnecessários.

http://www.dcomercio.com.br/categoria/leis_e_tributos/reforma_da_previdencia_ja_esta_praticamente_pronta

PGFN pede suspensão de todos os processos sobre a inclusão do ICMS no cálculo da Cofins

Rosinei Coutinho/SCO/STF

Por Bárbara Pombo Brasília

A decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) de autorizar a Receita Federal a exigir a inclusão do ICMS no cálculo do PIS e da Cofins começou a repercutir um dia depois de ser proferida. Com base no julgamento, ocorrido na quarta-feira (10/8), a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) pediu ao Supremo Tribunal Federal (STF) a suspensão de todos os processos sobre o assunto que tramitam no Judiciário.

A solicitação foi direcionada à ministra Cármen Lúcia, relatora do RE 574.706, por meio do qual o litígio bilionário será analisado, em repercussão geral, pelo Supremo.

No documento, os procuradores da Fazenda afirmam que o sobrestamento dos processos – previsto no novo Código de Processo Civil (CPC) – visa evitar o tumulto processual e decisões contraditórias dos



tribunais. Segundo a PGFN, o único tribunal capaz de resolver a questão “de forma categórica” é o Supremo Tribunal Federal.

Atualmente existem 7.954 processos suspensos e, segundo a Fazenda, “outros milhares que ainda tramitam em primeiro e segundo grau e que seguirão, desnecessariamente, o procedimento normal até que se alcance a fase de interposição de recursos extraordinários”.

De acordo com a procuradoria, a decisão do STJ, em recurso repetitivo, não terá o efeito de pacificar a jurisprudência e evitar a “subida” de novos recursos ao Supremo.

Os procuradores relatam à ministra Carmen Lúcia que alguns Tribunais Regionais Federais – como o TRF1 – divergem do entendimento do STJ, ou seja, consideram ilegal a incidência do PIS/Cofins sobre o ICMS.

“Mesmo após o julgamento do repetitivo em comento tendem a continuar divergindo, ensejando a interposição de diversos recursos, gerando um alto custo para as partes e desperdiçando tempo e recursos orçamentários da Administração Pública”, afirmam os procuradores Alexandra Carneiro e Claudio Seefelder que assinam a petição.

O tumulto processual é causado pelo tempo que a discussão se arrasta no Judiciário. O Supremo foi chamado há pelo menos uma década a resolver o litígio, estimado em R\$ 250 bilhões pela Receita Federal. É causado também pela mensagem dúbia que os tribunais passam às empresas, ao Fisco, aos tribunais federais e juízes de primeira instância.

Enquanto o STJ considera legítima a inclusão do ICMS no cálculo da Cofins – o que majora o valor a ser recolhido aos cofres públicos -, o Supremo tem precedente em sentido contrário, em que determinou a exclusão do imposto estadual da base das contribuições sociais.

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 95, DE 23 DE JUNHO DE 2016 - DOU de 09/08/2016, seção 1, pág. 11

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE – IRRF

EMENTA: BASE DE CÁLCULO MENSAL. PLANOS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. BENEFÍCIOS. CONTRIBUIÇÕES PARA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. DEDUTIBILIDADE.

A dedução da base de cálculo mensal do IRRF relativa às contribuições para a previdência complementar é permitida para os rendimentos do trabalho com vínculo empregatício ou de administradores.

Em relação aos proventos de aposentados e pensionistas, a dedução também é permitida, mas somente quando a fonte pagadora for responsável pelo desconto e respectivo pagamento das contribuições previdenciárias.

Para os demais casos, o contribuinte somente poderá beneficiar-se da dedução das referidas contribuições, por ocasião da entrega da declaração de ajuste anual.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, art. 4º, inciso V e parágrafo único; Lei nº 13.202, de 8 de dezembro de 2015, art. 14; e Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, arts. 620, 633 e 641.



ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

EMENTA: DECLARAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE 2015. RENDIMENTOS. DEDUÇÕES. INFORMAÇÕES.

No PGD DIRF/2015 não é possível informar valores de deduções relativas às contribuições para a previdência complementar, relativamente a rendimentos de aposentadoria de previdência complementar, quando a fonte pagadora for responsável pelo desconto das contribuições.

O fato de esses valores não poderem ser informados no PGD DIRF/2015, por falta de campo apropriado, não impede que seja efetuada a dedução mensal dessas contribuições quando permitida pela legislação. DISPOSITIVOS LEGAIS: IN SRF nº 1.538, de 23 de dezembro de 2014

Base aliada e oposição acertam votar projeto de novo Refis com juro menor

Líderes da base aliada e da oposição na Câmara dos Deputados assinaram requerimento de urgência para votar projetos que criam novo Refis, programa de recuperação fiscal de empresas e pessoas físicas, com juros menores para dívidas vencidas até 2015.

A proposta, entregue à Casa Civil regulamenta a nova operação tributária, estabelecendo um novo Refis em condições mais vantajosas.

Isso porque prevê a troca do indexador de reajuste da dívida (juros), substituindo a taxa Selic de 14,25% ao ano mais 1% anual, pelo INPC, que mede a inflação e cuja variação gira em torno de 7% ao ano.

“As prestações serão parceladas em 180 meses, como é o atual Refis, mas vão representar 1% do faturamento das empresas ao longo desse período”, destacou o deputado federal, Alfredo Kaefer (PSL-PR). O parlamentar é integrante da base aliada e um dos maiores especialistas em legislação tributária no Congresso federal.

O projeto também permite a venda de dívida ativa pela União, Estados e municípios e dação em pagamento, ou seja, a entrega de imóveis para liquidar os débitos. “Será possível arrecadar R\$ 50 bilhões, o que representa dois anos de CPMF”, afirmou Kaefer ao DCI. Ele se referia à ideia de recriação do tributo sobre movimentação financeira que é cogitada pela equipe econômica do governo.

Na quarta-feira (10), Kaefer entregou os projetos, durante audiência no Palácio do Planalto, ao ministro da Casa Civil, Eliseu Padilha (PMDB), de quem afirma ter recebido “sinal verde” para levar as propostas à votação.

Antes na Câmara, o parlamentar protocolou o requerimento de urgência, com assinaturas de 16 líderes partidários, inclusive três da oposição – PT, PDT e Rede. Ele prevê que a matéria deve ser votada no próximo dia 23.

Kaefer é relator dos projetos, cuja autoria é do deputado petista Vicente Cândido (SP) entre outros apoiadores. “O PT foi um dos primeiros partidos a assinar a urgência”, comemorou o relator da matéria, que afirmou só não ter procurado o PCdoB e o PSOL por já contar com número de assinaturas suficientes.



Uma das propostas é o Projeto de Lei Complementar 181/ 2015, que altera o Código Tributário permitindo a venda ao mercado das dívidas ativas da União, Estados e municípios.

Dívida de trilhões

Somente as dívidas dos contribuintes com a União somam R\$ 2 trilhões. Com isso, é proposta a criação da transação tributária da dívida ativa.

A ideia dos apoiadores da proposta é estabelecer condições razoáveis para o pagamento do Refis. “Hoje, o Refis é uma corda no pescoço do contribuinte. Parece que é bom, mas não é”, assinalou, referindo-se aos elevados juros que corrigem o saldo devedor a cada mês. Como novidade, o projeto prevê a dação em pagamento, permitindo que o devedor quite sua dívida com imóveis de seu patrimônio.

“As avaliações dos imóveis serão feitas pela Caixa Econômica Federal, que tem agências em boa parte dos municípios brasileiros”, disse.

Dívidas dos Estados

Para o relator das matérias, a ideia é estabelecer uma isonomia entre os devedores da União e os Estados. No caso da União, o governo aceitou trocar o indexador das dívidas dos Estados, substituindo a taxa Selic pelo INPC e está dando mais 20 anos para a liquidação das dívidas.

“Por isso, penso que algum parlamentar em plenário vai propor que o prazo do Refis vai ser esticado também para 240 meses”, imaginou.

Enquanto sinaliza com alívio aos contribuintes, o governo prepara-se para vencer resistências na base no Senado para passar o texto do projeto de renegociação das dívidas dos Estados aprovado na semana passada na Câmara.

O senador José Anibal (PSDB-SP) confirmou que vai propor a reincorporação da redação original que previa congelamento de salários e suspensão de concursos públicos por dois anos.

O tucano já havia criticado o ministro da Fazenda, Henrique Meirelles, por ter dito haver recuado e minimizado a retirada de contrapartidas. “Vou me empenhar para que volte ao desenho inicial”, afirmou o senador tucano, para quem faltou firmeza do Planalto.

Estímulos ao não pagamento

A Receita descartou intenção de criar novo Refis, apontando, em nota ao DCI, que os 30 parcelamentos especiais instituídos em 16 anos criaram no contribuinte a cultura do não pagamento de tributos a espera do parcelamento seguinte.

Segundo a Receita, houve “muito baixo índice” de quitação dos débitos porque a maioria dos contribuintes que aderiram acabou excluída por inadimplência ou optar por novo programa especial.

O órgão cita que esses programas têm outros itens negativos, como a queda na transferência do IR/IPI para os estados e municípios.

Fonte: DCI – 15/08/16



Ibracon e CFC criam Grupo de Estudos para o Glenif

Por Maristela Girotto

O Grupo Latinoamericano de Emissores de Normas de Informação Financiera (Glenif) passa a contar, a partir deste mês de agosto, com o trabalho de um Grupo de Estudos (GE) para dar suporte às suas atividades. A primeira reunião do GE irá ocorrer no dia 18 de agosto, no CFC, para definir as estratégias de atuação.

Criado em 2011, pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e organismos de 17 países de América Latina que emitem normas contábeis, o Glenif tem como principal tarefa emitir pareceres sobre os documentos colocados em audiência pública pelo International Accounting Standards Board (IASB), a partir de um entendimento comum dos países integrantes do Grupo.

O Grupo de Estudos, criado pela Portaria CFC nº 170/2016, é constituído por Eduardo Augusto Rocha Pocetti, vice-presidente do Glenif e coordenador do GE, e pelos seguintes membros, indicados pelo CFC e pelo Ibracon - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil: Marcelo Cavalcanti Almeida (CFC), José Elias Feres de Almeida (CFC), Rudah GiassonLuccas (CFC), Silvio Takahashi (Ibracon) e Adriana Caetano (Ibracon).

Para o vice-presidente do Glenif, o trabalho realizado pelo Grupo, durante os seus cinco anos de atuação, tem sido bastante positivo. “Concluímos a revisão estatutária e avançamos na agregação de novos países para compor o grupo. Posso citar a entrada recente da República Dominicana e, com isso, somos atualmente 18 países latino-americanos discutindo a convergência das normas contábeis em nosso continente”, afirma Pocetti.

As atividades desenvolvidas pelo Glenif têm sido acompanhadas de perto pelo IASB. De acordo com o vice-presidente, um membro do Board do IASB, o contador brasileiro Amaro Gomes, tem participado de quase todos os eventos e reuniões do Diretório do Glenif, trazendo atualizações e informações para o melhor desenvolvimento do Grupo.

GTTs atuais

As contribuições do Glenif ao IASB são desenvolvidas por meio de Grupos Técnicos de Trabalho (GTTs), que analisam os documentos em audiência pública e elaboram pareceres.

Atualmente, o Glenif está trabalhando em documento para opinar sobre a revisão da Estrutura e Efetividade dos Trustees e sobre os ajustes à Constituição da Fundação IFRS. Para emitir a opinião do Grupo que representa a América Latina, foi instituído o GTT 52, cuja condução do trabalho está a cargo do argentino Jorge Gil, diretor do Glenif. Esse GTT conta com a participação da Adriana Caetano.

Ainda, foi criado o GTT 53, sob a coordenação do colombiano Daniel Sarmiento, também diretor do Glenif, e que conta com a participação de RudahLuccas. O GTT 53 está analisando documento sobre a proposta de alteração do IFRS 3 – Combinação de Negócios e do IFRS 11 – Acordos Conjuntos.

Fonte: CFC

Por Comunicação Ibracon

Uso do celular exige modernização das leis trabalhistas.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Foi-se o tempo em que o celular era para poucos. Hoje, se tornou objeto indispensável para a grande maioria da população. Segundo a Anatel, o Brasil registrou, em maio de 2016, 255,23 milhões de linhas ativas na telefonia móvel. Em 2014, este número era de cerca de 143 milhões. E, com a evolução do aparelho, sua principal função (fazer ligações) ficou em segundo plano. Com as redes sociais, aplicativos de comunicação, de música, de vídeos, fotos, entre outros, o celular se tornou uma verdadeira ferramenta de conexão com o mundo.

No entanto, mesmo sendo largamente utilizado, o celular pode gerar problemas ao profissional em seu ambiente de trabalho. Apesar de não haver no ordenamento jurídico brasileiro uma legislação em desfavor ou mesmo regulamentando o uso do celular no ambiente corporativo, algumas empresas criaram regimentos internos que limitam o uso ou mesmo proíbem a utilização do aparelho.

Além disso, os empresários contam com o amparo da Consolidação das Normas Trabalhistas (CLT) que, em seu artigo 482, enumera as hipóteses de demissões por justa causa, dentre elas, a letra “e”, que é desídia no desempenho das respectivas funções. Neste caso, desídia é o desleixo nas funções desenvolvidas, ou seja, o simples fato de atender ao telefonema ou mesmo olhar as mensagens enviadas via whatsapp ou facebook geram um comportamento negligente e que desvia a atenção normal que deveria existir por parte do colaborador.

Exemplos em desfavor da utilização do celular no ambiente de trabalho são as empresas de telemarketing, onde a atividade exige atenção exclusiva, e o uso do aparelho poderá causar prejuízo imediato no pronto atendimento. Sendo assim, estas empresas acabam criando políticas internas que proíbem a utilização durante o horário de expediente. Se o colaborador descumprir a norma, certamente será advertido, e até suspenso pelo seu supervisor. Muitas vezes, o colaborador advertido, ou até mesmo suspenso, continua a agir reiteradamente, gerando indisciplina ou mesmo insubordinação. Ambos os pontos estão previstos na letra “h” do já citado dispositivo da CLT (art. 482), resultando na justa causa do empregado.

Outros amparados legais estão previstos no mesmo artigo quando o colaborador divulga fotos ou vídeos que possam comprometer a vida privada e até íntima (nude ou sexting) de clientes da empresa, empregados e até do empregador ou de seu superior hierárquico. Estas previsões estão nas letras “j” e “k” do já citado artigo 482 da CLT.

Por outro lado, e muito diferente dos exemplos citados acima, temos as condições de profissionais que laboram com sua capacidade motora, e qualquer descuido poderá resultar em acidentes de trabalho. Estamos falando de atividades como de operadores de máquinas, motoristas, entre outras. A falta de concentração poderá prejudicar a vida do colaborador e até de terceiros. Portanto, a melhor atitude para atividades que exigem atenção sob pena de acidentes de trabalho seria a proibição total do uso de celulares.

Na realidade, enfrentamos uma mudança social muito brusca na sociedade da informação em que vivemos. A cada dia, são muitas novidades, especialmente no setor de tecnologia da informação, o que deveria fazer movimentar o Poder Legislativo, principalmente no setor da reforma trabalhista. Mas isso não está ocorrendo no Brasil, daí a necessidade de continuar aplicando as normas já existentes (obsoletas, muitas vezes) ou mesmo contar com a judicialização (ou ativismo judicial) do Poder Judiciário.

Isso significa que o Poder Judiciário vem decidindo processos sem normas existentes, o que causa uma construção jurídica, com princípios constitucionais fundamentais e dos direitos sociais, diferente das normas previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas. Logo, não há impedimento para a aplicação do direito na área trabalhista, ou em qualquer outra área. Mas, por ser o Brasil um país em que a legislação é essencial, as alterações das leis trabalhistas devem ocorrer rapidamente.

(*) Marcelo Domingues de Andrade é sócio do Guerreiro e Andrade Advogados, especialista em Direito Empresarial, com extensão em Gestão de Planejamento Estratégico (USP), pós-graduado em Direito Empresarial (Escola Paulista de Direito – EPD), mestre em Direito (UNIFIEO) e prof. universitário.

Fonte: Canal Executivo, por Marcelo Domingues de Andrade (*), 11.08.2016



Os artigos reproduzidos neste clipping de notícias são, tanto no conteúdo quanto na forma, de inteira responsabilidade de seus autores. Não traduzem, por isso mesmo, a opinião legal de Granadeiro Guimarães Advogados.

Exclusão do Refis pode ser rebatida na Justiça

De acordo com especialistas, empresas que foram excluídas de programas de parcelamento antigo e mais vantajosos com a União têm obtido êxito ao levar o assunto para o Judiciário

Empresas que foram excluídas de parcelamentos antigos e mais vantajosos com o governo federal têm obtido êxito ao levar o assunto para o Judiciário. Em muitos casos, os magistrados têm determinado a reinclusão dos contribuintes.

A exclusão tem acontecido hoje principalmente para os contribuintes que aderiram ao primeiro Programa de Regularização Fiscal (Refis), instituído pela Lei 9.964 de 2000, conta a tributarista Elizabeth Paranhos. De acordo com ela, esse primeiro Refis é diferente dos mais recentes, pois fixava o valor das parcelas com base em um percentual da receita bruta dos contribuintes. Com isso, dependendo do montante da dívida e do faturamento, o parcelamento poderia acabar se estendendo por várias décadas.

"Mas ocorre que a lei foi feita dessa forma. Na época já se sabia que alguns iriam pagar em dez anos e outros em 200. Havia notícias disso. Foi o que eles decidiram fazer [na ocasião]", diz Elizabeth.

Em 2013, entretanto, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) emitiu um parecer (1.206/2013) no sentido de que os pagamentos muito baixos são equivalentes ao não pagamento. Para a advogada, o parecer tem com objetivo retirar de circulação o primeiro Refis, até por razões operacionais. "Além de tudo, ele dá muito trabalho. É um procedimento quase manual para a Receita Federal. Não está em nenhum sistema informatizado", diz a tributarista.

Justiça

Em resposta à exclusão, ela explica que os contribuintes têm questionado na Justiça se o parecer da Procuradoria de fato tem poder para modificar parâmetros estipulados pela lei do Refis. Em tese, o parecer seria uma norma hierarquicamente inferior e não poderia modificar dispositivos legais.

É o que afirma a juíza federal Carla AbrantkoskiRister, do Tribunal Regional da 3ª Região (TRF3), em uma decisão recente. "Na verdade, o que se tem é uma inovação no ordenamento jurídico promovida por veículo travestido de ato administrativo interpretativo, mas que na verdade esconde um saliente propósito normativo, visando à alteração da norma sob o pretexto de desvendar sua essência."

A magistrada ainda citou fala do então secretário da Receita Federal, Everaldo Maciel. Em 2002, após ser questionado sobre a possibilidade de um contribuinte demorar 800 anos para pagar sua dívida com o fisco, ele respondeu: "Antes em 800 anos do que nunca". Na visão da juíza, isso mostra que o objetivo do programa era promover a regularização dos contribuintes e não o parcelamento das dívidas mantidas com a União.

Além do caso citado, Elizabeth também obteve uma decisão favorável em que um juiz federal tomou um caminho diferente. Na busca de uma decisão equilibrada para fisco e contribuinte, determinou que a empresa pagasse a dívida do Refis até o ano de 2050.



Na avaliação do sócio do Souto Correa, Henry Lummertz, de fato o parecer da Procuradoria extrapola as limitações dessa ferramenta, o que dá ao contribuinte boas condições para obter aval da Justiça. Ele também destaca que esse tipo de situação - parcela ínfima e que não amortiza a dívida - é mais comum com empresas de pequeno porte. As grandes, que pagam um percentual maior da receita bruta em cada parcela, acabam amortizando a dívida.

Outra questão que está no radar dos tributaristas é a possibilidade de um novo programa de parcelamento de dívidas. Líderes da base aliada do governo e da oposição assinaram ontem (15) um pedido de urgência para a votação de um novo projeto que tramita na Câmara dos Deputados.

Segundo Lummertz, tal iniciativa poderia dar um fôlego de curto prazo na arrecadação, viabilizando parte dos objetivos fiscais do governo federal. Do lado das empresas, ele destaca que a medida só posterga as dificuldades fiscais. "As empresas que não pagariam hoje são as que não vão pagar no futuro. Muitas ficariam inadimplentes já num período próximo. Mas mesmo com essa consequência não acho que seja uma medida ruim", diz.

Fonte: DCI – SP

Turma derruba multa por atraso em rescisão no caso de falecimento do empregado

A Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho absolveu a Brasfort Empresa de Segurança Ltda. de pagar multa referente ao atraso no pagamento da rescisão contratual de empregado falecido (artigo 477 da CLT).

De acordo com o ministro Caputo Bastos, relator do processo, não haveria como exigir o pagamento das verbas rescisórias no prazo, por não ser possível identificar, de imediato, a pessoa para quem deve ser efetuado o pagamento, o que somente se dará através do inventário.

De acordo com o processo, em agosto de 2014, três meses após a morte do empregado, a Brasfort ajuizou ação de consignação e pagamento na 13ª Vara do Trabalho de Brasília (DF) com o objetivo de quitar as verbas rescisórias junto ao espólio do trabalhador. De acordo com o artigo 477 da CLT, as verbas rescisórias devem ser pagas até o primeiro dia útil após o término contrato ou até o décimo dia, "quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento". Com base nesse dispositivo, o juízo de primeiro grau aplicou a multa, uma vez que a ação foi ajuizada mais de três meses após a morte do trabalhador.

O Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (DF e TO), ao confirmar a sentença, destacou que o falecimento implica a rescisão automática do contrato de trabalho. Logo, a Brasfort "tinha plena ciência de que precisava, até por questão de humanidade com a família do empregado, depositar em juízo no prazo legal os valores devidos". Ao contrário disso, ela teria "locupletado-se dos valores devidos ao longo deste período em detrimento do espólio".

TST

A Quinta Turma do TST acolheu recurso da empresa contra a decisão regional.

O ministro Caputo Bastos citou decisões da Corte no sentido de que não há cobrança de multa por atraso no pagamento de rescisão no caso de falecimento. "A ruptura do vínculo empregatício em virtude de óbito do empregado, por constituir forma abrupta e imprevisível de dissolução do contrato



de trabalho, envolve peculiaridades que tornam incompatível a aplicação da multa", destacou um desses precedentes.

"Peculiaridades como a necessidade de transferência da titularidade do crédito trabalhista para os dependentes/sucessores legais, a qual não se opera instantaneamente, mas mediante procedimento próprio previsto na Lei 6.858/80" (que dispõe sobre o pagamento, aos dependentes ou sucessores, de valores não recebidos em vida pelos respectivos titulares).

Processo: RR-1207-06.2014.5.10.0013

FONTE: TST

Contribuições previdenciárias e a possibilidade de se pagar menos tributo

Por: Fernando Vaisman (*)

Não é novidade para ninguém que estamos diante de uma forte crise financeira que assola nosso país. Nesse sentido, basta um pouco de atenção para verificarmos que o empresariado brasileiro está cada vez mais preocupado com a contenção de custos, que é um fator determinante entre o sucesso e o fracasso empresarial, em frente do panorama econômico desfavorável.

Notoriamente, o Brasil é um país onde os custos de produção estão entre os mais elevados do mundo. Entre eles, um dos principais fatores para o incremento do chamado "Custo Brasil" é a carga tributária elevadíssima a que as nossas empresas estão sujeitas. Bom... se tudo isso não é segredo para ninguém, o que poucas pessoas sabem é que, na sua grande maioria, as empresas pagam mais tributos do que precisariam pagar, onerando, desnecessariamente, os custos de produção.

Tomemos por exemplo as contribuições previdenciárias.

Por via de regra, essas contribuições devidas pelas empresas (patronal), chamadas muitas vezes de contribuições ao INSS, incidem sobre o total da remuneração paga a seus funcionários. Ordinariamente, se diz que tais contribuições incidem sobre a folha de salários. Recentemente, de uns quatro anos para cá, há um movimento do Governo Federal de substituir as tais contribuições sobre folha por contribuições sobre receita bruta das empresas, mas tal expediente alcançou apenas uma parcela do empresariado, já que apenas alguns setores econômicos foram contemplados com o novo regime.

Pois bem, voltando às contribuições sobre folha, há uma enorme dúvida no meio jurídico/tributário sobre quais verbas trabalhistas devem ser incluídas em sua base de cálculo. Como se sabe, a chamada "folha de salários" é composta por diversas verbas identificadas sobre diferentes rubricas, tais como "salário", "horas extras", "adicional noturno" e por aí vai. A dúvida nasce a respeito de quais dessas verbas devem compor o cálculo das contribuições previdenciárias que serão pagas pelos empregadores.

Sem adentrarmos muito nessa discussão, até mesmo por sua fertilidade dentro da seara tributária, certo é que, no alto dos meus 17 anos de profissão, posso afirmar que quase todas as empresas recolhem de forma equivocada. E o pior: na maior parte das vezes, recolhem a maior. Tal prática decorre de alguns fatores como:

- (i) a complexidade e volatilidade das normas tributárias;
- (ii) a evolução da jurisprudência acerca do tema; e



- (iii) o fato de, no mais das vezes, a folha de salários e, conseqüentemente, o cálculo das contribuições, ser feita por terceiros ou por departamento interno que não detém a expertise fiscal/previdenciária necessária para lidar com o tema.

Diante disso, revisitar as práticas adotadas pelas empresas, em especial a forma de apuração das contribuições sobre folha, pode trazer sensível economia tributária, se verificado que há a inclusão de verbas que não deveriam ser incluídas no cálculo. Mas não é só. A melhor notícia vem do fato de que, independentemente da nova parametrização do sistema, ajustando o cálculo da contribuição previdenciária de forma mais eficaz daqui para frente, sem grandes riscos em vista, é possível compensar os valores recolhidos a maior nos últimos cinco anos; o que pode corresponder a um benefício extremamente significativo.

Nesse sentido, a legislação previdenciária permite a recuperação dos valores pagos a maior no passado de forma rápida e eficaz, uma vez que é o próprio contribuinte que compensa, mês a mês, seus débitos correntes com os créditos pretéritos, não necessitando de nenhuma aprovação/habilitação prévia por parte do Fisco.

Para melhorar ainda mais esse cenário, desde o fim de 2014, as empresas que recolhem contribuição previdenciária sobre receita, a chamada CPRB, também estão aptas a compensar seus débitos correntes com eventuais créditos oriundos da revisão de folha, originados, obviamente, quando essas empresas recolhiam a contribuição não pelo faturamento, mas sobre o total da remuneração paga aos seus funcionários (folha de salários).

Assim sendo, num mundo extremamente competitivo, onde a redução dos custos pode ser o diferencial entre a vida ou a morte de um negócio, realizar um trabalho dessa natureza pode ser uma importante ferramenta para a diminuição da carga tributária que tanto atormenta os empresários brasileiros, segundo o que rege a nossa legislação.

(*)Fernando Vaisman, Diretor de Impostos da Moore Stephens Auditores e Consultores | fvaisman@msbrasil.com.br | Perfil — Moore Stephens Auditores e Consultores: É uma das maiores redes de auditoria, consultoria e outsourcing contábil e fiscal do mundo, presente em mais de 100 países e formada por mais de 650 escritórios e 27 mil profissionais. É a número 10 no ranking mundial da atividade e a número 1 em relacionamento colaborativo e proativo, com faturamento anual de mais de US\$ 2,7 bilhões. | www.msbrasil.com.br.queima 48 horas
http://www.revistafatorbrasil.com.br/ver_noticia.php?not=317615

DÍVIDA TRABALHISTA

Tomadora de serviço pode ser executada antes de sócios de terceirizada

Em caso de dívida trabalhista envolvendo terceirizado, a execução deve ser promovida primeiro contra a devedora principal, ou seja, contra a empresa que presta serviços. Contudo, não é preciso esgotar os meios de execução contra esta para que a tomadora de serviços também seja executada.

Esse foi o entendimento aplicado pela 1ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho ao determinar que um grupo de comunicação possa ser executado antes dos sócios de uma empresa de vigilância por dívidas a terceirizado. Na decisão, o colegiado considerou correto que primeiro a empresa de vigilância seja executada. Contudo, caso seja infrutífera a execução, ela pode ser direcionada ao grupo, na condição de devedor subsidiário.



A reclamação trabalhista foi ajuizada pelo vigilante contra a empresa de vigilância e o grupo de comunicação, visando ao recebimento de verbas rescisórias. A 12ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro (RJ) julgou o grupo subsidiariamente responsável pelos créditos decorrentes da sentença, mas destacou que não há necessidade de exaurir as possibilidades de execução contra a empresa de vigilância e seus sócios antes do redirecionamento da execução contra o grupo.

O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (RJ) manteve a decisão, e a empresa recorreu ao TST pleiteando o chamado benefício de ordem. O desembargador Marcelo Pertence destacou que a jurisprudência dominante do TST é a de que o benefício de ordem na execução é assegurado em relação à devedora principal, não alcançando seus sócios. "Isso se dá em atendimento aos princípios da celeridade e da duração razoável do processo, tendo em vista a natureza alimentar do crédito trabalhista e o alongamento demasiado do processo caso fosse necessário redirecionar a execução contra os sócios da empregadora antes de executar a devedora subsidiária", explicou.

A exigência de incursão nos bens dos sócios transferiria ao trabalhador, com poucos recursos econômicos, e ao juízo da execução o encargo de buscar bens passíveis de penhora, "retardando a constrição do patrimônio da devedora subsidiária e até pondo em risco a efetividade da execução", afirmou o relator. Ele entende que o grupo de comunicação responde pela satisfação do crédito, enquanto devedora subsidiária, "exatamente como garantidor do cumprimento da obrigação pela devedora principal, tal como o fiador ou o avalista nas dívidas de natureza civil e cambiária".

O relator enfatizou ainda que não se recusa à devedora subsidiária a possibilidade de exigir a observância do benefício de ordem caso nomeie bens livres e desembaraçados da devedora principal, situados no mesmo município, e suficientes para solver o débito. No entanto, esclareceu que cabe a ela o ônus de localizar os bens e nomeá-los perante o juízo da execução.

Revista Consultor Jurídico, 15 de agosto de 2016

Regularização de ativos no exterior não será prorrogada, diz secretário da Receita
"O prazo é 31 de outubro de 2016", garantiu Paulo Ricardo de Souza Cardoso

Regularização de ativos no exterior não será prorrogada, diz secretário da Receita

<http://www.dci.com.br/imagens/geral/ico-zoom.png>

Regularização de ativos no exterior não será prorrogada, diz secretário da Receita

SÃO PAULO - A Receita Federal do Brasil afirmou que não prorrogará o prazo para adesão ao Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT), que oferece anistia para os contribuintes que declararem ativos irregulares no exterior.

"Temos um prazo certo, fatal. Não vai ter prorrogação. O prazo é 31 de outubro de 2016", afirmou nesta segunda-feira (15) o secretário adjunto da Receita Federal do Brasil, Paulo Ricardo de Souza Cardoso.

Ele participa de debate na Associação dos Advogados de São Paulo (AASP) ao lado do procurador da República Rodrigo de Grandis e dos advogados Hamilton Dias de Souza e Alberto Zacharias Toron.

<http://www.dci.com.br/legislacao-e-tributos/regularizacao-de-ativos-no-externo-nao-sera-prorrogada,-diz-secretario-da-receita->



id567818.html?utm_source=akna&utm_medium=email&utm_campaign=Press+Clipping+Fenacon+-+16+de+agosto+de+2016

93% dos executivos dizem conhecer alguém corrupto

As dezenas de operações da Polícia Federal nos últimos anos, em especial da Lava Jato, tiveram um efeito significativo sobre a percepção da corrupção entre os executivos brasileiros. Uma pesquisa realizada por um conjunto de escritórios de advocacia em 19 países mostra que 93% dos executivos brasileiros conhecem uma empresa ou indivíduo corrupto, ante uma média de 64% entre executivos da América Latina e Estados Unidos.

No Brasil, a pesquisa foi conduzida pelo escritório KLA Advogados com cerca de 700 executivos e advogados de empresas. Ela já está em sua terceira edição e é feita a cada 4 anos.

Lava Jato apura esquema de corrupção na Petrobrás

Os advogados Isabel Franco e Eloy Rizzo chamam a atenção para o percentual dos pesquisados que acreditava que um indivíduo seria processado caso fosse flagrado em um esquema de corrupção. Em 2008, apenas 15% dos entrevistados acreditavam nisso. Esse percentual saltou para 75% em 2012, embalados pelas diversas operações rumorosas da PF, como Satiagraha e Castelo de Areia, entre outras. Mas segundo os advogados, a Lava Jato é a responsável por fazer esse número chegar a 90%. Também a Lava Jato pode ser uma explicação para o alto percentual de executivos que acreditam que os partidos políticos são os mais envolvidos em esquemas de corrupção: 94%.

Apesar de os executivos acreditarem que um processo judicial ou administrativo é inevitável, a maioria ainda acredita que os acusados sairão impunes. Apenas 26% dos entrevistados acreditam que as leis são efetivas para esquemas de corrupção. No mapa da percepção de corrupção nas Américas, o Brasil é considerado o segundo pior lugar para se fazer negócios, perdendo apenas para a Venezuela. Mas os outros países têm uma boa percepção do Brasil em relação ao combate a práticas ilícitas, e o Brasil é visto como um dos mais desenvolvidos no quesito, ao lado de Estados Unidos.

Outro dado interessante é o conhecimento justamente das leis anticorrupção. A lei brasileira entrou em vigor em janeiro de 2014 e foi regulamentada no ano passado. Mas 86% dizem conhecer a lei e 62% dizem ter familiaridade com ela. Mesmo os americanos conhecem a lei brasileira, cerca de 74% dos entrevistados.

Leniência. Mas apesar da nova lei anticorrupção no País, em que as empresas são responsabilizadas independentemente de terem sido favorecidas ou não pelo ato, ainda há relutância em informar às autoridades quando se descobrem práticas ilícitas nas organizações. Alguns advogados recomendam que as companhias façam suas investigações e eliminem o problema internamente, mas não comuniquem às autoridades, a não ser que já estejam sendo investigadas ou que sejam alvo de delatores.

Um dos problemas é que autoridade buscar para se fazer um acordo de leniência: Ministério Público, Ministério da Transparência, Cade ou Tribunal de Contas da União? E, se for um problema de corrupção envolvendo municípios e Estados, o problema é ainda maior, já que cada uma dessas esferas pode fazer seu próprio processo contra empresa corruptas. A advogada Fabíola Camarota, do escritório Souza, Cescon, lembra ainda uma outra questão pela qual passam as empresas brasileiras hoje: a publicidade do ato de corrupção, que afeta diretamente a imagem das organizações e dificulta acesso a crédito. / J.G.



(Estadão)- 16/08/16

Novas interpretações de Receita e BC tornam lei da repatriação mais clara

Apesar de resistir a mudanças na lei do programa de regularização (ou “repatriação”) de ativos no exterior, o governo recentemente adotou algumas novas interpretações normativas cuja consequência foi tornar mais claro o programa para quem pensa em aderir.

Nas últimas duas semanas, a Receita Federal e o Banco Central fizeram esclarecimentos sobre itens que estavam causando desconforto em potenciais participantes do programa.

O governo já sinalizava que poderia fazer interpretações mais amigáveis aos contribuintes, de modo a dar mais segurança ao programa, conter a pressão por mudanças no Congresso Nacional e até atrair mais contribuintes.

Ao aderir à repatriação, o cidadão deve pagar 30% do valor declarado a título de multa e imposto, ficando anistiado dos crimes relacionados ao dinheiro remetido ilegalmente ou não declarado.

Uma das interpretações favoráveis ao contribuinte é a que considera que o prazo para decadência tributária (que é até quando a Receita pode fazer o lançamento de um tributo não recolhido no passado) não é 31 de dezembro de 2014 e sim o atual momento. Essa dúvida foi levada à Receita por muitos tributaristas.

Dessa forma, o período para lançamento pela Receita sai, na maioria dos casos, de 2009 para 2011 ou 2012, dependendo do artigo do código tributário nacional considerado.

Esse ganho de tempo é importante para o contribuinte avaliar a conveniência de aderir ao programa, do ponto de vista dos crimes fiscais, já que o órgão não pode lançar dívidas tributárias após cumprido o prazo de decadência. Além de um período mais recente para se considerar a adesão ao programa, o tamanho do “filme” levado em conta pela Receita para aplicação das regras da repatriação se reduz em cerca de um ano e meio.

Outra interpretação favorável ao contribuinte é a que considerou que o pagamento do tributo em caso de doação de dinheiro remetido ilegalmente só deve ser feito pelo doador. Com isso, evita-se uma situação muito reclamada por advogados, que era de quase zerar eventuais estoques doados de um avô, passando para o filho e deste para o neto.

Com essa compreensão, a Receita destaca que, caso haja algum delito adicional de quem recebeu a doação, caberia declaração e recolhimento. Seria, por exemplo, a situação de rendimentos no exterior não declarados e para o qual o cidadão precisa se livrar de um crime por ele cometido.

O Banco Central também fez uma interpretação que facilita a vida do contribuinte ao dizer que só basta fazer uma retificação na declaração de capitais no exterior em 2014 para o cidadão regularizar sua situação junto à autoridade, sem a necessidade de retificar as declarações de anos anteriores.

Com isso, na interpretação de alguns advogados criminalistas, diminui-se o risco de processos por crime de evasão de divisas.



Para Fabrício Dantas, advogado do escritório Vinhas e Redenschi e ex-secretário-executivo adjunto do ministério da Fazenda, as recentes interpretações do governo de fato são mais benéficas aos contribuintes e deixam mais claras as regras. Ele considera que ainda poderia ser mais claro em que ano realmente acaba o prazo decadencial, se em 2011 ou 2012, mas reconhece que houve um avanço. Segundo Dantas, agora está claro que a Receita considera esse período um “curta-metragem” e não um filme de longa duração.

Na avaliação do advogado, que trabalhou na formatação do projeto, a medida mais importante foi a interpretação dada pelo BC sobre a declaração retificadora de capitais brasileiros no exterior. “Esse problema ficou resolvido”, disse. Havia um temor de que os contribuintes ficassem descobertos da anistia em relação ao crime cambial de evasão, problema resolvido com a retificação de 2014.

Apesar das melhoras normativas, ainda há no setor privado preocupações com a parte penal, já que integrantes do Ministério Público têm manifestado descontentamento com a lei.

Para o advogado tributarista Luiz Gustavo Bichara, do escritório Bichara Advogados, a declaração envolvendo um período retroativo de cinco anos (na prática, de novembro de 2011 até dezembro de 2014, data do saldo final a ser declarado) deve ser suficiente para garantir a anistia em relação ao crime de sonegação fiscal. Cinco anos é o tempo máximo previsto no Código Tributário Nacional para que a Receita possa fazer o lançamento de tributos que não foram pagos. Bichara aponta que a Súmula 24 do Supremo Tribunal Federal (STF) diz que o Ministério Público só pode entrar com ação penal por crime tributário depois de exaurida a via administrativa, com o lançamento definitivo. “Se não tem a esfera administrativa, não tem constituição do crédito tributário e não tem crime de sonegação”, conclui.

Para ele, a maior dúvida permanece em relação ao crime de evasão – em que período seria necessário retroagir para garantir a anistia. Ele aponta que, para alguns criminalistas, as novas orientações do BC poderiam sinalizar que cinco anos seriam suficientes.

O advogado Antenor Madruga, do escritório Feldens Madruga, aponta que a orientação sobre o período abrangido pela declaração deve variar conforme a situação do cliente, dependendo da característica dos bens e movimentações feitas por ele.

Outra fonte de insegurança, entretanto, é o fato de a Lei de Repatriação estar em discussão no Supremo Tribunal Federal, em ação movida pelo PPS. A Procuradoria-Geral da República ainda não se manifestou no processo, apesar de declarações recentes de procuradores contrários à anistia.

(Valor Econômico) - 16 de agosto de 2016

Saiba quais os processos para um MEI contratar funcionários

Microempreendedor individual, ou MEI, é a classificação dada a quem trabalha por conta própria e legalizou a situação, passando a ser empresário.

Para se tornar um microempreendedor individual, você precisa receber no máximo R\$ 60 mil reais por ano com o seu negócio e estar classificado em uma das 469 profissões que podem ser registradas como MEI.

Quem atende estas duas condições e abre o registro como MEI, pode fazer uma contratação. Fique por dentro das regras e condições para ter um funcionário na sua empresa.



O que saber sobre a contratação

Quem se tornou MEI conquistou o direito a ter um trabalhador contratado, mas somente um. Confira os direitos do seu funcionário:

1. A remuneração não pode ser menor do que o salário mínimo ou o piso da categoria;

O pagamento feito ao funcionário tem que ter o valor de pelo menos o valor atual do salário mínimo, ou respeitar o piso da categoria que ele trabalha.

2. Ele deve ter 3% do salário recolhido para o INSS;

Uma quantia correspondente a 3% do salário deve ser recolhida para o INSS, que vai constituir a aposentadoria do seu funcionário.

Por exemplo, se ele recebe R\$ 1 mil de pagamento, você deve multiplicar esse valor por 0,03. Então, será recolhida para o INSS uma quantia de R\$ 30. Veja só:

R\$ 1.000 (salário) x 0,03 (3% do salário) = R\$ 30 para o INSS

3. Uma quantia igual a 8% do salário do funcionário deve ser depositada como FGTS.

O Fundo de Garantia (FGTS) é outro direito de quem é contratado.

Nesse caso, você deve depositar uma quantia correspondente a 8% do salário dele. Para encontrar o valor certo, multiplique o pagamento por 0,8. Por exemplo:

R\$ 1.000 (salário) x 0,08 (8% do salário) = R\$ 80 para o FGTS

Saiba que o FGTS não é descontado do salário do funcionário, essa é uma quantia depositada a parte pelo microempreendedor individual.

http://blogskill.com.br/saiba-quais-os-processos-para-um-mei-contratar-funcionarios-microempreendedor-individual-trabalha-conta-propria-legalizou-situacao-empresario-negocio-contratacao-direitos-salario-minimo-piso-categoria/?utm_source=Mailing+Geral&utm_campaign=5619e9d5bf-InfoSkill_2016_218&utm_medium=email&utm_term=0_b66f220518-5619e9d5bf-109539733#.V7Nwy_krLIW

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

PERCENTUAL. Lucro Presumido.

A partir de 01/01/2009, para a utilização do percentual de 8% (oito por cento) para apuração da base de cálculo do IRPJ, pela sistemática do Lucro Presumido, em relação aos serviços hospitalares, a prestadora dos serviços deve ser organizada sob a forma de sociedade empresária e atender às normas da Anvisa.

Contribuinte com natureza jurídica de sociedade simples carece do caráter empresarial e não pode beneficiar-se dos referidos percentuais.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 36, DE 19 DE ABRIL DE 2016.



Dispositivos Legais: art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, da Lei nº 9.249, de 1995, com a redação da Lei nº 11.727, de 2008; art. 966 da Lei nº 10.406 - Código Civil; Instrução Normativa RFB nº1.234, de 2012, art. 30, com a redação da Instrução Normativa RFB nº 1.540, de 2015.

OSCAR DIAS MOREIRA DE CARVALHO LIMA

Chefe Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF08 Nº 8.011, DE 15 DE JULHO DE 2016

Evite capturar problemas ao usar o Pokémon Go no trabalho

CLT permite justa causa em caso do uso de jogos durante expediente - Foto: Reprodução

CLT permite justa causa em caso do uso de jogos durante expediente

A chegada dos monstros do Pokémon Go ao Brasil provocou uma grande excitação também nos departamentos de recursos humanos.

Artigos alertam para o risco de demissão por justa causa em caso de uso do brinquedo durante o expediente. Pela lei, usar tempo de trabalho para outros fins justifica advertências, suspensões e demissões. Mas será que a nova febre provoca dispersão maior do que o jogo de paciência do Windows?

Os detratores profissionais dos bichinhos se apegam a três itens do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) que dão brecha para a justa causa. A desídia, que é a falta de interesse ou preguiça na realização das atividades; a insubordinação, caso já tenha havido uma ordem para o não uso; ou a exposição de informações sigilosas da empresa, uma vez que o aplicativo capta imagens do local onde está o usuário.

O advogado Diego Carvalho, sócio do escritório Lapa GE Góes Advogados, é categórico. "Qualquer uma dessas situações pode provocar advertência, suspensão e demissão por justa causa", afirma.

A bateria do celular do estagiário da área comercial de uma empresa de consultoria, Lucas Fonseca, 23 anos, descarrega bem mais rápido desde que o Pokémon Go chegou ao país. Viciado em jogos desde a infância, Lucas deixa o aplicativo aberto o tempo todo. Para ele, esse é ainda mais atrativo, pois evoca ao período dos anime, nos anos 90.

Cada vez que aparece um Pokémon na área, o celular vibra e, se o estagiário não estiver envolvido em uma tarefa do escritório ou atendendo a um cliente, sai em busca do monstro pelas instalações da empresa. Isso é relativamente raro, segundo ele, porque para que os bichinhos apareçam é preciso que o usuário esteja em movimento. Mas Lucas não considera que o Pokémon distraia mais a sua atenção do que outros aplicativos que são amplamente tolerados, como o WhatsApp, que, com seus incontáveis grupos, vibra o tempo inteiro.

"Atualmente eu trabalho na área comercial e tenho muitas reuniões com clientes e parceiros, e, nesses momentos, usar o celular (para qualquer objetivo) é inapropriado. Entretanto, quando não estou em reunião, meu celular está com o jogo ligado, para caso algum Pokémon apareça eu possa capturar", afirma Lucas.

Agnaldo Alves, consultor da área de RH da Ativa Recursos Humanos, destaca que nas grandes empresas de referência existem regras que recomendam aos seus colaboradores a utilização do celular de forma



adequada. "Ainda mais quando o jogo em questão propicia o deslocamento, esse uso é inconcebível durante o expediente", afirma Alves.

O professor de direito processual trabalhista da Unifacs, Rodolfo Pamplona, concorda que o uso de aplicativos pode ensejar punições, mas relativiza a importância do Pokémon Go. "Quanto à exposição da empresa, ainda não sabemos o que há de paranoia em torno disso. E um trabalhador que tira uma foto do local e publica em uma rede social está expondo do mesmo jeito", afirma.

O que pode causar justa causa

Desídia - Não importa se o funcionário larga o que está fazendo para capturar um pikachu no cafezinho, se está jogando paciência online ou respondendo o WhatsApp para questões particulares. Usar horário de expediente para outros fins é punível. Claro que é mais fácil que o chefe perceba quando alguém se levanta da mesa. Algumas empresas controlam até as idas ao banheiro

Insubordinação - Caso o chefe tenha dito que o funcionário não pode jogar durante o expediente e ele insistir, pode receber uma advertência ou suspensão. A depender do caso, pode receber um 'game is over'

Violação de segredo da empresa - Se uma informação sigilosa tornar-se pública por uma foto em seu Facebook, por exemplo

http://atarde.uol.com.br/empregos/noticias/1793965-evite-capturar-problemas-ao-usar-o-pokemon-go-no-trabalho?utm_source=akna&utm_medium=email&utm_campaign=Press+Clipping+Fenacon+-+16+de+agosto+de+2016

Tribunal reduz multas e Fazenda paulista decide rever legislação

Penalidades aplicadas chegam a superar em mais de 400% o valor do tributo/ Foto: Divulgação

Contribuintes têm conseguido, na Justiça, a redução de multas aplicadas pela Fazenda paulista em valores bem acima do próprio imposto devido. Há pelo menos duas decisões recentes nesse sentido, uma da 1ª e a outra da 8ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP). O entendimento dos desembargadores, em ambos os casos, é que o montante correspondente às penalidades, se superior ao valor do tributo, adquire natureza confiscatória.

O posicionamento do Judiciário levou o Estado a iniciar a revisão da própria legislação. As multas, em São Paulo, costumam ser altas porque o regulamento do ICMS estabelece porcentagem correspondente ao valor da operação e não sobre o imposto devido - o que explicaria a existência de multas que superam em mais de 400% o valor do tributo.

Segundo a Procuradoria-Geral do Estado (PGE), há um projeto, ainda embrionário, de aprimoramento das normas relativas à imposição de multas e penalidades. "Estamos colhendo as posições para elaborar uma proposta", informou o órgão, por meio de nota, sem adiantar como ficarão os percentuais. Trata-se de um trabalho conjunto com a Secretaria da Fazenda (Sefaz) e tem em vista o cumprimento das metas do programa "litigar menos e melhor", instituído pela Resolução PGE nº 25, de novembro do ano passado.



Especialistas, no entanto, apostam que a readequação será nos moldes do que já vem decidindo o Judiciário: multas de, no máximo, 100% - sem ultrapassar o montante do imposto devido. Em um dos julgados recentes no TJ-SP, as penalidades superavam em 300% o imposto cobrado do contribuinte. O débito, numa das situações expostas no processo, era de R\$ 89 mil e havia multas de mais de R\$ 300 mil. Esse caso envolveu um contribuinte com dívidas de ICMS que aderiu - com o valor original da autuação - ao Programa Especial de Parcelamento (PEP) do governo.

Os desembargadores da 1ª Câmara reduziram as multas a 100%, para que não ultrapassassem o valor do imposto. Eles determinaram o recálculo da dívida e decidiram que os benefícios do programa (desconto em juros e multas) teriam de incidir sobre esse novo montante.

“Pedimos para manter o parcelamento, mas com os valores ajustados”, diz o representante do contribuinte no caso, Thiago Laguna, do escritório Laguna Manssur Sociedade de Advogados. Os desembargadores, neste caso, também reduziram os juros ao patamar da taxa Selic. Com as readequações, segundo o advogado, o valor das parcelas devidas pelo contribuinte caiu quase que pela metade.

Em um outro processo, julgado pela 8ª Câmara, a multa superava em 400% e os desembargadores determinaram que fosse reduzida ao patamar de 50% da base de cálculo representada pelo tributo em questão. O caso envolvia uma empresa do setor automotivo, autuada por transportar produto com nota fiscal incompleta (sem data de emissão de saída).

O relator do caso, o desembargador Antonio Celso Faria afirmou, no acórdão, que a multa tem de cumprir a sua função de desencorajar a elisão fiscal, mas, ao mesmo tempo, não pode ser aplicada em valores que lhe confirmam característica confiscatória - o que inviabilizaria o recolhimento de futuros tributos.

“O Fisco paulista tem abusado e muito. Outros casos em que atuamos têm percentuais ainda maiores, de até 600%”, diz o advogado Augusto Fauvel, que representou a empresa no caso. Além do confisco, ele argumentou, no processo, que as multas, da maneira como foram aplicadas, afrontam os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

De acordo com especialistas, não é só em São Paulo que isso acontece. Na legislação federal - além de praticamente todas as outras estaduais - também há multas que superam o percentual de 100%. No caso da União, por exemplo, as penalidades começam em 75% por sonegação fiscal, podendo chegar a 225% se o contribuinte criar “embaraço à fiscalização”.

Para o advogado Júlio de Oliveira, sócio do Machado Associados, essa conta pode acarretar débitos impagáveis. “Tem potencial para quebrar uma empresa”, diz. “Imagine uma dívida de R\$ 10 milhões, por exemplo. Essa multiplicação de juros e multas, que não existe em mercado nenhum do mundo, pode transformar esse débito, passados cinco anos, em R\$ 80 milhões”.

O advogado destaca ainda que já há decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) no sentido de que as multas punitivas não devem ultrapassar o valor do imposto devido. Um dos julgados mais recentes, pela 1ª Turma, tratou de um recurso envolvendo a transportadora Akamebu Transportes de Goiás, multada pela Fazenda Estadual em 120%. A empresa tinha créditos de ICMS e os utilizou na compensação de débitos com o Estado. A autuação se deu porque o Fisco não reconheceu esse crédito.

Em 2008, o valor original devido pela companhia era de cerca de R\$ 772 mil. Em 2013, último cálculo realizado, já estava em R\$ 2,7 milhões. Do total, R\$ 1,6 milhão correspondia às multas.



Contábeis

Comunicado DeSTDA

O SESCON-SP, ciente dos problemas sistêmicos e tecnológicos enfrentados pelos nossos representados para cumprimento da DeSTDA, vem por meio deste documento informar que está em contato permanente com a equipe técnica da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo cobrando uma solução para esses problemas.

Não obstante aos problemas de transmissão e recepção da obrigação acessória, informamos que, paralelamente, temos solicitado diuturnamente a alteração da periodicidade da entrega da obrigação nos moldes da antiga STDA, ou seja, de mensal para anual. Ainda questionamos a real necessidade da informação transmitida nesta obrigação, em vista da liminar proferida na ADI 5464, que restringiu a aplicabilidade do Convênio ICMS 93/2015 para as empresas do Simples Nacional.

Aludimos em nossas argumentações que o Estado do Pará simplesmente dispensou o cumprimento da obrigação e outros estados prorrogaram a data de início da obrigatoriedade, sem a necessidade de cumular os meses.

São Paulo na contramão desses Estados continua com entendimento da necessidade desta obrigação, isto foi consolidado na comunicação encaminhada ontem (16.08.2016) pela Coordenadoria da Administração Tributária – CAT, em respostas aos pedidos oficiais encaminhados pelo SESCON-SP.

Dentre os argumentos trazidos no documento recebido, a SEFAZ-SP arguiu que Estados que dispensaram o cumprimento da DeSTDA possuem outras formas de apuração do ICMS, por isso puderam abrir mão da declaração. Com relação à prorrogação do prazo da obrigatoriedade a administração pública alega que tal determinação partiu do Ajuste Sinief 12/2015.

Reforçamos que o SESCON-SP não concorda com o posicionamento da SEFAZ-SP e fará uma reunião com o órgão para reforçar o pleito, para prorrogação do prazo em vista dos problemas sistêmicos ou para dispensa da obrigação.

Atenciosamente,

Márcio Massao Shimomoto

Presidente do SESCON-SP e da AESCON-SP

Regularizar só 'foto' tem risco pequeno

Contribuintes devem entregar declaração de ativos no exterior em pouco mais de dois meses

Brasileiro que declarar apenas os recursos mantidos fora do País no dia 31 de dezembro de 2014 - e não valores gastos no passado - dificilmente será autuado pelo fisco

O risco de autuação para os contribuintes que aderirem ao Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT) e declararem apenas os ativos existentes no dia 31 de dezembro de 2014 é "muito remoto", aponta o tributarista Hamilton Dias de Souza.

"O fisco está proibido de investigar com base na declaração. Por estar proibido, não pode pedir informações ao país de destino com base na informação. Acho extremamente remoto o risco de que [o contribuinte] seja pego com isso", disse o advogado.



A proibição a que ele se refere consta na lei do RERCT (13.254/2016). Segundo o dispositivo, a declaração enviada não poderá ser usada, direta ou indiretamente, para fundamentar qualquer procedimento administrativo de natureza tributária.

Outro argumento de Dias de Souza é que a lei pontua as possíveis razões que podem ser motivo para excluir o contribuinte do RERCT. Deixar de declarar bens consumidos no passado, contudo, não está na lista. "Não há previsão [legal] de exclusão para quem não declara o passado", afirma o especialista.

A questão é delicada para os contribuintes porque a Receita Federal tem insistido no ponto de que além de fazer um balanço dos ativos na data determinada seria necessário também declarar os valores gastos anteriormente.

O secretário-adjunto da Receita Federal, Paulo Ricardo de Souza Cardoso, explica que se fosse considerada só a "fotografia" do dia 31 de dezembro, o contribuinte que possuía US\$ 1 milhão no exterior mas gastou tudo em Las Vegas no dia 30 não precisaria pagar qualquer tributo. "Mas na verdade, é preciso pagar imposto de renda sobre esse valor", reforçou o porta-voz.

Os advogados que representam os contribuintes, por outro lado, não tem aceitado a orientação de que é preciso declarar, nas palavras deles, o "filme" completo dos últimos anos.

Em debate realizado na noite de segunda-feira (15) na Associação dos Advogados de São Paulo (AASP), Dias de Souza destacou vários termos e trechos da lei do regime de regularização que justificariam a posição dos contribuintes.

Silêncio

O secretário adjunto da Receita Federal não rebateu os argumentos do advogado. Ele apenas reforçou que o fisco já firmou suas posições e que também a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) já emitiu pareceres sobre o assunto. "Talvez [essa discussão] faça parte de um processo para criar uma sensibilização para mudar a lei, a norma, o entendimento. Mas o entendimento não vai mudar. Também não há a mínima possibilidade de mudança na legislação", disse.

Cardoso também aproveitou para reforçar que o prazo final para a adesão ao regime de regularização, dia 31 de outubro deste ano, não será adiado.

Empresas

Ao DCI, Dias de Souza afirmou ao fim do debate que a discussão sobre fotografia ou filme, na opinião dele, afeta apenas pessoas físicas. No caso de pessoas jurídicas, que seriam mais comuns quando o patrimônio é grande, o que se deve declarar é o patrimônio líquido, nos estritos termos da lei.

"Ainda não consegui verificar se houve algum país no mundo que verificou também o passado. Ou seja, que além da foto olho para trás. O problema é que ao olhar para trás, reabre-se todo um quadro e não há pacificação", disse ele.

O porta-voz do fisco rebateu. "Não dá para comparar com outros países. Isso depende do modelo de tributação. Houve países em que houve filmes cortados. Quer dizer, olhou-se para 31 de dezembro de um ano, de outro ano e mais outro ano", observou.



Fonte: DCI - SP – 17/08/16

RADAR LIGADO - Receita afirma que já tem mapa de ativos de brasileiros no exterior

Por Felipe Luchete

A Receita Federal anunciou que tem organizado um “grande banco de dados” sobre brasileiros com recursos secretos no exterior e usará as informações logo quando acabar o prazo do programa de regularização de ativos, em 31 de outubro. Quem não se inscrever pode ser “gentilmente convidado” a dar explicações ao Fisco a partir do mês seguinte, segundo o secretário-adjunto da Receita, Paulo Ricardo de Souza Cardoso.

Ele não aponta quantas pessoas já foram identificadas, mas afirma que representa uma parcela “seguramente boa” da população. “Já estamos recebendo informações de muitos países, referentes a 2012, 2013, 2014... Temos as listas do SwissLeaks [sobre contas secretas do HSBC na Suíça], os Panamá Papers [documentos sobre a indústria de empresas offshore] e outros casos que ficaram evidentes na mídia”, afirmou o secretário-adjunto, em evento na sede da Associação dos Advogados de São Paulo (Aasp), na segunda-feira (15/8).

Por isso, Cardoso disse que se engana quem pensa que o contato direto entre Brasil e outros países só começará em 2018, ano em que entrará em vigor um acordo multilateral para troca de informações fiscais. “Estamos aguardando o prazo [do programa de regularização] para começar a trabalhar com esses dados.”

Paulo Cardoso afirma que prazo não será prorrogado e que Receita já recebeu documentos de diversos países.

O Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária, criado pela Lei 13.254/2016, anistia brasileiros que deixaram recursos fora do país sem avisar o órgão, até 2014. O governo federal estimula mais arrecadação e, em troca, impede que o participante vire alvo de processos sobre evasão de divisas e sonegação, por exemplo.

Cardoso descartou a prorrogação do período e qualquer mudança na norma, como chegou a ser cogitado no Planalto. Ele também não informou quantas pessoas já se inscreveram no programa, apesar de reconhecer que o número ainda é pouco expressivo. A aposta da Receita é que os cadastros tenham mais impulso entre setembro e outubro, perto do prazo final, como ocorre com as declarações de Imposto de Renda.

O secretário-adjunto garantiu que a Receita não vai compartilhar dados de cadastrados com outras instituições ou Fiscos municipais e estaduais. Também reconheceu que seria inviável a identificação de situações irregulares se o Supremo Tribunal Federal tivesse declarado ilegal o diálogo direto entre Receita e instituições financeiras, sem aval da Justiça.

Problemas na lei

O procurador da República Rodrigo de Grandis, também participante do evento na Aasp, afirmou que o Ministério Público Federal pode questionar a lei de regularização de ativos, por dar benefícios para



crimes de “colarinho branco” sem que o Estado brasileiro garanta situações semelhantes para quem comete crimes mais tradicionais (contra o patrimônio e praticados sem violência ou grave ameaça, como furto e apropriação indébita).

Segundo ele, a Lei 13.254/2016 vai na contramão de acordos internacionais, assinados inclusive pelo Brasil, que incentivam punições mais rigorosas para lavagem de dinheiro e outros delitos.

Hamilton de Souza elogia regra sobre regularização de ativos.

Já o tributarista Hamilton Dias de Souza afirmou que a norma não representa nenhuma “benesse sul-americana”, e sim tentativa de garantir o funcionamento de um sistema de transparência já adotado por países desenvolvidos e recomendado pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

“Não é um acordo entre Receita e contribuinte, pois é feito sobre os auspícios do Estado brasileiro.”

O criminalista Alberto Toron definiu a lei como “política criminal acertadíssima”, pois segue tendência mundial de dedicar atenção a crimes cometidos por outros grupos sociais, além das classes mais pobres, sem deixar de lado as consequências desse ato. Ele afirma que já foi procurado, por exemplo, por filhos de vítimas do Holocausto que mantiveram dinheiro no exterior e agora querem saber como regularizar os valores.

Para Toron, norma erra ao impedir que condenados participem do programa.

Toron também afirma que a lei fere a presunção de inocência ao impedir a participação de pessoas condenadas pelos crimes de evasão de divisas, lavagem de dinheiro e sonegação fiscal. De Grandis concordou nesse ponto e apresentou uma aposta jurídica para condenados em primeiro grau.

Para o procurador, réus nessa situação podem apresentar Mandado de Segurança para integrarem o regime, sob o argumento de que o STF flexibilizou a presunção de inocência apenas a partir de decisão de segunda instância, ao permitir execução provisória da pena (HC 126.292).

Os debatedores do evento na Aasp também responderam a algumas dúvidas sobre a validade do regime, na prática. O secretário-adjunto da Receita Federal, Paulo Ricardo de Souza Cardoso, apontou que o órgão tem uma página com perguntas e respostas sobre o tema.

Felipe Luchete é repórter da revista Consultor Jurídico.

Revista Consultor Jurídico, 16 de agosto de 2016

Os tipos de clientes e o cliente premium

Apresentar os 05 P's de clientes (Premium, potencial, politicamente correto, paraquedas e parasitas).

Clovis Moura (*)

Se em época de abundância as empresas nem sempre conseguem aferir o melhor resultado em indicadores como faturamento, rentabilidade e fidelização dos clientes de sua carteira, o problema é muito maior em períodos de retração e crise.

Parte desse problema está na ausência de uma leitura e estratégia diferenciada para os diversos tipos de clientes que habitam sua arena de negócios.



Para facilitar essa atividade, apresento aqui um mapeamento básico desses grupos de clientes e o que melhor fazer com cada um deles – todos eles iniciados com a letra P. No artigo de hoje vamos falar do cliente Premium.

O nome já indica que é um cliente desejado por todos, acima de todas as outras categoriais. As principais características desse grupo são sua elevada participação no seu faturamento e, principalmente, na rentabilidade que deixa à operação. São escassos em quantidade numa área geográfica mas podem estar apenas camuflados diante de um olhar fechado e tradicional, onde as grandes empresas ainda são definidas pela área física de seus muros. Há um volume consistente de oportunidades em empresas alinhadas ao mundo digital, por exemplo.

Em sua estratégia comercial, seu objetivo principal com esses clientes é mantê-los na sua carteira. Para tanto, faz-se necessário atuar em quatro pontos principais:

Primeiro, dedicar tempo no atendimento aos clientes desse grupo. Cliente Premium sabe o quanto é importante e exige dedicação e atenção. Garantir a qualidade esperada com doses de superação de expectativas é mais um requisito. Visando blindar seu futuro, fique atento as novas necessidades que o negócio dele exigirá da sua empresa e transforme essa demanda em inovação e entrega de valor.

Pronto! Tenho certeza que a utilização prática das informações acima terão impacto positivo na gestão customizada dos clientes de sua carteira.

(*) Clovis Moura do Rêgo Lima Junior é Consultor e Palestrante Empresarial. Sólida experiência na área de gestão comercial do varejo, com vivência e atuação nas cidades de Goiânia (GO), Belém (PA), Fortaleza (CE), Florianópolis (SC), Recife (PE), Brasília (DF) e Palmas (TO).

Quais são os Procedimentos na Admissão de Empregado Doméstico?

19/08/2016

Entende-se por empregado doméstico aquele que presta serviços de natureza contínua e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família no âmbito residencial destas.

Documentos necessários à admissão

Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

Atestado de boa conduta, emitido por autoridade policial, ou por pessoa idônea, a juízo do empregador;

Exame Admissional, a critério do empregador doméstico; e

Apresentar o número da inscrição junto ao INSS (ou PIS) para os devidos recolhimentos previdenciários na GPS.

Aquisição CTPS

Caso o empregado doméstico não possua a CTPS deverá se dirigir à DRT – Delegacia Regional do Trabalho, portando:

2 fotos, 3 x 4;

Qualquer documento oficial de identificação pessoal do interessado, no qual possam ser colhidos dados referentes ao nome completo, filiação, data e lugar de nascimento.

Inscrição na Previdência Social e Registro na CTPS



O empregador deverá registrar o contrato de trabalho na CTPS do empregado doméstico, e em seguida proceder a inscrição do segurado junto ao INSS via internet, pelo PREVfone ou nas agências da Previdência.

Quem já possui o número do PIS ou do PASEP, não precisa realizar a inscrição no INSS, poderá utilizar-se do número do PIS ou do PASEP na hora de recolher a GPS.

Atestado de Boa Conduta

A Lei 5.859/72 (revogada pela LC 150/2015), previa que o empregador pudesse requerer um atestado de boa conduta (inciso II do art. 2º da Lei 5.859/72), emitido por autoridade policial ou por pessoa idônea, comprovando a boa fé do trabalhador doméstico.

A nova lei complementar não se manifesta a respeito, o que se poderia entender que tal prática não poderia ser mais realizada.

Entretanto, considerando o princípio da legalidade disposto no art. 5º, inciso II “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei” da Constituição Federal, como a nova lei não proíbe tal procedimento, entende-se que o empregador continua podendo exigir um atestado de boa conduta, firmado por pessoa particular, empresa ou autoridade competente.

Convém solicitar que a assinatura de quem atesta seja reconhecida em cartório ou através documento de órgão público.

Por questão de cautela adicional, o empregador deve checar a validade do documento, mediante telefonema ou outra forma de contato com a pessoa, empresa ou autoridade que o emitiu.

Fonte: Manual do Empregador Doméstico.

4 tendências para turbinar o escritório de contabilidade

Em que o serviço que seu escritório de contabilidade oferece é diferente daquele ofertado pelos demais contadores da sua região?

Se houver uma reforma tributária que simplifique o pagamento e as obrigações fiscais para as pequenas e médias empresas, como o processo que acontece atualmente com os microempreendedores individuais (MEI), quantos e quais seriam os clientes que permaneceriam fiéis e solicitando seus serviços?

Esse cenário é fruto de uma péssima tendência que, ao invés de turbinar, pode afundar seu escritório de contabilidade, a conhecida comoditização dos serviços, onde a estratégia dos honorários baixos é aquela mais valorizada pelos clientes que não reconhecem nenhum diferencial ou valor agregado entre as ofertas dos mais diversos escritórios de contabilidade e acabam escolhendo aquele que tem os menores preços.

Você também já deve ter entendido que segundo esta estratégia, seu escritório teria que priorizar a quantidade de empresas atendidas e serviços prestados, e não a qualidade do atendimento.

Algumas pesquisas confirmam este cenário de falta de percepção do valor e baixa relevância de seus serviços contábeis para as empresas. Um exemplo delas foi a conduzida pelo Presidente do Conselho da



NTW Franchising, Roberto Dias Duarte, onde mais de 2.000 empresas foram convidadas a responder em uma escala de 0 a 10: “O quanto você recomendaria seu escritório de contabilidade para um amigo?”.

Os resultados foram surpreendentes:

Aqueles que deram notas 10 e 9 foram considerados os promotores da marca, ou seja, estariam satisfeitos e mais propensos a divulgar os serviços do escritório por meio do marketing boca a boca (seja on ou off-line) e representaram 33% dos respondentes.

Outros 25% deram notas 7 e 8 e foram considerados neutros, pois não promoveriam, nem falariam mal de seus escritórios contábeis atuais.

Por fim, os que responderam com notas abaixo de 6 foram classificados como detratores, porque prejudicariam a imagem de sua empresa, criticariam e falariam mal de seus serviços para quem comentasse sobre este assunto com eles. Esses corresponderam a 42% dos entrevistados.

Depois disso, o pesquisador consolidou os dados segundo a metodologia internacional do Net Promoter Score (NPS), que visa estabelecer a fidelidade dos clientes a uma empresa ou marca e determina o NPS por meio do cálculo do percentual de promotores subtraído pelo percentual de detratores. Neste caso, o NPS foi encontrado pelo cálculo:

$NPS = \text{Porcentagem de promotores} - \text{Porcentagem de detratores}$

$NPS = 33 - 42$

$NPS = -9$

Ou seja, a média é que as empresas são pouco fiéis aos seus escritórios de contabilidade e se você depender apenas do marketing boca a boca ou de indicações de clientes para aumentar a quantidade de contratos (algo que também é uma tradição entre os contadores mais conservadores), terá problemas significativos para alcançar este objetivo.

Também deve ter percebido que inovar na gestão do seu escritório de contabilidade, fazendo com que ele seja cada vez mais rentável, ao mesmo tempo em que oferece um bom atendimento e apoio gerencial ao crescimento de seus clientes, é um grande desafio para qualquer profissional que queira estudar as atualizações constantes das exigências fiscais, liderar sua equipe interna e ainda se preocupar com as questões técnicas do dia a dia.

A saída para esta situação? Vamos indicar ao longo deste post ao apresentar e detalhar 6 tendências que podem garantir uma boa vantagem e diferencial competitivo para seu escritório de contabilidade.

1. Investir no atendimento ao cliente no seu escritório de contabilidade

Atender bem ao cliente não significa bajular ou ter uma equipe sorridente. Ao contrário, se seu escritório nunca der um brinde, mas ajudar o cliente a entender exatamente como interpretar os seus relatórios de contabilidade – por exemplo a DRE ou o Balanço Patrimonial – e como melhorar a gestão e as margens de sua empresa com esses dados, além de ajudá-lo no início de cada ano a estimar em seu orçamento quais são os valores de tributos que ele precisará pagar e em quais meses ou períodos deve prever em seu fluxo de caixa, certamente o cliente se sentirá muito mais valorizado que ao receber um calendário de mesa com o nome de seu escritório contábil por uma assistente sorridente.

A atual tendência de qualificação do atendimento ao cliente passa por duas ações:

Aumentar o número de clientes de um determinado segmento do mercado, permitindo que o escritório contábil se especialize em um determinado tipo de negócios, por exemplo, empresas varejistas nacionais, empresas importadoras e exportadoras, grandes companhias, franqueadores e suas franquias, e-commerces, empresas de serviços. Atualmente não é difícil encontrar escritórios especializados em nichos e não só em segmentos, como contabilidades especializadas em atender a empresas de serviços do setor de TI ou startups.



Aumentar o preço dos serviços com base no potencial de se agregar valor para a gestão do cliente, deixando de prestar apenas serviços contábeis e passando a oferecer uma boa consultoria contábil-empresarial.

Ainda que seu escritório não decida seguir a tendência de especialização dos serviços, é importante utilizar 5 técnicas para melhorar o atendimento aos seus clientes:

a. Faça uma pesquisa de satisfação usando o NPS

A pesquisa sobre nível de satisfação e fidelidade dos clientes utilizando o Net Promoter Score (NPS) pode ser feita com sua atual carteira de contratos. Para isso, basta escolher uma ferramenta de pesquisa, como o Survey Monkey ou o Google Docs, e fazer a pergunta:

“O quanto você recomendaria nosso escritório de contabilidade para um amigo?”

A resposta precisa ser uma pontuação de 0 a 10 e depois a tabulação deve usar os critérios de definição de Promotores, Neutros e Detratores, como apresentamos na introdução.

Também é possível fazer algumas questões adicionais que poderiam coletar respostas livres do cliente, como “O que poderíamos fazer para melhorar nosso atendimento a sua empresa?” e “Como podemos melhorar nossos serviços a sua empresa?”. A primeira pode identificar fraquezas de seu escritório no atendimento, já a segunda pode sugerir pontos de melhorias específicas nos serviços que a empresa contrata de você.

A pesquisa de satisfação deveria ser utilizada sempre antes de a empresa lançar alguma melhoria em seus serviços ou atendimento e ser refeita 3 ou 4 meses após o lançamento. Isso ajuda a mensurar se a ação teve o efeito desejado na percepção do cliente.

b. Crie uma classificação ABC de seus clientes

A curva ABC, também conhecida como Análise de Pareto, costuma identificar que apenas 20% dos clientes de uma empresa são responsáveis por 20% do seu faturamento. Logo, identificar quem faz parte desse grupo, quais suas necessidades e diferenciar seu atendimento pode ser uma boa solução para evitar que seu escritório de contabilidade diminua seu faturamento mensal, mesmo adquirindo clientes novos, dado que um cliente A deixou de terceirizar seus serviços.

Basicamente, você deve determinar qual é a representatividade dos clientes no faturamento mensal ou anual de seu escritório.

20% são considerados classe A, por representarem um maior percentual;

50% são clientes B, pois possuem uma relevância média em seu faturamento, utilizam serviços mais básicos e caso fossem perdidos não causariam grande queda em seu faturamento;

30% são os clientes C, aqueles que possuem os contratos menos expressivos para o escritório e que são mais facilmente repostos caso decidam deixar seu escritório.

Quase todos os escritórios costumam se surpreender com o resultado dessa análise, pois percebem que nem sempre os clientes mais exigentes são os mais representativos ou que aqueles que menos solicitam serviços adicionais são os que estão entre os clientes A. Depois de fazer essa análise, procure verificar se alguns clientes que estão entre os B e C possuem potencial para comprar novos serviços de seu escritório.



Também é importante estabelecer metas sobre a quantidade de clientes que deveria estar em cada um dos níveis para diminuir os riscos de queda no seu faturamento quando alguns deles decidirem deixar de contratá-lo e definir estratégias de fidelização de clientes para os diferentes níveis.

c. Foque em um setor ou nicho e defina um público-alvo prioritário

Nós já falamos sobre a tendência de especialização dos serviços dos escritórios com base no atendimento a segmentos específicos do mercado. A dica adicional é analisar a curva ABC e avaliar se os clientes classe A poderiam ser agrupados em um determinado segmento ou nicho do mercado. Se for possível, passe a focar seus esforços de comunicação e marketing em atrair mais clientes desse nicho e especializar setores ou o escritório todo para atender a este nicho ou segmento do mercado.

d. Seja proativo e não reativo

Algumas soluções de relacionamento com o cliente, focadas nas necessidades de escritórios contábeis, permitem que seus clientes façam a abertura de solicitações por meio de um portal online, avisam seu pessoal em caso de pendências tanto dos clientes quanto dos atendentes, agilizam e centralizam a troca de arquivos, guias, documentos e publicações, dentre outras funções que podem evitar que o cliente e seu escritório sejam surpreendidos por terem falhado no pagamento ou envio de algum tipo de obrigação fiscal e contábil.

O modelo de contador que só presta serviços quando solicitado ou que apenas envia as guias para que o cliente pague e não se preocupa em verificar demais pendências está mais que ultrapassado e logo desaparecerá do mercado.

e. Diversifique os canais de atendimento

Quantos canais de atendimento seu escritório possui? E-mail, telefone, portais de clientes, redes sociais, chats nos sites e até WhatsApp já começam a ser utilizados para facilitar o atendimento aos clientes. Essa tendência chama-se omnichannel e basicamente define que o cliente tem o direito de ser respondido por seus atendentes independentemente do canal de comunicação que utilizar.

Por isso, defina quem, quando e como irá atender cada tipo de canal e solicitação, assim seu cliente passará a ter novas possibilidades para contatá-lo e encontrará mais valor nos serviços que você presta, afinal, sua empresa estará presente sempre que ele precisar, onde ele precisar e quando surgir uma necessidade ou urgência.

Além dessas 5 tendências, não se esqueça que cumprir os prazos definidos com o cliente das obrigações legais, bem como a personalização do atendimento e entendimento das necessidades específicas de cada tipo de negócio, são mais que tendências, são obrigações para quem quer ter um escritório rentável.

2. Impulsione a produtividade do seu escritório de contabilidade

Impulsionar a produtividade de sua equipe interna é a segunda grande tendência que comporta outras menores dentro de si. Essa tendência vem sempre acompanhada de uma questão: “Como permitir que minha equipe seja altamente capacitada para atender aos clientes, adotar uma postura de consultoria e ainda realizar suas tarefas rotineiras?”.

Essa é uma preocupação legítima, ainda mais se analisarmos os números de outra pesquisa realizada em 2014, também pelo Presidente do Conselho da NTW Franchising, Roberto Dias Duarte, em que ficou constatado que em média apenas 3% das horas trabalhadas nos escritórios contábeis são destinadas ao planejamento do negócio, vendas, marketing e gestão interna; 9% das horas são utilizadas em capacitação dos funcionários; 11% empregadas nas rotinas administrativas dos escritórios, ou seja,



apenas 23% do tempo total disponível é gasto com atividades internas e manutenção dos negócios da contabilidade. Os outros 77% das horas são gastos em 12% na geração de relatórios e apresentações que apoiam a gestão de seus clientes e 65% em atendimento às demandas governamentais.

Se este é o panorama, então como seria possível otimizar as rotinas internas e impulsionar a produtividade? Certamente a resposta pode ser encontrada ao analisarmos algumas outras tendências que complementam essa necessidade de aumento da produtividade, como utilizar mais tecnologia e menos papel, automatizar processos que são realizados manualmente, diminuindo a necessidade de troca de arquivos ao utilizar sites de equipes ou repositórios online de documentos, ao mesmo tempo em que os processos, funções e áreas internas são revisados e redefinidos.

Vamos analisar um pouco mais detalhadamente cada uma delas:

a. Adotar uma mentalidade empreendedora

Aumentar a produtividade é resultado da adoção de uma mentalidade empreendedora, muito mais preocupada com a maneira e a qualidade dos serviços ofertados, bem como com o aumento da eficiência do escritório em executar suas tarefas utilizando da melhor forma possível os recursos que estão disponíveis.

Neste sentido, existem dois passos que são importantíssimos para a adoção da mentalidade empreendedora:

Ser mais empresário cuidando do negócio como um todo, pensando em estratégias de captação de potenciais clientes, vendas, qualificação do atendimento, parcerias com outras empresas, idealização de novos serviços, motivação da equipe, entre outros pontos;

Ser menos envolvido com a operação e delegar mais funções para outras pessoas.

Sua capacidade de inovar e agregar valor à gestão do cliente será extremamente baixa se essa mentalidade empreendedora não for adotada. Alguns escritórios chegaram ao ponto de seus proprietários não se envolverem com nenhuma tarefa relacionada às operações rotineiras, dedicando-se apenas à gestão das pessoas, acompanhamento das entregas e gestão do negócio como um todo.

b. Revisar e redefinir processos, funções e áreas internas

Se você pensa em delegar, é importante planejar como as tarefas serão distribuídas, quem se responsabilizará por determinadas funções, como será a inter-relação das áreas internas de seu escritório e dele com seus clientes. Também é importante mapear os processos que são realizados e os tempos que cada um necessita, pois a indefinição pode levar à sobrecarga de alguns colaboradores em comparação com outros.

c. Automatizar processos que são realizados manualmente

Se você mapeou os processos, então deve ter percebido que existem várias tarefas que são executadas por mais de uma pessoa e poderiam ser simplificadas e realizadas por uma só. Também deve ter notado que algumas tarefas poderiam ser automatizadas, por exemplo, os relatórios precisam ser salvos em uma pasta, depois enviados para o cliente por meio de anexos nos e-mails ou um colaborador precisa informar o outro de que já terminou sua parte em determinada tarefa para que o outro comece a executar sua parte. Tudo isso consome mais tempo que o necessário.

Automatizar as tarefas é uma excelente forma de otimizar o tempo gasto com cada uma delas, evitar gargalos na execução e diminuir os equívocos que possam acontecer no dia a dia de seu escritório contábil.

d. Utilizar mais tecnologia e menos papel

As recentes mudanças na obrigatoriedade de registros, manutenção de arquivos e envio de dados no formato digital à Receita Federal e demais órgãos públicos vêm tornando a contabilidade mais digital.



Essa tendência em utilizar cada vez mais arquivos digitais deve se intensificar nos próximos anos. Por isso, comece a utilizar a Gestão Eletrônica de Documentos para manter os arquivos de seus clientes sempre acessíveis, reduzir a necessidade de espaços físicos para o arquivamento e facilitar o trânsito de documentos entre os seus funcionários e clientes.

Ao mesmo tempo, investir em um sistema de gestão criado especialmente para escritórios contábeis é uma maneira de facilitar as rotinas administrativas e aderir às melhores práticas do mercado com pouco esforço.

e. Diminuir a necessidade de troca de arquivos ao utilizar sites de equipes ou repositórios online de documentos

Se os repositórios em nuvem de documentos ajudam a eliminar a necessidade de papel, também contribuem para aumentar a produtividade, pois vários funcionários podem acessar e editar o mesmo documento simultaneamente. Ter pastas de arquivos ou sites de equipes pensados para cada cliente é uma tendência que visa facilitar seu trabalho rotineiro e a consulta do cliente aos documentos que precisar. Também é possível ativar comunicados automáticos que avisem o cliente sobre cada nova versão de documento disponível no repositório.

Logo, impulsionar a produtividade de seu escritório passa por dois aspectos: mudança de cultura gerencial e adesão às novas tecnologias.

3. Renda-se à contabilidade digital

Autenticar e armazenar arquivos de Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), Documento Auxiliar da Nota Fiscal (DANFE), Livros Diários, Balancetes e Balanços, dentre outras obrigações, nunca foi tão fácil quanto agora. Os milhares de papéis e arquivos físicos de outrora agora podem ser substituídos pela Memória da Fita Detalhe (MFD) ou por arquivos do tipo XML, compatíveis com vários sistemas de contabilidade, e ter a sua autenticidade validada em alguns minutos.

Render-se à contabilidade digital não é apenas seguir uma tendência, mas cumprir com as exigências legais que cada vez mais estão se informatizando, como é o caso do Ajuste SINEF Nº 8 de 09/07/2010, que em sua décima cláusula afirma que o arquivo digital da NF-e (e não a cópia física dela) poderá ser solicitado pela Receita Federal dentro do prazo de 5 anos estabelecidos pela legislação:

“Ajuste SINEF No. 8 de 09/07/2010 – Cláusula décima: O emitente e o destinatário deverão manter a NF-e em arquivo digital, sob sua guarda e responsabilidade, pelo prazo estabelecido na legislação tributária, mesmo que fora da empresa, devendo ser disponibilizado para a Administração Tributária quando solicitado.”

Ou seja, além de agilizar a rotina dos escritórios de contabilidade e facilitar a escrituração e apresentação das obrigações fiscais, a contabilidade digital vem facilitando o arquivamento e agilizando a fiscalização por parte dos órgãos públicos. Aqui não existem alternativas, em um futuro muito próximo, boa parte, senão todas as obrigações serão apresentadas e arquivadas de forma digital, e quem não se adequar será punido pelas autoridades governamentais.

4. Aposte no marketing digital

A última grande tendência que também se desdobra em outras menores é a de captar, fidelizar e educar seus clientes usando o marketing digital. O método tradicional utilizado pelos contadores costuma ser o da recomendação de clientes para novos interessados, mas, como vimos na introdução, essa prática pode não ser a mais eficaz. Por isso, queremos apresentar 3 tendências mais próximas dos escritórios de contabilidade para ampliar suas possibilidades de geração e retenção de clientes: 1- Blog Corporativo; 2- Redes Sociais; 3- Marketing de Conteúdo.

a. O papel do blog corporativo na estratégia de marketing digital da empresa



Alguns escritórios de contabilidade ainda acreditam que o seu site tem a mesma funcionalidade que um cartão de visita, ou seja, apresentar o nome e os contatos da empresa para que o potencial cliente (também conhecido por lead) ou a carteira atual de empresas que os contratam possam ver o e-mail ou telefone que precisam acionar caso necessitem. Alguns chegam a dizer que não acreditam no marketing digital, pois possuem um site e jamais receberam um contato através dele. A questão é: quanto de investimento você faz para que seu site seja encontrado pelos clientes?

O uso de um blog para publicar assuntos de interesse dos seus clientes, como pesquisas, informações sobre mudanças requisitadas pelo governo em obrigações fiscais, ensinar a interpretar relatórios contábeis, entre outros temas, bem como para divulgar notícias que envolvem seu escritório é a melhor maneira de aumentar as visitas ao site do escritório e suas chances de ser encontrado e contatado através dele.

Por isso, aposte na criação de um bom blog e de conteúdos de qualidade e de interesse das empresas que costumam contratar seu escritório para conseguir captar mais clientes potenciais.

b. Marketing de Conteúdo e a aquisição e retenção dos clientes e potenciais clientes

Você gostaria de investir 62% menos para gerar um potencial cliente para sua empresa? Essa é a porcentagem de diminuição no custo de aquisição de clientes que o Inbound Marketing (estratégia onde o conteúdo é utilizado para atrair possíveis clientes e apoiá-los na decisão em contratar ou não seu escritório de contabilidade) traz em comparação com o marketing tradicional (anúncios em revistas, TV, rádio, envio de panfletos ou malas-diretas).

Ao criar e publicar conteúdos que são pesquisados e pensados para seu público de clientes e potenciais clientes, você demonstra ser um especialista em contabilidade, passa a confiança de que seus serviços são extremamente qualificados e úteis para a empresa, educa seu segmento de mercado a utilizar todo o potencial de seus relatórios contábeis e se torna mais encontrável para pessoas ou empresas que tiverem aquele mesmo tipo de dúvida.

Em outras palavras, você deixa de focar em aparecer para seu cliente e começa a centrar seus esforços em diminuir suas dúvidas sobre contabilidade. Com isso, torna-se uma referência nesta área. A pergunta seguinte é: você trocaria um especialista com muita experiência por um escritório que tem apenas uma página na web e não te ajuda a solucionar suas dúvidas?

c. As redes sociais e o SAC 2.0

As redes sociais são importantes na divulgação de seu site, blog e conteúdos, pois, segundo a pesquisa "Futuro Digital em Foco Brasil 2015", as pessoas ficam 650 horas por mês conectadas a elas. Isso quer dizer que se seu conteúdo for de fato relevante para seus clientes, eles irão acessá-lo mesmo que não estejam em suas empresas.

Por outro lado, se as pessoas estão mais tempo nas redes sociais, oferecer a opção de elas esclarecerem dúvidas, fazerem reclamações, elogios ou sugestões por este canal também pode ser uma estratégia para fidelizar seus clientes e conquistar novos.

Por fim, existe a possibilidade de monitorar termos relacionados aos serviços que seu escritório oferta para poder responder a dúvidas comuns das pessoas em fóruns, comunidades públicas ou até comentários em suas linhas do tempo. Desta forma, você pode atender a um cliente ou potencial cliente que está com uma necessidade latente e mais propenso a ouvir e, em alguns casos, a pagar para solucionar aquele problema.



O marketing digital está revolucionando outros setores da economia, como o varejo e o segmento de TI, em seu relacionamento com potenciais e atuais clientes. Certamente este é um campo ainda pouco explorado pelos escritórios de contabilidade em geral.

Conclusão

Muitas das tendências apresentadas neste post já estão sendo usadas pelos escritórios de contabilidade, mas dificilmente encontramos todas elas sendo utilizadas ao mesmo tempo no mesmo escritório. No entanto, em um futuro muito próximo, veremos todos os contadores apostando nessas estratégias para garantir a sustentabilidade e sobrevivência de seus escritórios.

A questão que você deve responder é: “Seu escritório de contabilidade será inovador ao adotar ao menos 70% das tendências aqui apresentadas, podendo se preparar para possíveis mudanças no futuro, ou irá ignorar essas tendências e no futuro se preocupará em viabilizar a adoção dessas e de outras inovações que surgirem?”.

A única certeza que temos é que quanto mais planejada, menos obrigatória e urgente for a mudança, maiores serão as condições de seu escritório de contabilidade de transformá-la em vantagem competitiva e valor agregado ao serviço na percepção do cliente.

Quanto mais tardia for a adoção das tendências, mais os clientes entenderão que isso é uma mera adequação de seu escritório ao mercado.

<http://blog.sage.com.br/4-tendencias-para-turbinar-o-escritorio-de-contabilidade/>

Conheça os direitos garantidos aos estagiários e às empresas contratantes

Aprendizado

Dia do estagiário é comemorado nesta quinta (18). Mesmo sem vínculo empregatício, estudantes têm direito à bolsa e a transporte

Em 2015, número de estagiários no País chegou a um milhão

Em 2015, número de estagiários no País chegou a um milhão

O estágio é a porta de entrada no mercado de trabalho para muitos estudantes do ensino médio e técnico, universitários ou recém-formados. A oportunidade de adquirir experiência na área de estudos atrai muitos jovens para essas vagas no País.

De acordo com dados na Associação Brasileira de Estágios (Abres), de 40% a 60% dos estagiários contratados nos anos finais do curso são efetivados pelas empresas.

“As empresas acreditam que o jovem que buscou estágio é mais proativo com a própria carreira. Por isso, o estágio é essencial para o jovem ter mais chances de ser efetivado, pois a empresa tem a chance de treinar, capacitar e transmitir a cultura da empresa. Assim, a intenção é contratar”, explicou Mauro de Oliveira, diretor da Abres.

Nesta quinta-feira (18), o Ministério do Trabalho comemora o dia do estagiário. Para regular a atividade no País, a pasta publicou uma cartilha que traz orientações para instituições de ensino, empresas e alunos sobre as regras que devem ser seguidas pelos contratos.



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Nela, detalha os pontos principais da Lei nº 11.788, sancionada em 2008, que definiu as regras para a contratação de estagiários em todo o País. A norma exige que, para estagiar, o estudante deve estar matriculado em algum curso superior, profissional, no ensino médio, de educação especial ou nos anos finais do ensino fundamental.

Além disso, uma vez firmado o termo de compromisso entre o estudante, a instituição de ensino e a empresa, o estagiário deve apresentar um relatório de atividades no estágio a cada seis meses, o qual deve estar de acordo com o plano de atividades oferecido pelo empregador e aprovado pela universidade ou escola.

“A lei foi um grande avanço jurídico porque agora as empresas sabem como podem contratar estagiários para não terem problemas fiscais e, aos estagiários, traz benefícios para quem está ali para aprender. A lei deixa claro o que é um estagiário e qual o papel dele”, ponderou Oliveira, da Abres.

Carga horária

A legislação fixou o teto de 30 horas semanais e seis horas diárias a carga horária para os estagiários que cursam nível superior, profissional ou médio. Já os estudantes matriculados na educação especial só podem trabalhar por até 20 horas na semana e até por quatro horas diárias. Além disso, a validade máxima dos contratos com a mesma empresa é de dois anos.

Direitos

Como o estágio não configura uma relação trabalhista, o estagiário não recebe um salário.

Contudo, ele deve receber uma bolsa-auxílio e vale-transporte quando o estágio não for obrigatório. Esses rendimentos não precisam ser declarados à Receita Federal. Além disso, a cada doze meses de trabalho, o estagiário tem direito a 30 dias de recesso remunerado ou ao proporcional a esse período, caso fique menos tempo na empresa.

De acordo com levantamento do Núcleo Brasileiro de Estágios (Nube), que entrevistou 22 mil estagiários em 2015, a média de remuneração dos estagiários de nível superior no País é de R\$ 1,1 mil.

Os estagiários oriundos dos cursos de Agronomia e Estatística são os que recebem as maiores bolsas, segundo a pesquisa: R\$ 1,6 mil e R\$ 1,5 mil, respectivamente. Para os de ensino médio, a média é de R\$ 746, e para os de nível superior tecnólogo, a bolsa média é de R\$ 950.

De acordo com estudo de 2015 da Associação Brasileira de Estágios (Abres), o Brasil soma um milhão de estagiários: 740 mil deles no ensino superior e outros 260 mil no ensino médio e técnico. Entre os cursos universitários, a maior oferta de vagas de estágio é para estudantes de Administração (25% das vagas), Comunicação Social (12%) e Engenharias (8%).

Fonte: Portal Brasil, com informações do Ministério do Trabalho, Associação Brasileira de Estágios e Núcleo Brasileiro de Estágios

Microempreendedor vai poder faturar mais sem sair do Simples

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Os micro e pequenos empresários que antes tinham medo de crescer e acabar pagando mais impostos, estão prestes a ganhar uma folga. Mudanças no regime tributário Simples prometem abraçar mais empreendedores. Hoje, para pagar mensalmente apenas R\$ 45,40 de tributos, um Micro Empreendedor Individual (MEI) tem que faturar no máximo R\$ 60 mil por ano. Se a nova lei for aprovada pela Câmara dos Deputados no dia 23 de agosto, quem ganhar até R\$ 81 mil também poderá ter a carga menor. Já as pequenas empresas terão o limite ampliado de R\$ 3,6 milhões para R\$ 4,8 milhões.

O presidente do Sebrae nacional, Afif Domingos, comemorou a possibilidade dos pequenos terem mais tranquilidade para crescer, sem serem penalizados. Ele comemorou, principalmente, a redução de 20 para seis faixas de alíquotas, que variam de acordo com a receita terão reduzidas para seis. “Na verdade, nossa proposta era que o limite fosse estendido para R\$ 7,2 milhões e começasse já em 2017, só que vai ficar para 2018”, destacou.

A analista do Sebrae Minas Ariane Vilhena explica que, quando uma pequena empresa fatura mais do que o limite e deixa o Simples, ela vai para o regime de lucro presumido ou real. “No setor de serviços, por exemplo, a alíquota do Simples é até 17,42% e o empresário paga sete impostos em uma única guia. Se ele for para o lucro presumido, serão até sete guias diferentes e uma alíquota de 20% sobre o faturamento. Para quem fatura R\$ 4 milhões por ano, essa diferença significa muito”, explica.

“Essa mudança será muito boa, principalmente com a crise, pois vai ajudar o empresário a se adequar”, destaca o pequeno empresário Marcelo Nascimento, diretor executivo da Center Casas.

Refinanciamento. A lei só entra em vigor daqui dois anos, mas, segundo Domingos, um benefício será imediato: o prazo de refinanciamento das dívidas tributárias vai subir de 60 meses para 120 meses, assim que a lei for aprovada. “Isso vai ser muito importante para trazer de volta ao jogo aqueles micro e pequenos empresários que estão inadimplentes e, por causa disso, nem conseguem pegar novos financiamentos”, afirma. Domingos anuncia ainda que o Sebrae fará mutirões em todo o Brasil, em parceria com a Federação Brasileira dos Bancos (Febraban) e outros credores, para ajudar na recuperação do crédito e da crise.

Receita Esclarece Dúvidas dos Contribuintes

Através das seguintes soluções de consulta, a Receita Federal do Brasil esclareceu aos contribuintes sobre questionamentos tributários efetuados:

Simples Nacional

Solução de Consulta Diana/SRRF 6.037/2016 – Pode optar pelo Simples Nacional a ME ou EPP que exerça as atividades inerentes a agência de viagens e turismo, nas quais se inclui a prestação de serviço de transporte turístico com frota própria, nos termos da Lei nº 11.771, de 2008, independentemente de esse transporte ocorrer dentro de um município, entre municípios ou entre estados.

Sócios – Distinção entre Pró-Labore e Lucros

Solução de Consulta Cosit 120/2016 – Pelo menos parte dos valores pagos pela sociedade ao sócio que presta serviço à sociedade terá necessariamente natureza jurídica de retribuição pelo trabalho, sujeita à incidência de contribuição previdenciária.

Retenção do INSS – Serviços de Saúde

Solução de Consulta Cosit 114/2016 – Os serviços de saúde referentes ao atendimento médico pré-hospitalar em unidade móvel (UTI móvel), à remoção e ao traslado de pacientes em veículos adequados, aos serviços de atendimento domiciliar, também denominados “home care” e aos de



cobertura médica em eventos públicos, como descritos na inicial do presente processo de consulta, não são prestados mediante cessão de mão-de-obra, pois não se verifica a efetiva disponibilização de trabalhadores da prestadora à contratante, consequentemente, não devem sofrer a retenção de 11% sobre o valor da nota fiscal/fatura da prestação de serviços.

PIS/Cooperativas: STF Define Questão

STF fixa tese sobre contribuição ao PIS/PASEP por cooperativas de trabalho

Ao analisar, na sessão desta quinta-feira (18), embargos de declaração apresentados contra acórdão do Supremo Tribunal Federal (STF) referente ao julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 599362, o Plenário fixou tese no sentido de que “a receita auferida pelas cooperativas de trabalho decorrentes dos atos (negócios jurídicos) firmados com terceiros se insere na materialidade da contribuição ao PIS/PASEP”.

O RE foi interposto pela União para questionar decisão do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF-2) que afastou a incidência de tributos da Uniway – Cooperativa de Profissionais Liberais.

O recurso, com repercussão geral, foi julgado em novembro de 2014, quando os ministros, por unanimidade, deram provimento ao pedido e reafirmaram entendimento da Corte no sentido de que as cooperativas não são imunes à incidência de tributos.

A Uniway opôs os embargos de declaração pedindo esclarecimentos sobre quais atos estariam alcançados pela decisão. Ao acolher os embargos para prestar esclarecimentos, o relator do caso, ministro Dias Toffoli, propôs a fixação da tese, sendo acompanhado por todos os ministros presentes à sessão.

O relator explicou que, diante do questionamento da entidade, decidiu propor a tese específica para a hipótese alcançada pelo RE – atos de cooperativa de trabalho com terceiros tomadores de serviço –, e que a matéria acerca do adequado tratamento tributário do ato cooperativo e de outras modalidades será analisada em outro recurso, sob relatoria do ministro Luís Roberto Barroso, que ainda não foi julgado.

STF – 18.08.2016– RE 599362

Secretaria da Fazenda estende até 31 de agosto prazo final para entrega da DeSTDA

A Secretaria da Fazenda irá estender até 31 de agosto o prazo para a entrega das Declarações de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação (DeSTDAs) relativas aos sete primeiros meses do ano. A prorrogação será publicada na edição de sexta-feira (19/8) do Diário Oficial do Estado.

A declaração é obrigatória para os contribuintes do Regime do Simples Nacional e tem por objetivo informar mensalmente os recolhimentos de Substituição Tributária e Diferencial de Alíquotas. A entrega é realizada por meio eletrônico, através de um aplicativo instalado no computador (os contribuintes Microempreendedor Individual - MEI estão dispensados da entrega da DeSTDA).

Com a medida, o prazo anterior, cujo encerramento estava previsto para 20 de agosto, será prorrogado por mais 11 dias, até o dia 31 deste mês. Esta alteração decorre do grande volume de declarações acumuladas e que estão sendo entregues pelos contribuintes nos últimos dias, dificultando a recepção por parte da Fazenda. Dos cerca de 1 milhão de estabelecimentos enquadrados no Simples Nacional, ainda estão pendentes de entrega cerca de 4,15 milhões de DeSTDAs referentes ao período de janeiro a julho.

Por decorrer de situação extraordinária, a prorrogação do prazo permite ao contribuinte cumprir suas obrigações sem qualquer penalidade. A Fazenda alerta para que os estabelecimentos fiquem atentos ao



novo prazo e não deixem para entregar as DeSTDAs perto do vencimento, a fim de evitar eventuais dificuldades.

Para mais informações acesse o site <http://www.fazenda.sp.gov.br/DeSTDA/>.
Assessoria de Comunicação da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

E-Financeira trará transparência em contas

Com e-Financeira, fisco terá acesso a saldo bancário de contribuinte

http://fenacon.org.br/media/uploads/noticias/2016/08/j92ot170717.jpg.600x335_q85_crop_detail.jpg

Obrigaç o acess ria do Sped, declara o informa   Receita Federal movimentac es banc rias das pessoas f sicas e jur dicas; primeira entrega foi dia 12 de agosto e pr xima ser  em novembro

A primeira entrega da declara o digital e-Financeira come ou no dia 12 de agosto e a expectativa   que o novo modelo torne mais transparente as movimentac es banc rias das pessoas jur dicas (PJ) e f sicas (PF) no Brasil.

As informa es entregues nessa primeira etapa para a Receita Federal eram relativas  s transac es realizadas em 2015. Agora, as institui es financeiras se preparam para fornecer, em novembro deste ano, as declara es de opera es feitas por PJ e PF referente a todo o primeiro semestre de 2016.

Ana Claudia Utumi, especialista na  rea tribut ria da TozziniFreire Advogados, explica que a e-Financeira n o apenas substitui, como aprimora a Declara o de Informa es sobre Movimenta o Financeira (Dimof).

"A e-Financeira permitir    Receita obter informa es mais completas do que as disponibilizadas pela Dimof. Exemplo disso   que, na Dimof, somente os saques [da pessoa f sica ou jur dica] eram informados. J  a e-Financeira mostrar  tamb m os saldos [seja da conta corrente ou da poupan a]", esclarece a advogada. A Dimof n o precisar  mais ser enviada   Receita para os fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 2016.

Ana Claudia lembra que as informa es da e-Financeira ser o a base para a troca de dados fiscais entre os pa ses. Os acordos firmados pelo Brasil j  englobam 101 na es. "Daqui para frente, n o ter  mais como esconder informa es da Receita", refor a a especialista do Tozzini Freire.

Victor Schmidt, advogado tributarista do Siqueira Castro Advogados, acrescenta que esse novo sistema possibilitar  que a Receita cruze os dados das movimentac es banc rias com as informa es declaradas no Imposto de Renda das pessoas f sica ou jur dica.

"Se um banco informou   Receita que uma pessoa tem um saldo X em sua conta corrente mas, na declara o do imposto de renda, aparece que ela tem um saldo Y, a e-Financeira ir  acusar de forma autom tica a inconsist ncia na declara o" exemplifica Schmidt.

"Por conta do aprimoramento dos mecanismos de fiscaliza o da Receita, as declara es de imposto de renda ter o que ser cada vez mais precisas e completas, de forma a evitar multas e autua es", complementa o advogado. Para ele, a margem de falha do sistema de fiscaliza o da Receita poder  ser de zero, ap s a consolida o da declara o digital e-Financeira. O que trar , desta forma, mais transpar ncia  s opera es banc rias.



Ana Claudia lembra que a multa por sonegação fiscal no âmbito federal pode chegar a 150% do imposto devido. "O fisco já vinha apertando o cerco, mas agora, com a e-Financeira, ficará mais difícil esconder as informações", reforça.

Preparação

Os dois especialistas comentam que a movimentação nas instituições foi bastante intensa para a primeira entrega da e-Financeira. "Toda vez que se institui uma nova legislação, as adaptações acabam exigindo altos investimentos", afirma Ana Claudia.

A e-Financeira é uma obrigação acessória do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), que está digitalizando todos os tipos de declarações fiscais prestadas por empresas e pessoas físicas. O projeto é impulsionado pela Receita junto a outros federais, como o Ministério do Trabalho.

A emissão dos documentos da e-Financeira tem que ser feitas pelos bancos, seguradoras, planos de saúde, distribuidora de títulos e valores mobiliários e demais instituições financeiras. Essas organizações precisam enviar à Receita toda a movimentação financeira dos contribuintes realizada em um semestre.

Uma das informações que deve ser prestada é o saldo bancário de qualquer conta de depósito, inclusive de poupança, acima de R\$ 2.000, no caso de pessoas físicas, e superior a R\$ 6.000 no caso de pessoas jurídicas em todo o País.

Essa declaração levará em conta pagamentos efetuados em moeda corrente ou em cheques, emissão de ordens de crédito ou resgates à vista e a prazo.

Serão informados ainda à Receita os rendimentos brutos dos contribuintes, separados por tipo de rendimento, incluindo os valores oriundos da venda ou de resgate de ativos sob custódia ou de resgate de fundos de investimento. Transferência entre contas bancárias também será computada.

Fonte: DCI – SP 17/08/16

Aumento do ITCMD deve ser aplicado a partir de janeiro de 2017

Um projeto de lei que pretende aumentar a alíquota do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) tramita pelo Senado Federal. Se aprovado, a partir de janeiro de 2017, quem receber uma doação ou herança vai sentir no bolso: até 20% do valor total do bem pode ser destinado ao imposto. O possível aumento do ITCMD, que hoje é de até 8%, já preocupa e tem feito que tanto pessoas físicas e jurídicas antecipem as doações para amenizar a fatia do imposto. A assessora jurídica da Magnus Consultoria, Priscila Nadine da Rosa, explica mais sobre o ITCMD e sua aplicação. Confira a entrevista:

O que é o ITCMD e em que casos esse imposto é aplicado?

O Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) é um imposto estadual, devido por todas as pessoas físicas ou jurídicas que receberem algum bem ou direito como herança, diferença de partilha ou doação em vida.

Qual é alíquota média do imposto? Como ela é calculada?



A alíquota é calculada de acordo com o valor do bem/direito que se recebe e o grau de parentesco com o “doador”, podendo variar de 1% a 8%.

Em que momento da doação/herança é preciso pagar este imposto?

A obrigatoriedade do pagamento do imposto nasce com a transferência do bem, pelo falecimento do possuidor (causa mortis) ou pela doação em vida (ato inter vivos). A partir disso, o imposto deve ser pago em um prazo de 30 dias, contados da data do envio da Declaração DIEF-ITCMD. O imposto pode ser parcelado em até 12 prestações.

Como o ITCMD incide em caso de inventários?

O ITCMD incidirá sobre o valor de mercado de todos os bens transmitidos na sucessão. Além do ITCMD, nos inventários incidirão as custas processuais (se judicial), os emolumentos dos cartórios e os honorários advocatícios.

Além do ITCMD existem outros encargos na doação/herança de um bem?

Quando um bem imóvel é recebido por doação ou herança, o herdeiro precisa arcar com os custos de transferência perante o registro de imóveis. Estes valores são tabelados e variam de estado para estado.

Esse imposto incide sobre qualquer bem? Ou é específico para pessoa jurídica?

O ITCMD incide sobre qualquer bem recebido por doação ou herança, sejam imóveis, veículos, ações/quotas de sociedades, dinheiro, entre outros. Se aplica tanto para pessoas física quanto jurídica.

No caso da constituição de uma holding. Como proceder? O que ela engloba?

A constituição de uma Holding tem o objetivo de evitar a dilapidação do patrimônio e reduzir também a carga tributária, possibilitando ainda a sucessão hereditária inter vivos, evitando os gastos exorbitantes do processo de inventário. Quando o patrimônio familiar é integralizado em uma holding, pode ocorrer a doação das quotas em favor dos sucessores com reserva de usufruto, o que elimina a necessidade de inventário ou partilha sobre os bens transferidos à empresa.

O primeiro passo para criação de uma holding é procurar uma assessoria que lhe ajudará na escolha do melhor tipo de sociedade empresária e nos demais processos envolvidos.

Como planejar o processo de doação para que a carga tributária seja mais leve?

As doações podem ser programadas a cada 12 meses, de forma que a base de cálculo atinja alíquotas mais baixas. Por exemplo, de acordo com o ITCMD atual, quando o valor do bem é de até R\$ 20 mil, a alíquota é em média 1%.

De que forma a consultoria societária pode auxiliar nesse processo?

A consultoria auxilia em todos os processos. A metodologia de trabalho da Magnus assessora o cliente no Plano de Sucessão com os sócios fundadores, herdeiros, entre outros. É um trabalho personalizado, que envolve todas as fases do processo, visando a redução de custos, a segurança patrimonial e evita os desgastes que os processos de inventários causam.

(Redação – Agência IN)



Tire todas as dúvidas sobre o certificado digital e suas utilidades

Apoio do governo e facilidades de custo de deslocamento vêm ampliando o uso da certificação digital; saiba todos os benefícios do certificado digital

Apoio do governo e facilidades de custo de deslocamento vêm ampliando o uso da certificação digital; saiba todos os benefícios do certificado digital

A assinatura online vem se tornando cada vez mais popular e comum entre os brasileiros, que notaram as vantagens do certificado digital no que diz respeito à economia de tempo e dinheiro deslocamento, além da maior segurança.

A tendência do uso do certificado digital é crescer, já que o governo o tornou obrigatória para empresas a assinatura eletrônica para as empresas. Até 2016, cerca de sete milhões de inscrições constam nos registros com certificados digitais válidos. Entre profissionais liberais e empreendedores, o uso da assinatura digital é recorrente, mas uma boa parcela da população ainda está distante dessa tecnologia. O que é?

O certificado digital nada mais é que uma identidade eletrônica, tanto para pessoas físicas e jurídicas, com dados protegidos por chaves criptografadas. Elas possibilitam a realização — e comprovação — de transações comerciais e bancárias.

Qual a utilidade do certificado e o quais os benefícios?

Entre as suas diversas funcionalidades, a certificação digital permite a abertura de contas em bancos, a assinatura de contratos, a elaboração de procurações, solicitação e envio de cópias de documentos oficiais, além de movimentar o FGTS, retificar imposto de renda e cumprir com obrigações fiscais e acessórias. No caso de empresas, há a possibilidade ainda de realizar transações bancárias de forma online, entre outras coisas.

Rapidez e segurança são os pilares dos benefícios que a certificação digital traz. Além disso, há também a redução de custos, já que deslocamentos e autenticações não são mais necessários. Com a assinatura digital, por exemplo, o reconhecimento de firma em cartório não é mais necessário — gerando economia — e o envio das cópias de documentos é remoto. Ou seja, esqueça a logística de pequenos gastos, envio por motoboys, filas e demora. É importante lembrar que tudo o que é assinado eletronicamente, inclusive e-mails, passa a ter validade jurídica.

Quem precisa?

Por lei, a certificação digital é obrigatória para empresas do Simples Nacional (SN) que têm contratados mais de cinco funcionários. Outras que são obrigadas a ter o certificado digital são as empresas emissoras de nota fiscal eletrônica (NF-e) e incusas no regime de tributação de lucro real ou lucro presumido. Quem não possui a certificação não consegue declarar as obrigações acessórias e nem mesmo pagar os tributos, ficando sujeito à multa.

Quais os tipos de certificação existentes?

Os certificados se dividem, primeiramente, em duas categorias: aqueles que representam uma assinatura digital de um CPF ou de um CNPJ. Ambos podem ser instalados no computador, mantendo vínculo com o hardware (modelo A1) ou podem ser móveis (modelo A3), na forma de tokens ou cartões. A validade dos modelos A1 é de apenas um ano, enquanto para os A3 pode ser de até três anos.

Como conseguir um?

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujuitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Para conseguir um certificado digital, primeiramente deve-se escolher uma autoridade certificadora (AC) — uma espécie de cartório digital. Todas elas, há inúmeras no mercado, são subordinadas ao ICP-Brasil, serviço do governo criado em 2001, que tem como papel monitorar e regulamentar a emissão de certificados digitais no País. O Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) tem uma lista com todas as autoridades certificadoras, e funciona como uma autarquia vinculada à Casa Civil da Presidência da República, credenciando e auditando as ACs brasileiras.

IG

EMENTA: SÓCIO. PRÓ-LABORE. INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO.

O sócio da sociedade civil de prestação de serviços profissionais que presta serviços à sociedade da qual é sócio é segurado obrigatório na categoria de contribuinte individual, conforme a alínea “f”, inciso V, art. 12 da Lei nº 8.212, de 1991, sendo obrigatória a discriminação entre a parcela da distribuição de lucro e aquela paga pelo trabalho.

O fato gerador da contribuição previdenciária ocorre no mês em que for paga ou creditada a remuneração do contribuinte individual.

Pelo menos parte dos valores pagos pela sociedade ao sócio que presta serviço à sociedade terá necessariamente natureza jurídica de retribuição pelo trabalho, sujeita à incidência de contribuição previdenciária, prevista no art. 21 e no inciso III do art. 22, na forma do §4º do art. 30, todos da Lei nº 8.212, de 1991, e art. 4º da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei 8.212, de 1991, art.12, inciso V, alínea “f”, art. 21, art. 22, inciso III, art.30 §4º; Lei nº 10.666, de 2003; art.4º. RPS, aprovado pelo Decreto 3.048, de 1999, art.201, §5º; IN RFB nº 971, de 2009, art.52, inciso I, alínea “b”, inciso III, alínea “b” e art.57, incisos I e II e § 6º.

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 120, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

DOU de 19/08/2016, seção 1, pág. 43

Prioridades

Ele era um profissional bem-sucedido, com um ótimo casamento, esposa e filhos maravilhosos, muitos amigos, bens, um trabalho que lhe dava prazer e o remunerava muito bem, enfim, uma vida aparentemente estável e tranquila.

Havia, porém, um pequeno detalhe: por mais que se esforçasse, ele não conseguia equilibrar e conciliar todas essas coisas. O trabalho, as urgências, e os afazeres do dia-a-dia lhe ocupavam tanto, que quase não sobrava tempo e energia para aqueles que amava. E apesar de preocupar-se com isso, ele achava que, por serem tão próximas, elas entenderiam que estava muito ocupado com seu trabalho, e que fazia isso para dar a elas uma vida melhor.

Ao perceber a situação, seu pai deu-lhe um presente: uma flor raríssima e muito cara, da qual haviam poucos exemplares no mundo. E lhe disse:

– Filho, esta é uma flor raríssima, e vai te ajudar muito mais do que você imagina! Você terá apenas que regá-la e podá-la de vez em quando e conversar um pouquinho com ela. Ela então continuará lhe dando em troca esse perfume maravilhoso e essas lindas flores.

Ele adorou o presente, afinal a flor era de uma beleza sem igual. Mas o tempo foi passando, os problemas do dia-a-dia continuavam surgindo, o trabalho e as viagens consumiam quase todo o seu tempo, não lhe permitindo cuidar do presente que seu pai havia lhe dado.



Quando chegava em casa, ele observava a flor que continuava maravilhosa, sem qualquer sinal de fraqueza; apenas estava lá, linda e perfumada. Ele então, cansado, apenas a admirava e passava direto. Um dia, porém, para sua surpresa, sem qualquer aviso prévio, a flor morreu. Ao chegar em casa ele levou um tremendo susto! A flor estava completamente morta, suas raízes estavam ressecadas, suas flores caídas e suas folhas amareladas.

Ele ficou muito triste e ligou para o seu pai contando o que havia acontecido, e então ouviu dele:

– Filho, eu já imaginava que isso aconteceria. Eu não posso te dar outra flor porque ela era rara e única, assim como sua saúde, sua vida, sua esposa, seus filhos, sua família e seus amigos. Eles são presentes que Deus te deu, mas que você precisa aprender a regar, cuidar e dar amor e atenção a eles, pois assim como a flor, os sentimentos também morrem. Você se acostumou a ver a flor sempre linda, florida e perfumada e, por isso, deixou de cuidar dela. Não faça a mesma coisa com você e as pessoas que ama.

Gerenciar o tempo significa, de fato, gerenciar a vida, porque são as escolhas sobre o que fazemos com o nosso tempo que determinarão a nossa qualidade de vida. E escolhas são demonstradas por ações, e não por conhecimento ou intenções.

Quando pergunto pras pessoas sobre a importância que a saúde tem pra elas, por exemplo, elas são unânimes em dizer que é muito importante e que sem saúde nada acontece. Contudo, quando eu então pergunto sobre o que elas fazem pra cuidar da sua saúde; se fazem algum tipo de atividade física, se alimentam corretamente, se dormem adequadamente ou se bebem água durante o dia, essa unanimidade quase que desaparece.

O fato é que muitas pessoas vivem como se fossem imortais, sem a devida preocupação com o seu próprio bem-estar e o daqueles que amam. Estão tão envolvidos com trabalho e carreira, que não percebem que o melhor da vida lhes escapa por entre os dedos; e por preocupar-se tanto com o padrão de vida, acabam vivendo uma vida sem padrão.

Por isso, se realmente buscamos viver com mais qualidade e equilíbrio, precisamos parar de buscar justificativas para não fazer aquilo que sabemos que devemos fazer, e começar a priorizar aquilo que é realmente importante pra nós e para aqueles que amamos, fazendo com que nossas ações falem mais alto que nossas intenções.

Como muitas coisas na vida, a Gestão de Tempo pode ser aprendida pelo amor ou pela dor; como você prefere? Como você tem tratado as suas prioridades?

Marco Fabossi

STJ é a favor do pagamento acumulado de JCP; medida reduz carga tributária

Fabício Salema Faustino

Embora a jurisprudência ainda não esteja consolidada, os contribuintes possuem forte precedente favorável do STJ.

Em tempos em que o Estado impõe severos encargos tributários aos seus contribuintes, qualquer medida lícita que vise a reduzir este ônus é extremamente bem vinda. Justamente com esse propósito que as pessoas jurídicas utilizam-se da figura dos Juros sobre Capital Próprio (JCP).

Por meio deste instituto, criado em 1995 pela lei 9.249, é permitido que a empresa (lucro real) remunere seus sócios ou acionistas com o pagamento de juros pelo capital investido na sociedade, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP. Os valores pagos a esse título podem ser deduzidos como despesa, para efeitos da apuração do lucro real, desde que respeitadas as condições estabelecidas na legislação.



A vantagem do pagamento dos JCP está no fato de que o lucro tributável da sociedade pode ser reduzido pela despesa gerada pelo pagamento dos juros aos sócios ou acionistas e com isso a empresa economiza de impostos o equivalente a 34% do respectivo valor pago, enquanto que o ônus gerado pelo pagamento dos JCP aos sócios ou acionistas é de 15% a título de imposto de renda na fonte.

Feitas estas considerações, a problemática que se propõe a abordar é o seguinte: empresa que não pagou JCP aos seus sócios ou acionistas ao longo dos últimos 5 anos e que, agora em 2016, decide pagar os juros acumulados no período, pode deduzir a despesa total na apuração do lucro real?

A Receita Federal entende que não é possível, mas a verdade é que não há nas normas que tratam dos JCP (lei 9.249/95, IN da Receita Federal 1.515/14, entre outras) nenhuma disposição que proíba o contribuinte de realizar esta operação, sendo este um dos argumentos defendidos na decisão do STJ que autorizou uma empresa a fazer a dedução, contrariando a posição do fisco:

"MANDADO DE SEGURANÇA. DEDUÇÃO. JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO DISTRIBUÍDOS AOS SÓCIOS/ACIONISTAS. BASE DE CÁLCULO DO IRPJ E DA CSLL. EXERCÍCIOS ANTERIORES. POSSIBILIDADE.

I - Discute-se, nos presentes autos, o direito ao reconhecimento da dedução dos juros sobre capital próprio transferidos a seus acionistas, quando da apuração da base de cálculo do IRPJ e da CSLL no ano-calendário de 2002, relativo aos anos-calendários de 1997 a 2000, sem que seja observado o regime de competência.

II - A legislação não impõe que a dedução dos juros sobre capital próprio deva ser feita no mesmo exercício-financeiro em que realizado o lucro da empresa. Ao contrário, permite que ela ocorra em ano-calendário futuro, quando efetivamente ocorrer a realização do pagamento.

III - Tal conduta se dá em consonância com o regime de caixa, em que haverá permissão da efetivação dos dividendos quando esses foram de fato despendidos, não importando a época em que ocorrer, mesmo que seja em exercício distinto ao da apuração.

IV - "O entendimento preconizado pelo Fisco obrigaria as empresas a promover o creditamento dos juros a seus acionistas no mesmo exercício em que apurado o lucro, impondo ao contribuinte, de forma oblíqua, a época em que se deveria dar o exercício da prerrogativa concedida pela Lei 6.404/1976".

V - Recurso especial improvido.

(REsp 1086752/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/02/2009, DJe 11/03/2009)"

Outro argumento a favor desta operação, desta vez pelo Carf, é de ordem contábil e considera a aplicação do princípio da competência, o qual prevê que as receitas e despesas devem ser incluídas na apuração do resultado da empresa no período em que ocorrerem.

Segundo este órgão, sendo os JCP uma despesa financeira, a sua ocorrência se verifica no momento no qual a sociedade delibera, por ata, em realizar os pagamentos aos sócios a esse título. Assim, existe o respeito ao princípio contábil da competência se houver, em 2016, deliberação para pagar os JCP referentes às rentabilidades experimentadas, por exemplo, em 2013 a 2015 (acórdão 1801001.128 de 8/8/12).



Porém, na via contrária deste entendimento, a Receita Federal do Brasil entende que a correta aplicação do referido princípio contábil da competência obriga que “qualquer despesa, para ser admitida como componente do resultado de determinado exercício, deve necessariamente decorrer de fatos geradores considerados no respectivo período apurado e demonstrado”, conforme solução de consulta 329 – COSIT. Deste modo, seguindo o exemplo proposto acima, seria impossível deduzir, em 2016, despesa com JCP referente a fatos geradores ocorridos em anos anteriores e não deliberadas pela sociedade oportunamente.

Veja que, embora se trate de uma medida lícita de economia tributária, os órgãos administrativos, responsáveis por uma primeira análise desta operação, não são unânimes num posicionamento (existem também posicionamentos contrários aos contribuintes no Carf). Não obstante, na via judicial, embora a jurisprudência ainda não esteja consolidada, os contribuintes possuem forte precedente favorável do STJ que, inclusive, foi ratificado pelos TRFs da 3ª e da 4ª região, autorizando a dedução de despesa com JCP referente a períodos passados.

O que se vê, portanto, é mais uma medida legal de economia tributária conferida aos contribuintes que o fisco, impulsionado pela sua ânsia de arrecadar, tenta inviabilizar pela atuação da Receita Federal, e até mesmo do Carf, sendo imprescindível que os interessados nesta operação mais uma vez se socorram ao Poder Judiciário para obter autorização de operação que, em regra, a lei não proíbe.

*Fabrício Salema Faustino é advogado do escritório do Teixeira Fortes Advogados Associados.

4.02 COMUNICADOS

CONSULTORIA JURIDICA

Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados. O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
- **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
- **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
- **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
- **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis

Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

Tributarista		
Telefone: (11) 3224-5134 - E-mail: juridico@sindcontsp.org.br		
Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661	De 2ª a 6ª feira	das 9h às 13h
Dr. Domingos Donadio - OAB nº SP 35.783	De 2ª a 6ª feira	das 14h às 17h
Trabalhista		



Telefone: (11) 3224-5133 - E-mail: juridico3@sindcontsp.org.br		
Dra. Eloisa Bestold - OAB nº SP 120.292	De 2ª e 3ª feira	das 14h às 18h
	De 4ª a 6ª feira	das 9h às 13h
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366	De 2ª e 3ª feira	das 9h às 13h
	4ª feira	das 14h30 às 18h30
	De 5ª e 6ª feira	das 14h às 18h
Terceiro setor		
Telefone: (11) 3224-5141 - E-mail: juridico4@sindcontsp.org.br		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606	De 2ª e 3ª feira	das 9h às 13h
	4ª feira	das 18h às 21h
	5ª feira	das 14h às 18h
	6ª feira	das 9h às 13h

4.03 ASSUNTOS SOCIAIS

FUTEBOL

Horário: sábados as 12:30hs as 14:00hs.

Sport Gaúcho – Unidade I Limão – quadra 5.

link: <http://sportgaucho.com.br/unidade-i-limao/>

Endereço: Rua Coronel Mario de Azevedo, 151 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-020 ou Rua Professor Celestino Bourroul, 753 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-001, ATRAS DA IGREJA CATÓLICA DO LIMÃO.

5.00 ASSUNTOS DE APOIO

5.01 CURSOS CEPAEC

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS

AGOSTO/2016

DATA	DESCRIÇÃO	HORÁRIO	SÓCIO	NÃO SÓCIO	C/H	PROFESSOR	
24	quarta	PERD/DCOMP E DCTF - Gestão Financeira	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Ivo Viana
24	quarta	Substituição Tributária do ICMS SP	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Antonio Sérgio de Oliveira
26	sexta	Fraudes e Auditorias nas Rotinas de RH	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Valéria de Souza Telles e Renato Santos
29	segunda	Procedimentos para Abertura de Empresas	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Francisco Motta da Silva



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

29	segunda	Ativo Imobilizado - Novas Regras para Organização e Controle	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Ivo Viana
30	terça	Demonstrações Contábeis com ênfase em notas explicativas	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luciano Perrone
31	quarta	DCTF na Prática	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Mendes
31	quarta	Contabilidade Básica	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Braulino José dos Santos

*A programação está sujeita a alterações.

www.SINDCONTSP.org.br

(11) 3224-5124 / 3224-5125

cursos2@sindcontsp.org.br / cursos3@sindcontsp.org.br

5.02 PALESTRAS



5.03 GRUPOS DE ESTUDOS

CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook

A partir de agora, os profissionais da Contabilidade poderão interagir com especialistas e frequentadores do Centro de Estudos da Entidade, tornando as reuniões ainda mais produtivas e dinâmicas ao dar continuidade aos debates e estudos.

O objetivo é fazer uma extensão online das reuniões realizadas semanalmente. Essa interatividade agrega ainda mais valor às reuniões, dando calor e vida aos debates com um número ainda maior de participantes, acrescentando inovação, informação e conhecimento.

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.

<https://www.facebook.com/groups/1431282423776301/>

GRUPO ICMS e DEMAIS IMPOSTOS

Às Terças Feiras:

Das 19h às 21h, no Salão Nobre “Frederico Hermann Júnior”, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

GRUPO IRFS

Às Quintas Feiras:

Das 19h às 21h, no Salão Nobre “Frederico Hermann Júnior”, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br